



Diário Oficial

0001

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.081

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 066 e 068/95
- AVISO DE EDITAL
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará

CONVITE Nº 015/95, TOMADA DE PREÇOS Nº 16/95
- ATOS e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINARIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1995 O GOVERNADOR DO ESTADO. RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO CÉSAR NUNES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria, a contar da data da publicação deste Decreto.

ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2699 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10624/95-SEAD RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSILENY MARY RODRIGUES SAPUCAIA, matrícula nº 5455189-029, do cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995 CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2611 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10639/95-SEAD e 8347/95-SE-DUC RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, VANDERLÚCIA DOS SANTOS SENA, matrícula nº 5376483-025, do cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995 CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2567 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10630/95-SEAD RESOLVE: I - Revogar, a contar de 01.09.95, a Port. nº 0294, de 07.02.92, que colocou à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, II - Colocar à disposição da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, MARIA DE ALMEIDA MAIA, mat. nº 0759066-017, ocupante da Função de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.09.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995 CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2616 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9985/95-SEAD RESOLVE: Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, TÁNYA ROSALÉM PEREIRA FERRARO, matrícula nº 1027979-017, ocupante da Função de Técnico "C", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.10.95.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995 CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2665 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 11130/95-SEAD RESOLVE: Revogar, a contar de 02.10.95, a Port. nº 0228, de 14.02.95, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, JULIETA MARIA AMORIM DÁMIN, matrícula nº 0027626/017, ocupante da função de Técnico "D", lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1995 CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 363 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA DE LIMA E SILVA, Mat. nº 02144396-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. "Fernando Ferrari".

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de fevereiro de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22352 de 03/10/95.

PORTARIA Nº 1069 DE 12 DE JUNHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA NEIDE FIGUEIRA PINHEIRO, Mat. nº 0315974-012, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "José Bonifácio".

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22354 de 03/10/95.

PORTARIA Nº 1111 DE 14 DE JUNHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA RAIMUNDA BRITO ASSUNÇÃO, Mat. nº 0547360-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior-Cametá.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22422 de 10/10/95.

PORTARIA Nº 1261 DE 22 DE JUNHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, ANA MARIA DE ANDRADE FIGUEIRA, Mat. nº 0123714-011, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22359 de 03/10/95.

PORTARIA Nº 1421 DE 04 DE JULHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, ELBA MARIA DE LIMA E SILVA, Mat. nº 0036544-019, na função de Servente, Ref. I, lotado na Governadoria.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22425 de 10/10/95.

PORTARIA Nº 1477 DE 06 DE JULHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA ONADIR DE SOUZA RODRIGUES, Mat. nº 0088455-014, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22412 de 10/10/95.

PORTARIA Nº 1506 DE 07 DE JULHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.362/91-TCE, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, DUPLESSIS MENDES LIMA, Mat. nº 0068462-011, no cargo em comissão de Delegado de Polícia do Interior da Delegacia Distrital da Vila Abel Figueiredo no município de São João do Araguaia, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22425 de 10/10/95.

PORTARIA Nº 1713 DE 19 DE JULHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, LUÍS CHAVES MONTEIRO, Mat. nº 0040819-019, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça do Estado do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22227 de 19/09/95.

PORTARIA Nº 2455 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 140, item III, 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0372609-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22227 de 19/09/95.

PORTARIA Nº 2477 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.362/91-TCE, arts. 114, "Caput", 131, § 1º, inciso XII e 140 da Lei nº 5810/94, combinado com a Resolução nº 13.284/94-TCE, ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Mat. nº 5190819-011, no cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22044 de 15/08/95.

PORTARIA Nº 1546 DE 10 DE JULHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 114, "caput", § 2º da Lei nº 5810/94, V. Acórdão nº 18.362/91-TCE, 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, ELZA MISAKO KUDÓ MATSUNAGA, mat. nº 3330184/046, no cargo em comissão de Assessor, lotado na SEICOM.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1995. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.359 de 03.10.95.

PORTARIA Nº 1449 DE 05 DE JULHO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, solicita através do Proc. nº 01780/95-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo, RESOLVE: I - Retificar os proventos de ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0051306-011, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, fixados na Port. nº 2538, de 02.12.92-SEAD, sob o Acórdão nº 19.027, de 02.02.93-TCE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22363 de 03/10/95.

PORTARIA Nº 2502 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ARTHUR SAMPAIO CAREPA, solicita através do Proc. nº 1191/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo, RESOLVE: Retificar os proventos de ARTHUR SAMPAIO CAREPA, Mat. nº 3274381, aposentado no cargo de Engenheiro, Nível 2, Classe J, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, fixados no Decreto nº 1412, de 27.01.81 e publicado no Diário Oficial nº 24.444, de 05.02.81.

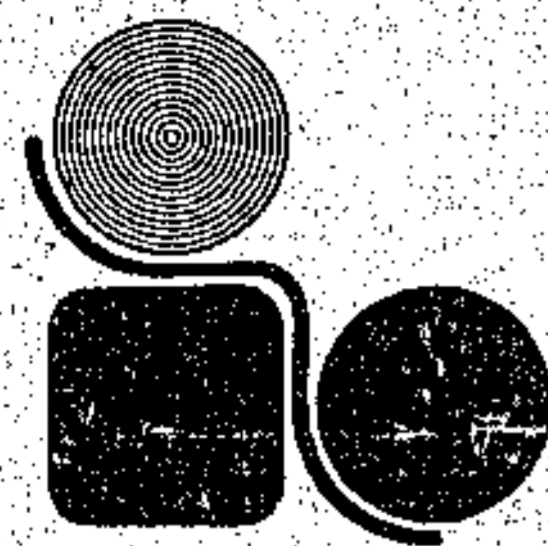
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22486, de 24/10/95.

PORTARIA Nº 2502 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ARTHUR SAMPAIO CAREPA, solicita através do Proc. nº 1191/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo, RESOLVE: Retificar os proventos de ARTHUR SAMPAIO CAREPA, Mat. nº 3274381, aposentado no cargo de Engenheiro, Nível 2, Classe J, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, fixados no Decreto nº 1412, de 27.01.81 e publicado no Diário Oficial nº 24.444, de 05.02.81.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 1995. Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado da Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22486, de 24/10/95.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
OSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
OSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios		
Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 2436 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 1753 - **ROBERTO DA SILVA WANDERLEY**, MF 33500762-014, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22166 de 12/09/95.
CP75/0793457-7

PORTARIA Nº 2437 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4259 - **JOSÉ TAVARES DE MORAES**, MF 3363627-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22172 de 12/09/95.
CP75/079342-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - CARTA CONVITE
OBJETO: - COMPRA DE MATERIAL IMPRESSO

A SEJU, realizará no dia 10/11/95, às 09:00 horas, em sua sede, localizada à Avenida Nazaré, 582, esquina da Trav. Rui Barbosa, a escolha(s) da proposta(s), referente a CARTA CONVITE Nº 03.

A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 31 de outubro de 1995

a) Illegível

Presidente da Comissão

(G. Reg. nº 625)

CP75/079392-8

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - CARTA CONVITE
OBJETO: - COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO

A SEJU, realizará no dia 13/11/95, às 09:00 horas, em sua sede, localizada à Avenida Nazaré, 582, esquina da Trav. Rui Barbosa, a escolha(s) da proposta(s), referente a CARTA CONVITE Nº 04.

A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 31 de outubro de 1995

a) Illegível

Presidente da Comissão

(G. Reg. nº 625)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 116/95

EXPEDIENTE DO DIA 12.09.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.6615-7
Impete.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ.

Adv.: Alice Silvestri
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DESPACHO:
1- Indefiro o pedido de liminar, por não ocorrerem os pressupostos para sua concessão.
2- Notifique-se a autoridade indicada como coatora para que preste informações no prazo legal.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 00.11099-0

Exqte.: CEF

Adv.: M. Amélia Franco e outros

Excd.: JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS.

DESPACHO: Expeça-se Ofício Precatório a Comarca de Castanhal, encaminhando mandado de penhora sobre o bem indicado pela Exequente as fls. 51.

Proc.: 00.16049-0
Exqte.: EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Adv.: Cauby P. Guimarães

Excd.: BELATRIZ PEREIRA DA COSTA

DESPACHO: Tendo em vista o despacho de fls. 19, remetam-se estes autos a Seção de distribuição para ser autuado como Ação Sumaríssima, classe 10000.
Apos, voltem-me estes autos conclusos.

Proc.: 93.1313-0

Exqte.: CEF

Adv.: Liana C. M. Coelho

Excd.: FRANCISCO DAVID DE QUEIROZ MACIEL E OUTRO

DESPACHO: Expeça-se Mandado de penhora sobre o imóvel em questão, devendo ficar como fiel depositário o funcionário indicado pela Exquente.

Proc.: 93.2307-1

Exqte.: CEF

Adv.: Renato L. de Moraes

Excd.: FRANCISCO ORLANDO BOULHOSA RIBEIRO E OUTRO.

DESPACHO: Expeça-se Mandado de Desocupação de Imóvel, devendo o sr. Oficial de Justiça, após o cumprimento do mandado, entregar as chaves do mesmo ao depositário.

Proc.: 94.1780-4

Exqte.: CEF

Adv.: Hideraldo Machado

Excd.: M P ENGENHARIA LTDA E OUTROS

DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora sobre os imóveis indicados pela Exquente.

Proc.: 94.1781-2

Exqte.: CEF

Adv.: Maria de O. Franco e outros

Excd.: ENGENHARIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS.

DESPACHO: Abraham Assayag e outro
1- Reduza-se à termo a nomeação.
2- Intime-se a empresa executada a assinar o competente termo de nomeação de bens a penhora, devendo o encargo de fiel depositário ficar com o Executado.

Proc.: 94.1782-0

Exqte.: CEF

Adv.: Renato de Moraes

Excd.: A. MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA E OUTROS.

DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e penhora aos executados, indicado pela Exquente.

Proc.: 94.2392-8

Exqte.: CEF

Adv.: Renato de Moraes

Excd.: JOSE MARIA COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Cite-se por Edital com prazo de 10 dias.

Expeça-se o respectivo Edital entregando-o ao Exequente para a devida publicação mediante recibo.

Proc.: 94.2505-0

Exqte.: CEF

Adv.: Hideraldo Machado

Excd.: MARIA DAS DORES TERAN DA SILVA E OUTRO

DESPACHO: Oficie-se a Comarca de Castanhal, encaminhando mandado de desocupação do imóvel em questão, devendo as chaves do mesmo serem entregues ao representante da Exequente naquela localidade.

Proc.: 94.3416-4

Exqte.: CEF

Adv.: Maria C. H. Rodrigues e outros

Excd.: STLF'S ENGENHARIA LTDA E OUTROS

DESPACHO: Sobre o bem oferecido à penhora, diga a Exequente.

Proc.: 94.5270-7

Exqte.: CEF

Adv.: Hideraldo Machado e outros

Excd.: SETTARK-COM E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados as fls. 20/22, devendo o encargo de fiel depositário recair sobre os executados, conforme requer a Exequente.

Proc.: 94.5693-1

Exqte.: CEF

Adv.: Graciane Costa e outros

Excd.: PROCON CONSTRUTORA LTDA E OUTROS.

DESPACHO: Expeça-se novo Mandado de Citação aos executados, devendo constar nos mesmos os endereços fornecidos pela exequente.

Despacho comum aos proc. abaixo:

- Diga o(a) Exequente.
Proc.: 93.3108-2; | 94.1603-4; | 94.6305-9; | e 95.450-0.

Exqte.: CEF, em todos.

Adv.: Em todos, Maria Franco e outros.

Excd.: Respectivamente, ANTONIO AUGUSTO PANTOJA; | EDMILSON BASTOS FARO; | IRA MACIEL DA SILVA E OUTRO; | e MARIA ROSALIA COSTA SANTANA.

SENTENÇAS:

CLASSE 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc.: 94.3630-2
Expte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Ronaldo Barata
Excdo.: ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada... na via administrativa... julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após as registros de praxe e trânsito em julgado.
P. R. I.

Proc.: 95.5657-7
Expte.: INSS
Adv.: Jose Maria dos S. Rodrigues F.
Excdo.: STATUS CORRETORA E ADM. LTDA E OUTROS.
SENTENÇA: Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, ... Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais.
P. R. I. (3.Reg.404)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 117/95

EXPEDIENTE DO DIA 13.09.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.6751-0
Impete.: RICARDO DA SILVA FECURY
Adv.: EDUARDO TOLEDO (OAB/SP)
Impdo.: COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO IBAMA
DESPACHO: A impetrante para cumprir o disposto no art. 6º da lei 1.533/51.
Intime-se. (3.Reg.404)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 118/95

EXPEDIENTE DO DIA 14.09.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

DESPACHO COMUM AOS PROC. ABAIXO:

1- Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos.
2- Vista a parte contrária para oferecer contra-razões no prazo legal.

Proc.: 94.452-4; | 94.1223-3; | e 94.3411-3
Autor: Respectivamente, RUDAJA DIAS DANTAS; | JOSE ERNESTO DE ASSUNÇÃO E OUTROS; | e HELIO SEGISLANDO OLIVEIRA REIS E OUTROS.
Adv.: Respectivamente, Jose Brasil; | Maria Luiza Ávila; | e Carla Melem.
Reu: Respectivamente, UNIÃO FEDERAL; | | INSS; | e INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.
Adv.: Respectivamente, Geraldo Braz de Oliveira e outros; | Eládio Ferreira; | e Maria de Fátima Oliveira.

Proc.: 92.1360-0
Autor: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv.: Dennis Bayer e outros
Reu: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Dênio Cardoso
DESPACHO: Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias; após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc.: 92.1934-0.
Autor: O MESMO DO ANTERIOR
Adv.: Dennis Bayer e outros
Reu: INSS
Rep.: Elizabeth Lopes Figueiredo.
DESPACHO: IDENTICO AO ANTERIOR.

Proc.: 92.1476-3
Autor: JOSE ALBERTO DO COUTO ROCHA
Adv.: Raymundo J. O. de Macedo e outros
Reu: FAZENDA NACIONAL
Rep.: Antônio José de Matos Neto
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor.

Proc.: 92.3518-3
Autor: ADHEMAR DA PAIXÃO E SILVA E OUTROS
Adv.: João Ferreira
Reu: UNIÃO FEDERAL/MINISTERIO DA MARINHA
Rep.: Geraldo Braz de Oliveira.
DESPACHO: I- Cumpra-se o v. Acórdão.
II- Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, devem ser os mesmos arquivados.

Proc.: 93.1609-1
Autor: ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS
Adv.: Luiz Roberto D. de Melo
Reu: INSS
Rep.: Jose A. B. Santos
DESPACHO: Dê-se vista ao INSS.

Proc.: 93.2941-0
Autor: ESPOLTO DE DALILA SILVEIRA COELHO DA SILVA
Adv.: Meire Araújo Costa
Reu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Lucia S. B. Bittencourt
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região, para apreciação do Recurso voluntário.

Proc.: 93.3641-6
Autor: ANDREILINO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Luiz de Melo
Reu: INSS
Rep.: Jose Maria de Albuquerque e outros.
DESPACHO: Ao Setor de Calculos para proceder a conta das custas judiciais. Após, intemem-se os AA. para efetuar o recolhimento.

Proc.: 93.4764-7
Autor: LUISA AURORA FERNANDEZ DE MORAES
Adv.: Luiz de Melo
Reu: INSS
Rep.: Jose Santos
DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC.

Proc.: 95.96-2
Autor: ELISABETH SUSSUARANA COLARES
Adv.: Fernando Scaff
Reu: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão de fls. 35, verso, INTIME-SE a A. para efetuar o pagamento das custas iniciais.

Proc.: 95.829-7
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Cleide A. Fernandes
Reu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Chamo o processo a ordem para determinar a citação da Fundação Nacional de Saúde.

Proc.: 95.1531-5
Autor: LUIZ FLAVIO SILVA TAVARES E OUTROS
Adv.: Paulo Weyl Costa
Reu: UNIÃO FEDERAL E CEF
DESPACHO: 1- Indefiro o pedido de fls. 50;
2- A parte autora deve requerer administrativamente o documento pertinente.

Proc.: 95.1581-1
Autor: PAULO CASTRO CORREIA E OUTROS
Adv.: Francisco G. Bessa de Castro
Reu: CEF
DESPACHO: Republicue-se o despacho de fls. 73, com a devida retificação.
Despacho do dia 13.07.95:

- Intimem-se os AA. Antônio F. Dourado, Virginia M. Batista Dirceu e Nasareno dos S. Batista, Lucival dos S. B. da Silva, para emendarem a inicial nos termos do art. 283 do CPC, bem como, Adnil B. Cavalcante e Diana de Fatima de S. Pinheiro para autenticarem os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc.: 95.1612-5
Autor: MARIA NAZARE SILVA DE MORAES REGO E OUTROS
Adv.: Rui Aquino.
Reu: CEF
DESPACHO: 1- Autentique a A. as cópias que ins truem a petição.
2- Indefiro o pedido de fls. 29.
3- A parte autora deve requerer administrativamente o documento pertinente.

Proc.: 95.1731-8
Autor: ALMERIO DE ALMEIDA CHAVES E OUTROS
Adv.: Ronald Sampaio
Reu: CEF
DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 232/233.
2- A Distribuição para proceder a retificação do nome da litisconsorte MARIA DE NAZARE GONÇALVES BALTAZAR, conforme requerido.
3- Desentranhe-se a peça de fls. 74, devolvendo-a ao advogado subscritor da inicial.

Proc.: 95.4783-7
Autor: SEVERINO JOSE DE BRITO
Adv.: Eliete Colares
Reu: CEF
DESPACHO: Promova o Autor a regularização de sua representação em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho comum aos proc. abaixo:

Proc.: 91.14-0; | e 91.2865-7
Autor: Respectivamente, AURELIO DA CONCEIÇÃO DE MORAES MENDES E OUTROS; | e CELIO BRAGA WANDERLEY.

Adv.: Respectivamente, Zeno N. Costa e outro; | e Jorga Mena Wanderley.
Reu: Respectivamente, INSS; | e FAZENDA NA CIONAL.
Rep.: Respectivamente, Odinea Miranda; | e Antônio José de Matos Neto.

Despacho comum aos proc. abaixo:

- ARQUIVE-SE.
Proc.: 91.2935-1; | 93.1809-4; | e 93.4125.
Autor: Respectivamente, AYRTON NOLLETO DE ALMEIDA; | WALDIR QUADRO SANTOS E OUTROS; | e SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ.
Adv.: Respectivamente, Melina Carneiro e outros; | Luiz de Melo; | e Paulo Weyl Costa.
Reu: Respectivamente, CEF; | INSS; | e INSS.
Adv.: Respectivamente, Melina Carneiro e outros; | Jose M. L. P. de Albuquerque Júnior; | e Maria das Graças Carvalho.

Despacho comum aos proc. abaixo:

Prorrogo por quinze dias o prazo para o Autor emendar a inicial.
Proc.: 95.1286-3; | e 95.1392-4.
Autor: Em ambos, SINTEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Adv.: Em ambos, Cleide A. Fernandes.
Reu: Em ambos, CEF E OUTRO.

Despacho comum aos proc. abaixo:

Cite-se na forma do que dispõe o art. 730 do CPC.
Proc.: 91.66-3; e 91.644-0.
Autor: Respectivamente, MIRTES DE OLIVEIRA MENDINA; | e ODORICO MORAES VALE.
Adv.: Em ambos, Haroldo Souza Silva.
Reu: Em ambos, INSS
Rep.: Luiz Noura, em ambos.

Despacho comum aos proc. abaixo:

Vistos etc. ... Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.
Proc.: 95.6465-0; | e 95.6566-5.
Autor: Respectivamente, ALMIR MONTEIRO JUNIOR E OUTROS; | e JOSE ALVES ALENCAR E OUTROS.
Adv.: Respectivamente, Fernando Scaff; | e Jaime dos Santos.
Reu: CEF, em ambos.
Adv.: Não consta.

Despacho comum aos proc. abaixo:

-SOBRE A CONTESTAÇÃO DIGA(M) O(A)S) AUTOR(A)(S).
Proc.: 95.974-9; | 95.1031-3; | 95.1089-5; | 95.1200-6; | 95.1254-5; | 95.1260-0; | 95.1266-9; | 95.1298-7; | 95.1409-2; | 95.1410-6; | 95.1588-9; | e 95.1594-3.
Autor: Respectivamente, NELSON BENHOSSI E OUTROS; | JAIRO DONIZETE DOS SANTOS E OUTROS; | CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA JR.; | CARLOS RODRIGUES LIRA E OUTROS; | WALTER NAZARENO DA SILVA TELIXEIRA E OUTROS; | ANTONIO CARLOS DA SILVA VA LEAL E OUTROS; | AARÃO JOSE BORBA PEREIRA E OUTROS; | LEVI CHAVAGLIA; | JAI ME GILBERTO BRITO DIAS E OUTROS; | FRANCISCO CHAGAS SODRE E OUTROS; | SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA E OUTROS; | e AUREA MONICA MELO DIGO E OUTROS.
Adv.: Respectivamente, Antonio Valadão e outro; | Osvaldo P. Coelho; | Mary Francis P. de Oliveira e outra; | Ataulpa T. Rebelo e outro; | Albenor da Cunha e outros; | Albenor da Cunha e outros; | Vilma Chavaglia; | Jailton Manito e outros; | Jailton Manito e outros; | Fernando Scaff e outros; | e Fernando Scaff e outros.
Reu: CEF e outro, em todos.
Adv.: Maria A. Franco e outros, em todos.

CONTINUAÇÃO:

Proc.: 95.1713-0; | 95.1780-6; | 95.1799-7; | 95.1957-4; | 95.2171-4; | 95.2178-1; | 95.2323-7; | 95.2471-3; | 95.3412-3; | e 95.4455-2.
Autor: Respectivamente, RAIMUNDO MAGNO LOPES; | OLGA MARIA DOS SANTOS E OUTROS; | SERGIO JORGE DIAS FEITOSA E OUTROS; | ALMIRO SILVA DOS SANTOS E OUTROS; | MARIA BEATRIZ FERREIRA LIMA E OUTROS; | ADALBERTO FREITAS DA ROCHA E OUTROS; | ODAIR SANTOS CORREA E OUTROS; | MANUEL DO ESPIRITO SANTO DUARTE LISBOA E OUTROS; | CUSTÓDIO FRANCO DA SILVA; | e EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS.
Adv.: Respectivamente, Isaac Ferreira Gomes; | Marcelo de Freitas e outros; | Paulo W. Costa; | Albenor da Cunha e outros; | Fernando Scaff e outros; | Fernando F. Scaff e outros; | Paulo Weil Costa; | Fernando Scaff e outros; | Eliete Colares; | e Eliete Colares.
Reu: Em todos, CEF E OUTRO
Adv.: Em todos, Maria A. Franco e outros.

Proc.: 95.5126-5
Autor: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Vera M. Boa Nova Andrade e outros.
Reu: INSS
Adv.: Joaquim Moreira Rocha.
DESPACHO: Sobre a contestação diga a autora.

CLASSE 2000 - MANDADO

Proc.: 94.6308-3
 Impte.: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 Adv.: Almir Ferreira de Moraes e outra.
 Impdo.: DIRETOR DE ARRECAÇÃO DO INSS NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para oferecer contra-razões, no prazo legal.

Proc.: 95.319-8
 Impte.: CIA DE TERRAS DA MATA GERAL
 Adv.: Darnay Carvalho e outro.
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS
DESPACHO: 1-Vista ao apelado para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o recurso.
 2-A manifestação do Ministério Público.
 3-Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, para apreciação dos recursos.

Proc.: 95.2179-0
 Impte.: WANIA MARCIA GONÇALVES FRANÇA
 Adv.: Kelma de Oliveira Reuter
 Impdo.: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
DESPACHO: 1. Acolho a manifestação do Ministério Público.
 2. Intime-se a Impetrante para completar a inicial, sob pena de extinção do feito.

Proc.: 95.5982-7
 Impte.: CINTIA MARIA RAMOS ROSA
 Adv.: Jackson C. Salustiano
 Impdo.: PROREITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA DA UFPA.
DESPACHO: Cite-se a Srª. Lucélia Kelly de Oliveira Teixeira para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

Proc.: 95.6085-0
 Impte.: JORGE HUBER
 Adv.: Nestor Ferreira F.
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27/28. Expeça-se Carta Precatória ao Estado de Goiás para notificação da segunda autoridade coatora.

Despacho comum aos proc. abaixo:

- Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 Proc.: 95.560-3; | e 95.2521-3.
 Impte.: Respectivamente, COOPERATIVA DA INDÚSTRIA A PECUÁRIA DO PARÁ LTDA; | e DELIO DALLA BERNARDINA.
 Adv.: Respectivamente, Ariel F. de Couto; | | e Walmick Melo.
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PARÁ; | e CHEFE DA INSPECTORIA DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM.

Despacho comum aos proc. abaixo:

-ARQUIVE-SE.
 Proc.: 94.2466-5; | 94.3055-0; | 94.3163-7; | | 94.3445-8; | 94.6465-9; | 95.48-2; | | | 95.603-0; | e 95.1153-0.
 Impte.: Respectivamente, ELODYE MENDES FACIOLA XERFAN; | IVONETE BAHIA FREIRE; | JOAO MARCOS RODRIGUES CORREA; | EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARITIMA LTDA; | SERVISEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA; | FERREIRA REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; | ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A; | e ANDERSON SANTOS DE SOUZA.
 Adv.: Respectivamente, Leila N. S. Sena; | Regina Vaz; | Gil A. T. Lima; | Acy dos Santos; | Paulo R. F. de Oliveira e outro; | Helene R. Tavares da Silva; | Paulo Amoras Jr.; | e Luiza H. A. Leao.
 Impdo.: Respectivamente, REITOR DA UFPA E OUTRO; | GERENTE DO NÚCLEO DE FGTS DA CEF; | INSPETOR DA RECEITA FEDERAL; | DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARÁ-CDE; | DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETRONORTE S/A E OUTRO; | PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FNS E OUTRO; | PRESIDENTE DA CIA DAS DOCS DO ESTADO DO PARÁ; | e COORDENADORA DO CURSO DE 2º GRAU DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO-NPI.

CLASSE 2002 - HABEAS DATA

Proc.: 95.4592-3
 Impte.: ROSALEE ASSUNÇÃO COSTA
 Adv.: Elcio A. S. Moraes.
 Impdo.: DIRETOR DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DFARA E OUTRO.
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

CLASSE 5000 - AÇÃO DIVERSA

Proc.: 92.729-5
 Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Rep.: Alayne Teixeira Correa e outros.
 Reu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Adv.: Jose A. Potiguar, e outros
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc.: 92.904-2
 Autor: OCA MINERAÇÃO LTDA
 Adv.: Ariel F. de Couto.
 Reu: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.
 Adv.: Marizilda dos S. Arruda.
DESPACHO: Manifeste-se o INCRA sobre o valor depositado.

CLASSE 5001 - AÇÃO DE DESPEJO

Proc.: 93.3115-5
 Autor: CLOVIS GABILANES CORREA PINTO
 Adv.: Carla Fonseca
 Reu: CEF
 Adv.: Nelson do Carmo Figueiredo.
DESPACHO: Expeça-se ALVARÁ para levantamento dos honorários advocatícios depositados na conta de fls. 63-v.

CLASSE 5005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Despacho comum aos proc. abaixo:
 1. Apensem-se estes autos à ação principal.
 2. Vista à Embargada para se manifestar.
 Proc.: 95.6555-0; | 95.6556-8; | 95.6585-1; | e 95.6661-0.
 Embgte.: UNIÃO FEDERAL E CEF, em todos.
 Adv.: Antonio Jose de Matos Neto e Maria A. Franco e outros, em todos.
 Embgdo.: Respectivamente, ZILAH MARJA CALLADO FADUL; | MARCILENE DE MIRANDA SANTOS; | LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL; | e SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

CLASSE 5012 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc.: 00.32498-1
 Expte.: INCRA
 Adv.: Irsef I. A. Souza
 Expdo.: ESPÓLIO DE ENEAS BARJONA DE MIRANDA
DESPACHO: Cite-se, por edital, o Espólio de ENEAS BARJONA DE MIRANDA.

CLASSE 5018 - CONSIGNATÓRIA

Proc.: 95.4693-8
 Reqte.: CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 Adv.: Hercules Jose da Silva e outros
 Reqdo.: INSS
 Adv.: Joaquim Moreira Rocha.
DESPACHO: Informe a Secretaria acerca dos feitos mencionados no item 4, da contestação de fls. 18. Sobre a contestação diga o autor.

CLASSE 5020 - DECLARATÓRIA

Proc.: 91.2383-3
 Reqte.: SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
 Adv.: Daniel Coelho de Souza.
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Rep.: Fernando F. Scaff.
DESPACHO: 1-Cumpra-se o V. Acórdão.
 2-Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação, devem ser os mesmos arquivados.

Proc.: 92.109-2
 Reqte.: MINERAÇÃO GRADAUS LTDA
 Adv.: Claudio Humberto Ferreira Vidal.
 Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
 Rep.: Fernando F. Scaff.
DESPACHO: Ao Cálculo para atualizar os valores de fls. 56/57. Após, cite-se nos termos do art. 652 do CPC.

Proc.: 92.408-3
 Reqte.: ESTACON ENGENHARIA S/A
 Adv.: Daniel C. de Souza
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 Rep.: Fernando F. Scaff.
DESPACHO: 1-Atualizem-se os cálculos de fls. 68; 2-Apos, cite-se a A. para efetuar o pagamento do ônus da sucumbência, nos termos do art. 652 do CPC.

Proc.: 92.1260-4
 Reqte.: CONSTRUTORA VILA DEL REI LTDA
 Adv.: Daniel C. de Souza
 Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
 Rep.: Antônio J. de Matos Neto.
DESPACHO: Não havendo manifestação da parte interessada na execução do Julgado, arquivem-se os presentes autos.

Proc.: 93.54-3
 Reqte.: FRANLÚCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
 Adv.: Eliete de Souza Lopes
 Reqdo.: CEF e outro.
 Adv.: Paula Cunha e outros.
DESPACHO: 1. Sobre a desistência de fls. 161, diga a CEF;
 2. Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição para retificar o nome do litisconsorte, conforme requerido as fls. 162.

Proc.: 94.912-7
 Reqte.: FLORIZA DA SILVA FERREIRA LIMA
 Adv.: Eliete Colares e outro.
 Reqdo.: CEF
 Adv.: Melina Carneiro e outros.
DESPACHO: 1. Processo regular. Dou-o por saneado.
 2. Defiro as provas requeridas.
 3. Para os trabalhos de pericia nomeio o Sr. GEORGE SANTIAGO (contador), residente nesta cidade, a rua Oliveira Belo, 238, Aptº. 802, Umarizal, fone: 225-36-64.
 4. Assina-lq o prazo de 5 (cinco) dias para:
 a) Impugnação do perito;
 b) apresentação de quesitos;
 c) indicação de assistentes técnicos.
 5. Decorrido o prazo acima, e não havendo impugnação, notifiquem-se os perito e assistentes... Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se as partes sobre a proposta em igual prazo. Não há obrigatoriedade de ... prestarem compromissos ...

Proc.: 94.4186-1
 Reqte.: ERCIRIA BRABO DA SILVA
 Adv.: Jose A. F. Figueiredo
 Reqdo.: CEF
 Adv.: Maria A. Franco e outros.
DESPACHO: 1. Processo regular. Dou-o por saneado.
 2. Defiro as provas requeridas.
 3. Para os trabalhos de pericia nomeio o Sr. REYNALDO DE SOUZA MELLO (contador), residente nesta cidade, a rua XV de Novembro, 226, conj. 307, f: 241-4800.
 4. IDÊNTICO AO ANTERIOR.
 5. IDÊNTICO AO ANTERIOR.

CLASSE 7000 - AÇÃO CRIMINAL

Despacho comum aos proc. abaixo:
 -Reitere-se os termos do Ofício de fls...
 Proc.: 00.22803-6; | 00.22947-4; | 00.24603-4; | 00.27984-6; | e 00.30651-7.
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Dr. Paulo Meira e outros, em todos.
 Reu: Respectivamente, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS; | FRANCISCO MOREIRA DE MENDONÇA NETO; | IRENE PORTO PEREIRA E OUTRO; | SEBASTIAO DA SILVA ROSSY FILHO; | e OSVALDO DA SILVA BARBOSA E OUTROS.
 Adv.: Respectivamente, Heliomar G. de Matos; | Paulo Rola; | Jose Claudio Pinheiro; | Não constituído; | e Jose da Rocha Moreira e outro.

Proc.: 00.21709-3
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Almerindo Trindade
 Reu: WALTER REIS CARVALHO
 Adv.: Luis Carlos Cereja
DESPACHO: Visto o Contido na certidão supra, decreto a revelia do acusado WALTER REIS CARVALHO, conforme autoriza o art. 366 do CPPB Nomeio-lhe Defensor Dativo o Dr. ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, devendo ser intimado, inclusive, para oferecer alegações preliminares no triduo.

Proc.: 00.22632-7
 Autor: M. P. F.
 Rep.: Paulo Meira
 Reu: ALVARO AUGUSTO VILHENA E OUTROS
 Adv.: Walmir Bandeira e outros.
DESPACHO: Defiro o requerido pela defesa de RAIMUNDO IMBIRIBA MACHADO. Intime-se para a audiência designada as fls. 399.

Proc.: 00.26796-1
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Paulo Meira
 Reu: JOSE MARI ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Jose da Rocha Moreira e outros
DESPACHO: Manifestem-se as partes, querendo, sobre o disposto no art. 499 do CPP.

Proc.: 90.1217-1
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Jose Potiguar
 Reu: TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA E OUTRO
DESPACHO: Expeça-se, urgente, Mandado de Citação para a acusada TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA, cujo endereço encontra-se as fls. 362-verso.

Proc.: 93.557-0
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Jose Potiguar
 Reu: ANTONIO MARCOS LIMA DE ARAUJO
DESPACHO: Solicite-se ao Deprecado a restituição da Carta Precatória de que trata a certidão supra.

CLASSE 9001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc.: 95.4760-8
 J.Dpcte.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS.
 Reqte.: M.P.F.
 Reqdo.: CRISTOVÃO DOS SANTOS FERREIRA
DESPACHO: Restitua-se ao Deprecante, com as honorarijens deste Juizo.

CLASSE 9006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc.: 95.6697-1
 Autor: DELEGADO DE POL. FEDERAL - SR/DPF/PA
 Reu: LOPO ALVARES DE CASTRO JUNIOR.
 DESPACHO: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal as fls. 09.
 Requeira-se cópia do ato desobediência, bem como do despacho que determinou a prisão em tela, exarados nos autos da Ação Penal Pública (proc. 95.6395-6), da 1ª Vara, juntando-se a estes autos. Após, vista ao M. P. F., para manifestação.

CLASSE 9008 - INQUÉRITO

Proc.: 95.6496-0
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Jose Potiguar
 Indcdo.: CUSTÓDIO PESSOA DE AGUIAR
 DESPACHO: Concedo a prorrogação requerida por mais 60 (sessenta) dias.

Despacho comum aos proc. abaixo:

-Ao Ministério Público Federal, para os fins devidos.
 Proc.: 93.607-0; | 93.4574-1; | 95.114-4; |
 95.715-0; | 95.2264-8; | 95.2269-9; |
 e 95.5182-6.
 Autor: M.P.F., em todos.
 Rep.: Paulo Meira e outros, em todos.
 Indcdo.: Respeçtivamente, ILCITOS DIVERSOS ENVOLVENDO EXPEDIÇÃO DE PASSAPORT COM O INTUITO DE VIAJAR PARA O JAPÃO; | SAQUE ILCITO DE FGTS DA CONTA DE WALTER RAIMUNDO DE NOVOA BRAZÃO; | DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS (INANPS) TRANSFERIDOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ; | ASSALTO A BORDO DO NAVIO MERCANTE SVETLOGORSK; | APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES PREVIDENCIÁRIOS POR PARTE DA EMPRESA PRODUTOS DE PESCADO DO PARA; | HAROLD HOMCI HABER E OUTRO; | e APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS POR PARTE DA EMPRESA BOS'S IND. E COM S/A.

Despacho comum aos proc. abaixo:

-N. A. De-se vista ao M.P.F.
 Proc.: 90.301-6; | 90.1251-1; | 92.196-3; |
 93.574-0; | 93.614-2; | 93.1627-0; |
 93.3503-7; | 94.4417-8; | 94.5336-3; |
 94.5352-5; | 95.370-8; | 95.612-0; |
 e 95.613-8.
 Autor: M.P.F., em todos.
 Rep.: Paulo Meira e outros, em todos.
 Indcdo.: Respeçtivamente, ref.: IPL 003/90; | CHEQUES FURTADOS DO INTERIOR DA AG. SANTO ANTONIO/PA DA CEF; | EVANDRO ANGELO MENEZES; | FRANCISCO MARQUES CALHEIROS; | FRAUDE CONTRA A PREVIDENCIA SOCIAL PRATICADA EM URUCA/PA REF: P. ADM. 3516.00.6122/91; | ROSIMAR FRANCA GRATAO; | SONEGAÇÃO FISCAL POR EQUIPARAÇÃO IMPUTADA A DIRIGENTES DA EMPRESA ARIPUANA COMPENSADOS S/A; | ILCITO PENAL PRATICADO P/ PREF. DO CAMPUS DA UFPA CONF. DENUNCIA PROF. IVANILDO FERREIRA ALVES; | RETIRADA INDEVIDA CONTA POUPIANÇA CEF PERTENCENTE A EMERSON MONTEIRO DOS SANTOS; | INCIDENTE DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS ENVOLVENDO JORGE L. TANGERINO E JORGE IVAN B. DOS SANTOS; | DESVIO DE MERCADORIAS DESTINADAS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TUCUMÁ/PA; | DESAPARECIMENTO DE UM APARELHO DE VIDEO-CASSETE DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL; | e FURTO A BORDO DO NAVIO IOANNIS K DE BANDEIRA CIPRIOTA.

CONTINUAÇÃO:

Proc.: 95.807-6; | 95.855-6; | 95.925-0; |
 95.3869-2; | 95.4694-6; | 95.4698-9;
 95.4699-7; | 95.4781-0; | 95.6579-7;
 95.6581-9; | 95.6672-6; | 95.6674-2;
 95.6698-0; | e 95.6746-3.
 Autor: M.P.F., em todos.
 Rep.: IDÊNTICO AO ANTERIOR.
 Indcdo.: Respeçtivamente, APURAR RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS DIRETORES DA EMPRESA CIMENTOS DO BRASIL S/A; | PRÁTICA DE DELITO DE APROPRIAÇÃO INDEBITA POR PARTE DA EMPRESA THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA; | FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFICÍO CONCEDIDO P/ INSS A SOTERO DE MESQUITA F.; | FURTO DE UM TORNO DE BANCADA DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE; | MARCO ANTONIO SARMAHÃO DOS REIS; | FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFICÍO INSS A MARIA DE NAZARE DA SILVA; | FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFICÍO INSS A RAIMUNDA DOS SANTOS; | JOSE MONTEIRO DA SILVA E OUTRO; | VENDA ILCITA DE TERRAS DO DOMÍNIO DA UNIÃO NAS GLEBAS GOROTIRE/RIO NOVO E IMBAUBA; | RUBENS NALIM; | LEONARDO ALMEIDA QUETROZ; | ANTONIO DE SOUZA FONSECA; | SAQUE EM CONTA DE FGTS DE CARLOS ALBERTO S. NASCIMENTO; | e RETIRADA INDEVIDA DE VALORES DA CONTA FUNDIÁRIA DE EDUARDO DUARTE DA CUNHA SOARES.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Proc.: 90.882-4
 Repte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv.: Antonio Pereira.
 Reqd.: DATAPREV-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL.
 Adv.: Antonio Guimarães
 DESPACHO: Manuseando os autos verifiquei que desde o ano 1990, o sindicato-Autor não se manifesta nos mesmos.
 Assim, intime-se o requerente nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Proc.: 92.1634-0
 Repte.: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv.: Denny Bayer
 Reqd.: INSS
 Adv.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos autos que se encontram no TRF.

Proc.: 94.2260-3
 Repte.: NEUTON PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
 Adv.: Sônia Maria Melo dos Santos
 Reqd.: INCRÁ
 Rep.: Enock Raul Esteves
 DESPACHO: 1. Processo regular. Dou-o por saneado.
 2. Defiro as provas requeridas.
 3. Para os trabalhos de perícia nomeio o Sr. NILSON CESAR CORREA PADILHA (engenheiro agrônomo), residente nesta cidade, no conj. Bela Vista, r. Macapá, 128, fone: 233-3583.
 4. Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para:
 a) Impugnação do perito;
 b) apresentação de quesitos;
 c) indicação de assistentes técnicos.
 5. Decorrido o prazo acima, e não havendo impugnação, notifique-se o perito e assistentes... Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se as partes sobre a proposta em igual prazo.

Proc.: 95.1471-8
 Repte.: ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
 Adv.: Rosa Bahia e outros.
 Reqd.: CEF
 Adv.: Graciane da Mota Costa e outros.
 DESPACHO: 1. A concessão de liminar foi indeferida às fls. 64. Indefiro, pois, o pedido de fls. 68/69.
 2. Sobre a contestação diga o autor.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO**Despacho comum aos proc. abaixo:**

-Intime-se a autora, nos termos do art. 267 §1º do CPC.
 Proc.: 94.1833-9; | 94.2491-6; | e 94.6118-8.
 Jfte.: Respeçtivamente, CLOVIS MOREIRA DA SILVA; | VALMIR GRANGEIRO; | e ANA SUELI SERRÃO DOS SANTOS.
 Adv.: Respeçtivamente, Outo Raiol do Nascimento; | Carlos Garcia; | e Telma L. Rodrigues.
 Jfd.: Respeçtivamente, INSS; | UNIÃO FEDERAL; | e INSS.
 Adv.: Respeçtivamente, Luiz Noura; | Adão Paes da Silva; | e Luiz Noura.

CLASSE 12004 - AÇÃO CAUTELAR (MATERIA PENAL)

Proc.: 95.5513-9
 Repte.: M.P.F.
 Reqd.: PRÁTICA DE IRREGULARIDADES P/ PARTE DOS DIRIGENTES DA EMPRESA BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
 DESPACHO: Ao Ministério Público Federal, para os fins devidos.

CLASSE 12006 - INTERPELAÇÃO

Proc.: 95.5184-2
 Intpte.: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 Adv.: Eliana S. S. Vasconcelos
 Intpdo.: RAIMUNDO FREIRE NORONHA
 DESPACHO: Sejam os presentes autos entregues ao interpelante, independentemente de traslado.

SENTENÇAS:**CLASSE 7000 - AÇÃO CRIMINAL**

Proc.: 00.27036-9
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Paulo Meira
 Reu: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Adalberto A. de Souza
 SENTENÇA: O delito previsto no ... Anté o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados denunciados pelo crime tipificado no art. 180 do CPB, em conformidade com os arts. prosseguindo-se o feito para os demais. Intimem-se.

Proc.: 00.29348-2
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Paulo Meira
 Reu: PAULO AVELINO DUARTE E OUTROS
 Adv.: Paulo Rola e outros.
 SENTENÇA: DECLARO, com fundamento no a extinção da punibilidade do acusado DELORIZANO SOARES SANTOS, conforme requerimento do Ministério Público Federal.
 Prossiga-se o feito para os demais.
 P. R. I. (G.Reg.404)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 119/95**EXPEDIENTE DO DIA 15.09.95****DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:****CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Proc.: 95.6704-8
 Impte.: RADIOLOGICA EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA.
 Adv.: Daniel C. de Souza
 Impdo.: INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE BELEM
 DESPACHO: DECISÃO ... Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.
 Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.
 Publique-se. Intime-se.

CLASSE 9001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc.: 95.6689-0
 J.Dpcte.: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
 Repte.: M.P.F.
 Reqd.: IRAN BARRA DA SILVA
 DESPACHO: Devolva-se ao Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

SENTENÇA:**CLASSE 5012 - DESAPROPRIAÇÃO**

Proc.: 00.24268-3
 Expte.: DNER
 Adv.: Amelia F. C. Fajardo
 Expdo.: SATO EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Adv.: Raphael Siqueira
 SENTENÇA: Vistos etc. ... Diante do exposto, rejeito a impugnação formulada pelo DNER e HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 151, que se harmoniza com o julgado ... Custas, ex lege.
 P. R. I. (G.Reg.404)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 120/95**EXPEDIENTE DO DIA 18.09.95****AUTOS COM DECISÃO:****CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Proc.: 95.6750-1
 Repte.: CELPA-CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
 Adv.: Guilhermina Martins de Barros de Almeida
 Reqd.: UNIÃO FEDERAL
 DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar inominada... Diante do exposto, ... DEFIRO a medida liminar pleiteada, ... Oficie-se a Srª. Delegada da Receita Federal neste estado, para conhecimento e cumprimento desta decisão, ... Cite-, após, a Requerida, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal.
 Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA:**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Proc.: 94.3277-3
 Repte.: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Adv.: FÁBIA MELO E SILVA E OUTROS
 Reqd.: CEF
 Adv.: Claudine Rodrigues e outros
 SENTENÇA: Vistos etc. ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar a suspensão dos efeitos das cláusulas Vigésima Sexta, Vigésima Noná, e Trigesima Primeira, da Escritura Pública... firmada entre as partes ... Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.
 Custas, ex lege.
 P. R. I. (G.Reg.528)

QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 121/95

EXPEDIENTE DO DIA 19.09.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 92.3393-8
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Adv.: Laercio Guilherme de Abreu.
Excd.: ANTONIO BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: Abra-se vista destes autos ao Exequente pelo prazo de 05(cinco) dias.

Proc.: 94.385-4
Exqte.: CEF
Adv.: Maria Franco e outros
Excd.: ARUANA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS.
DESPACHO: Defiro a reunião requerida as fls. 23 e 25, eis que evidente a conexão entre as duas ações (CPC art. 103), sendo competente, por prevenção, no caso o Juízo da 3ª Vara, por haver despachado em primeiro lugar (art. 106).
Remetam-se os autos aquela Vara.

Despacho comum aos proc. abaixo:

-Cite-se.
Proc.: 95.6616-5; | 95.6618-1; | e 95.6620-3.
Exqte.: Em todos, EBCT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Adv.: Em todos, Paulo Cardoso.
Excd.: Respectivamente, WALDIR L. NOGUEIRA; | AUGUSTO CESAR V. TAVARES; | e POLIPLAST S/A PLASTICOS DA AMAZONIA.

Despacho comum aos proc. abaixo:

-Diga o(a) exequente.
Proc.: 93.4255-6; | 94.745-0; | 94.2386-3; | 94.3131-9; | e 94.5270-7.
Exqte.: CEF, em todos.
Adv.: Maria Franco e outros, em todos.
Excd.: Respectivamente, JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO BARATA; | JOSE PEREIRA DOS SANTOS; | MARIA IRIS DE OLIVEIRA; | ANTONIA NAZILDE SILVA; | e SETTARK-COM. E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS.

CLASSE 5005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc.: 95.3670-3
Embte.: ATILA AUGUSTO AMOEDO DA GAMA MALCHER
Adv.: Renato Mindelo
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DESPACHO: Intime-se o Embargante a efetuar o preparo destes autos no prazo legal.

SENTENÇAS:

CLASSE 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc.: 94.5974-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Ronaldo Barata
Excd.: EDIR MONTEIRO DE FIGUEIREDO
SENTENÇA: Vistos etc.
Pelo pagamento da importância ... na via administrativa ... pelo que, JULGO EXTINTA a presente Ação.
Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado.
P. R. I.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Sentença comum aos proc. abaixo:
Vistos etc.
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, ... Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os ao exequente mediante recibo.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais.
Custas na forma da lei.
P. R. I.
Proc.: 93.4431-1; | 94.157-6; | 94.720-5; | 94.764-7; | 94.799-0; | 94.1028-1; | 94.1113-0; | 94.1118-0; | 94.1128-8; | 94.1149-0; | 94.1297-7; | e 94.1512-7.
Exqte.: Em todos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Adv.: Maria Franco e outros, em todos.
Excd.: Respectivamente, HELENA DA ROCHA CARDOSO; | MARIA CELIA DE ALMEIDA MELO E OUTRO; | MARIA JOSE CARDOSO GOMES; | ROSTLENE TABOSA MIRANDA; | PAULO SÉRGIO FERREIRA GUEDES E OUTRO; | LEA MARIA DE CRISTO LOBO; | SONIA MARIA REIS DA SILVA; | JORGE LUIZ CARVALHO DA SILVA E OUTRO; | BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA; | ALBERTO LUIZ LOPES NOGUEIRA E OUTRO; | ANA LÚCIA DA PAIXÃO; | e ANTONIO RICARDO DA SILVA CUNHA.

CONTINUAÇÃO:

Proc.: 94.1750-2; | 94.2207-7; | 94.2915-2; | 94.4875-0; | 94.4892-0; | 94.4981-1; | 94.5041-0; | 94.5055-0; | 94.5060-7; | 94.5170-0; | 94.5602-8; | e 94.5608-7.

Exqte.: CEF, em todos.
Adv.: Maria Franco e outros, em todos.
Excd.: MARCILO MARIA GONZAGA VASCONCELOS; | GILZA MARIA DA PAZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO; | WALDIR FERREIRA DA SILVA MARIA BANDEIRA THOMAZ; | GERALDA CUNHA FIGUEIREDO; | JOANA MARIA LIMA DE AZEVEDO; | MARIA DAS GRAÇAS SILVA FONSECADECILIA DE SOUZA MODESTO; | HUMBERTO JOSE MACIAS; | MARIA LUCIA CORDOVIL MARTIRES COSTA E OUTRO; | MANOEL AUGUSTO DE SOUZA SALDANHA E OUTROS; | e FRANCISCO DA CUNHA OLIVEIRA.

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.4090-5
Impete.: ANTONIO LUIZ DE SANTANA
Adv.: Maria de Nazare da Conceição
Impdo.: CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS (CABANAGEM) DO INSS.
SENTENÇA: Vistos etc. ... Diante do exposto, julgo o Autor caracador de ação e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, facultado ao requerente pleitear o seu direito na via própria.
Custas, ex lege.
P. R. I.

Proc.: 94.6299-0
Impete.: ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA
Adv.: Em Causa Propria.
Impdo.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc. ... À vista do exposto, ... INDEFIRO a inicial e, em consequência, de claro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, I, do CPC.
Custas, ex lege.
P. R. I. (G.Reg.528)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 122/95

EXPEDIENTE DO DIA 20.09.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

CLASSE 6004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc.: 95.5749-2
J.Dpcte.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ.
Reqte.: FAZENDA NACIONAL
Reqdo.: EMPRO EMPRESA DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E EDMILSON DIAS DE SOUZA.
Adv.: Alice Mendonça Silvestre.
DESPACHO: J. Diga o(a) Exequente.

SENTENÇA:

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.50-4
Impete.: PEDRO CARNEIRO S/A-INDUSTRIA E COMERCIO
Adv.: Glória Maroja
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
SENTENÇA: Vistos etc. ... Diante do exposto, e acolhendo a promoção ministerial CONCEDO A SEGURANÇA requerida por ..., para declarar NULO O AUTO DE INFRAÇÃO nº 13749304... e declaro seu cancelamento.
Custas, na forma da lei.
Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF e 105 - SRJ).
Sentença sujeita ao reexame necessário.
Remeta-se copia desta decisão à autoridade coatora.
P. R. I. (G.Reg.528)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0147/95

O doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a FIMA COMÉRCIO CONSERVAÇÃO PRO NORTE LTDA, no lugar indicado e não sabido, executada nos autos do Processo nº1a.JCI-1021/95(Carta Precatória Executória nºJCI/ALM-015/95), na qual é exequente MATIAS LOPES DE MORAES, para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou cumprir a obrigação, sob pena de penhora a quantia de R\$1.950,12 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), correção de principal e custas, devidas nos termos da legislação processual nos autos do Processo nºJCI/ALM-324/94.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

- Principal: R\$1.928,50
- Custas: R\$ 21,62
TOTAL: R\$1.950,12

Caso não pague, não garante a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos dias quantos bastem para o pagamento integral da dívida. ... para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 2ª andar - 3º bloco. DADO o passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Marcia M. S. de M. Amaral), Adv. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAMUNDO NOBATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. ****

WESLEY O. COLLYER
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.536)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 21/11/95, às 14:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-937/93, em que são partes LUIZ FERREIRA RODRIGUES, exequente e J. ATANÁZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, constante de:

UM TERRENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, COM UMA EDIFICAÇÃO, NÚMERO-125, NA RUA BARÃO DE IGARAPE MIRI ÂNGULO COM A VILA FÉ EM DEUS, ENTRE ESSA E TRAV. BARÃO DE MAMORÉ, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A PASS. PEDREIRINHA DO GUAMÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 8,65m X 52,80m, CONFINANDO A DIREITA, COM A REFERIDA VILA E A ESQUERDA COM O IMÓVEL DE Nº 129, DE QUEM DE DIREITO, INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, AS FLS. 180, DO LIVRO-2.F.G.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 303)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 21/11/95, às 14:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-717/95, em que são partes QUINTINO LIMA, exequente e LAR CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA, executada, constante de:
CINCO PARES DE ANDAIMES TUBULARES DE ENCAIXE, EM FERRO GALVANIZADO, DE COR CINZA, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO UNITÁRIA: R\$-100,00 (CEM REAIS)
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 302)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 21/11/95, às 15:00 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-136/95, em que são partes ABELARDO DA SILVA SANTOS FILHO, exequente e R. LIMA DIAS CORRETAGENS E SEGUROS, executada, constante de:

I - UM APARELHO DE SOM, SHARP, SA-300B, RT-300B, SÉRIE-032508888, DUAS CAIXAS DE SOM POLIVOX 100 WAT, COMPLETO, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

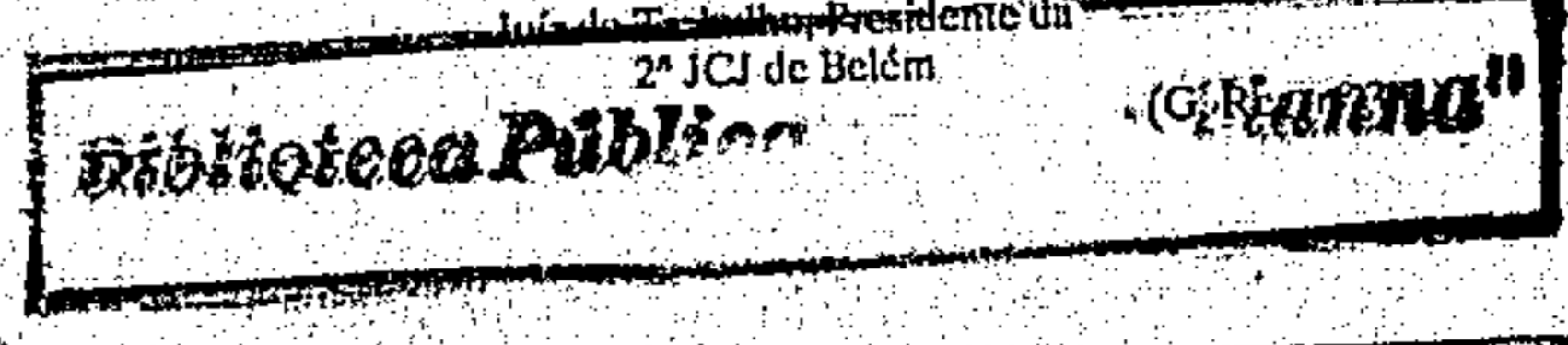
II - UM VÍDEO CASSETTE, AKAI, US2EGN, COM CONTROLE REMOTO, AKAI-RC-2202, SÉRIE 80640-68585, NO ESTADO.
AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 301)





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.081

BELEM - QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE INDICAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Ilmo Sr. Dr. João Jeremias Chene, Md, Delegado Regional da Fazenda Estadual-2ª RF, desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1703/81:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem, ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado contra a firma **R. C. PINO COMERCIO - MARCHANTERIA CRUZEIRO DO SUL**, Auto de Infração e Notificação Fiscal, nº 003753 no valor de 105 UFEPAS (Cento e cinco unidades fiscais do Estado), por infringência ao Art. 6º do Decreto 6469/89, combinado com o Art. 111 da Lei 5530/89. A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para recolher o crédito tributário ou impugnar o AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal), com forme estabelece o Decreto nº 1703 de 20 de julho de 1981.

Tendo em vista o previsto no Decreto nº 1703/81, Art. 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supra citada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado em forma do Decreto. Decorrido o prazo fixado no presente Edital, o processo fiscal terá seguimento a sua revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, JOAO JEREMIAS CHENE, a vi e subscrevi.

DR. JOAO JEREMIAS CHENE
Delegado Reg. da Fazenda Estadual
2ª R. Fiscal

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2023, de 18/10/95
Processo nº 6026/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT GL 1.6 I MIS/AUTOMÓVEL 9BFZ254Z5B758376

Portaria nº 2076, de 23/10/95
Processo nº 06325/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOAO DE DEUS PEREIRA MIRANDA
MARCA TIPO PLACA
GM/CARAVAN PASS/AUTOMÓVEL JTK-6479

Portaria nº 2138, de 26/10/95
Processo nº 6421/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOAO ELIAS DOS SANTOS PAIVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-2890

Portaria nº 2152, de 26/10/95
Processo nº 6075/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA
MARCA TIPO PLACA
FORD PASS/MICROONIBUS JTF-1349

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2117, de 25/10/95
Processo nº 06407/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO CLEMENTE FERREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2122, de 25/10/95
Processo nº 06414/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAQUIM FRANÇA DE LIMA MELO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2140, de 26/10/95
Processo nº 6440/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: JOSE REINALDO MELO DE MATOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2141, de 26/10/95
Processo nº 6439/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO GOMES CARVALHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2159, de 27/10/95
Processo nº 6450/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: TONILMO MOURA COELHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2307, de 18/11/94.

(Fat. nº 669, Reg. nº 669, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01/95- SEOP/NLC
Convênio nº 05/95
Partes: Secretaria de Estado de Obras Públicas
Universidade Federal do Pará
Fundação de Amparo Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP.
Objeto: Promoção de Estágio a alunos da UFPA, na SEOP.

Vigência: 27.10.95 a 27.10.99
Valor: R\$ - 100,00 (salário mínimo) por estagiário
 Dotação Orçamentária: 22.101.03.07.021.2523.313100
 Fonte: 11.100

Foro: Belém
Data: 27.10.95

Ordenador Responsável: Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

(Fat. nº 640, Reg. nº 640, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

Ref. ao Ofício nº 1967DAF/SESPA, em 25.10.95

ASSUNTO: Reporta-se a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, sobre as despesas médico-hospitalar efetuado com a internação do paciente ANTONIO FERNANDO OSÓRIO DA CUNHA no hospital da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, em Belém do Pará.
Diz que isto ocorreu visto que o paciente necessitava de tratamento especializado do pois apresentava traumatismo com fratura dos ossos próprios do nariz, do osso malar, da tibia e dos ossos do antebraço direito conforme laudos assinados por Araceli Maria Falcão Pereira CRM-2273 Pa, Heitor A. Oliveira JR-CRM 1905-PA e João Edésio Costa Cardoso-CRO 12.732-R.J. Por isto, solicita a ratificação do ato que garantirá as despesas com base na Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 26.

DESPACHO: Considerando os argumentos apresentados, e levando em consideração o agravo à saúde do paciente, pois o mesmo apresentava sofrimento intenso com prejuízo de vida (emergência) ratifico o ato com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no INCISO IV do art. 24 da citada Lei, dando-lhe a necessária eficácia.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Outubro de 1995.
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE Nº 19/95
CONTRATO ORIGINAL DE Nº 20/94
PARTES: SESPA e ALBINO FERREIRA DOS SANTOS
OBJETO: Tem por objeto Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original.
VIGÊNCIA: 01.11.95 a 31.10.96
VALOR: 6.000,00 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.07.0212534-3132.00 fonte 11.100.

FORO: Belém
DATA: 30.10.95
ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves

(Fat. nº 653, Reg. nº 653, Dia: 1º/11/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE Nº 19/94
CONTRATO ORIGINAL DE Nº 20/94
PARTES: SESPA e JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL/IMÓVEL/RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 265-CASTANHAL.
OBJETO: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original bem como o reajuste de preços.
VIGÊNCIA: 02.11.95 a 01.11.96
VALOR: R\$ 500,00 mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.07.0212534-3132.00 fonte 11.100.

FORO: Belém
DATA: 30.10.95
ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE Nº 19/94
CONTRATO ORIGINAL DE Nº 20/94
PARTES: SESPA e JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL/IMÓVEL/ALAMEDA CALDERÁRIO DE BRITO Nº 270-CASTANHAL.
OBJETO: Tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original bem como o reajuste de preços.
VIGÊNCIA: 02.11.95 a 01.11.96
VALOR: R\$ 800,00 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.07.0212534-3132.00 fonte 11.100.

FORO: Belém
DATA: 30.10.95
ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves

(Fat. nº 652, Reg. nº 652, Dia: 1º/11/95)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA EM BELÉM/PA.
OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DE LES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS A BAIXO FIXADOS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.
PREÇO - O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSAIS REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTA CONTRATO ESTIMADA DOS EM R\$ 6.930,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTA CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTE DE ATÉ R\$ 6.930,00 ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901. PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438.0004. DESPESA 3490.92.

VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - A DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ ADSTRITA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.
FORO - AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS PELAS PARTES E PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

BELEM - PA, 26 DE OUTUBRO DE 1995

ELISA VIANNA SA

CONTRATANTE

WILLER COELHO DE GODOY

CONTRATADO

(Fat. nº 653, Reg. nº 653, Dia: 1º/11/95)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O ANATOMO - PATOLOGISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA.
OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DE LES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS A BAIXO FIXADOS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.
PREÇO - O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSAIS REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTA CONTRATO ESTIMADA DOS EM R\$ 11.471,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTA CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTE DE ATÉ R\$ 11.471,00 ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901. PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438.0004. ELEMENTO DE DESPESA 3490.92.

VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - A DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ ADSTRITA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

Port. 2314/10.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA MARIA COSTA CONCEIÇÃO, 0720968-019, Ag. Saúde, P5/P. Negra, correspondente ao triênio de 09.09.90 a 09.09.93, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias.

Port. 2313/10.10.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LAURACIA LUCIA MELO DE SOUZA, 5118352-016, Ag. Saúde, C.S./Jaderlandia, que lhe foi concedida através da Port. 650/16.03.95, correspondente ao triênio de 21.09.87 a 21.09.90, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2315/10.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA DAS GRAÇAS ALMEIDA DO VALE, 5084776-019, Odontóloga, U.M/Maracanã, correspondente ao triênio de 01.06.89 a 01.06.92, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias.

Port. 2373/13.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO GARCIA, 5166799-013, Aux. Informática, U.M. Curuçá, correspondente ao triênio de 12.12.90 a 12.12.93, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2311/10.10.95-TORNAR SEM EFEITO a port. 1995/06.09.95, que concedeu Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 01.08.77 a 01.08.79, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias, a servidora MARIA RAIMUNDA NOVAES BARATA, 0076066-013, Ag. Portaria, HR. A. Santos.

Port. 2318/10.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEBASTIANA FERREIRA FERREIRA, 5087945-017, Ag. Art. Práticas, DCC, correspondente ao triênio de 05.07.92 a 05.07.95, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2423/19.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor NESTOR NEVES CARDOSO, 0110973-016, Ag. Portaria, U.M/S.H. Guamã, correspondente ao triênio de 15.05.83 a 15.05.86, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2353/13.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora OSWALDO MA COUTINHO PAES, 0080560-013, Ag. Portaria, U.M/Muana, correspondente ao triênio de 01.08.85 a 01.08.88, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias.

Port. 2483/24.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CLAUDIO DANIEL BARBOSA, 0096415-013, Médico, C.S/N.S. Paz, correspondente ao triênio de 10.06.84 a 10.06.87, no período de 03.10.95 a 01.12.95, 60 dias.

Port. 2437/20.10.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA SANTOS, 0119164-014, Ag. Saúde, U.M/Ma rituba, que lhe foi concedida através da Port. 835/10.07.90, correspondente ao quinquênio de 12.11.84 a 12.11.89, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2384/17.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MOISA NIEL PEREIRA DE LIMA, 0108588-010, Ag. Portaria, H.R./Sallópolis, correspondente ao triênio de 01.08.92 a 01.08.95, no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias.

Port. 2431/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS, 0084867-019, Ag. Portaria, C.S/T. Firme, correspondente ao triênio de 18.06.88 a 18.06.91, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

Port. 2432/20.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO, 0094056-015, Ag. Saúde, URE/REDUTO, correspondente ao triênio de 01.03.86 a 01.03.89, no período de 02.10.95 a 30.11.95, 60 dias.

Port. 2433/20.10.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA SANTOS, 0115100-019, Ag. Saúde, C.S. Pedreira, que lhe foi concedida através da Port. 1116/30.11.93, correspondente ao quinquênio de 16.08.87 a 16.08.92, no período de 02.10.95 a 31.10.95, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 30.10.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESFA

(Fat. nº 654, Reg. nº 654, Dia: 1º/11/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

-PORTARIA Nº 254/95-DG/HSE, de 10.10.95.
-CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias a servidora ALBA M. CORREA NOGUEIRA GROBERIO, para ser gozada no período de 04.09. a 03.10.95, referente ao Triênio de 06.03.89 a 05.03.92.

-PORTARIA Nº 256/95-DG/HSE, de 17.10.95.
-CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias ao servidor MANOEL ARAÚJO MANESCHY, para ser gozada no período de 04.12.95 a 02.01.96, referente ao Triênio de 01.03.92 a 01.03.95.

-PORTARIA Nº 228/95-DG/HSE, de 17.10.95.
-REMANEJAR, a partir de 10.10.95, o servidor JOSUE DE OLIVEIRA CASTRO, Age. Administrativo da Divisão de Serviços Gerais, para a Diretoria Técnica deste Hospital.

-PORTARIA Nº 239/95-DG/HSE, de 17.10.95.
-LOTAR, a sr. MARIA DAS DORES PINHEIRO ALCANTAR Aux. de Saúde, na Unidade Neurológica deste Hospital.

-PORTARIA Nº 256/95-DG/HSE, de 16.10.95.
-DISTRATAR, a pedido, a partir de 13.10.95, o servidor JOSÉ MIGUEL ALVES JUNIOR, Médico, contratado sob o regime da Lei Complementar 07/91 - Servidor Temporário.

-PORTARIA Nº 259/95-DG/HSE, de 18.10.95.
-DISTRATAR, a pedido, a partir de 16.10.95, a servidora LUCIA DE FATIMA HOLLANDA DE OLIVEIRA, Psicóloga, contratada sob o regime da Lei Complementar 07/91-Servidor Temporário.

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DISCONTRATADO: JOSE MIGUEL ALVES JUNIOR
DATA: 13.10.95
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR
CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:DISCONTRATANTE:HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DISCONTRATADO: LUCIA DE FATIMA HOLLANDA DE OLIVEIRA
DATA: 16.10.95
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA

-PORTARIA Nº 238/95-DG/HSE, de 24.10.95.
-COLOCAR, a disposição da Fundação HEMOPA, a servidora LUCINETE DO SOCORRO PINHEIRO PASSOS, aux. de Hemoterapia, a partir de 24.10.95, 'sem ônus' para o HSE.
-PORTARIA Nº 261/95-DG/HSE, 24.10.94.
-COLOCAR, a disposição da Secretaria do Estado de Saúde Pública (SESFA), a servidora CLEOMIRA CARNEIRO DE MOURA, médica, a partir de 24.10.94, com ônus para o HSE.

-PORTARIA Nº 260/95-DG/HSE, de 24.10.95
-TORNAR SEM EFEITO, os termos de Portaria nº 364/94-DG/HSE, de 08.09.94, da servidora CLEOMIRA CARNEIRO DE MOURA.

-PORTARIA Nº 263/95-DG/HSE, de 25.10.95
-ATRIBUIR, a partir de 01.11.95, a Função Gratificada FG-1, a servidora ELEN ROSE FONSECA FRAZÃO, na função de secretária de Diretoria Clínica deste Hospital.

-PORTARIA Nº 264/95-DG/HSE, de 27.10.95.
-DESIGNAR, a servidora RAIMUNDA JALVA SOUZA BRAGA, para compor a Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 0258/95-DG/HSE, no cargo de secretária.

Belém, 31 de Outubro de 1995.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE.

ARNALDO ROMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

(Fat. nº 636, Reg. nº 636, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDOC, pela CPL, comunica que foi interposto recurso por NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, I C A F - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, GRAFITT - SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA e FRIGORIFICO MARGEN LTDA, no processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 002/95-CPL/SEDOC, pelo que tem o prazo do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 para impugna-lo.

Belém, 31 de outubro de 1995.

A Comissão

(Fat. nº 634, Reg. nº 634, Dia: 1º/11/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº: 12053/95 de 24.10.95
NOME: MARIA ALADIA DA SILVA SERRANO
MATR: 0590428.015
CARGO/LOTAÇÃO: PPROF./EE. JADER FONTINELLE//XINGUARA
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 24.10.95, ATE ULT.DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORT. Nº: 12052/95 de 24.10.95
NOME: MARIA DE NAZARE CANELAS DE ANDRADE
MATR: 0353507.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JADER FONTINELLE// XINGUARA
TIPO DE GRAT: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG: SEM PORTARIA

DEMITIR

PORT. Nº: 12051/95 de 24.10.95
NOME: IVANDETE CARDOSO DOS SANTOS
MATR: 5401526.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.D.PEDRO I//RONDON DO PARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95

LICENÇA ASSISTENCIA

PORT. Nº: 11912/95 de 19.10.95
NOME: JULIETA TEREZINHA BELO CHAGAS
MATR: 5077982.017
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS//EE. MAROJA NETO//SAO D.DO CAPIM
PERIODO: 01.03.95 a 10.03.95

PORT. Nº: 11913/95 de 19.10.95
NOME: JULIETA TEREZINHA BELO CHAGAS
MATR: 5077982.017
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.ALUNOS//EE.MAROJA NETO//SAO D.DO CAPIM
PERIODO: 20.04.95 a 30.04.95

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 11678/95 de 16.10.95
NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
MATR: 5489407.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JONATHAS ATHIAS//SAO D. DO CAPIM
PERIODO: 12.06.95 a 14.06.95

PORT. Nº: 11885/95 de 19.10.95
NOME: CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
MATR: 0417955.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FABIO LUZ// TOME AÇU
PERIODO: 11.07.95 a 31.12.95

PORTARIAS DIVERSAS

PRORROGAR L/SAÚDE

PORT. Nº: 11881/95 de 19.10.95
NOME: CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
MATR: 0417955.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FABIO LUZ// TOME AÇU
PERIODO: 01.01.95 a 25.08.95

PORT. Nº: 11883/95 de 19.10.95
NOME: MARIA DE JESUS MORAES DE SOUSA
MATR: 0412210.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TANCREDO NEVES// TAILANDIA
PERIODO: 01.07.95 a 29.08.95

PORT. Nº: 11884/95 de 19.10.95
NOME: MARLY DA SILVA MONTEIRO
MATR: 0367052.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. CIDADE DE D.BOSCO//CASTANHAL
PERIODO: 20.08.95 a 18.09.95

FÉRIAS

PORT. Nº 93/95 de 11.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.14.01.95
UNIDADE. EE. JONATHAS ATHIAS//SAO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 97/95 de 11.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.14.01.96
UNIDADE. EE.OLHAR DE JESUS//SAO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 159/95 de 20.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.01.a. 14.02.96
UNIDADE. 15ª URE/BREVES

PORT. Nº 158/95 de 20.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.01.a.30.01.96
UNIDADE. EE.SANTO AGOSTINHO/BREVES

PORT. Nº 157/95 de 20.10.95
ANO.1995
PERIODO: 01.01.a.14.02.96
UNIDADE. EE.ROSSILDA FERREIRA/BREVES

PORT. Nº 68/85 de 23.10.95
ANO.1995
PERIODO: 26.12.94 a 25.01.96
UNIDADE.URE/RONDON DO PARA

DESIGNAR

PORT. Nº 12044/95 de 24.10.95
NOME: ELZA MARIA CARVALHO MOTA
MATR: 0597627/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA
NÍVEL: GD: VICE-DIREÇÃO
PERIODO: A PARTIR DE 24.10.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIAS DIVERSAS - DESIGNAR

PORT. Nº 12046/95 de 24.10.95
NOME: MARIA APARECIDA VIDAL TAVARES
MATR: 0277150/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INÁCIO DE S MOITA/MARABÁ
NÍVEL: GD: DIREÇÃO ESCOLA
PERIODO: A PARTIR DE 24.10.95

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 12037/95 de 24.10.95
NOME: MARIA APARECIDA VIDAL TAVARES
MATR: 0277150/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INÁCIO DE S MOITA/MARABÁ
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 1594/90 de 18.01.90

PORT. Nº 12038/95 de 24.10.95
NOME: ELZA MARIA CARVALHO MOTA
MATR: 0597627/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4163/95 de 07.04.95

DEMITIR

PORT. Nº 12039/95 de 24.10.95
NOME: ZENAIDE PEREIRA BRUXEL
MATR: 5325234/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE STA TEREZINHA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95

PORT. Nº 12040/95 de 24.10.95
NOME: EMANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA SOARES
MATR: 5315042/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EM.ROMULO MAIORANA/VISEU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A APTIR DE 01.01.95

QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. 2314/10.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA MARIA COSTA CONCEIÇÃO, 0720968-019, Ag. Saúde, P5/P. Negra, cor respondente ao triênio de 09.09.90 a 09.09.93, no período de 01.09.95 a 30.10.95, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 30.10.95

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS -PORTARIA Nº 254/95-DG/HSE, de 10.10.95. -CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias a servidora ALBA Mª CORREA NOGUEIRA GROBERIO, para ser gozada no período de 04.09.95 a 03.10.95, referente ao triênio de 06.03.89 a 05.03.92.

TERMO DE DISTRATO CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DISCONTRATADO: JOSE MIGUEL ALVES JUNIOR DATA: 13.10.95 MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - COMUNICACAO A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, pela CPL, comunica que foi interposto recurso por NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, I C A F - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI...

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS DESIGNAR PORT. Nº: 12053/95 de 24.10.95 NOME: MARIA ALADIA DA SILVA SERRANO MATR: 0590428.015

PORT. Nº: 11913/95 de 19.10.95 NOME: JULIETA TEREZINHA BELO CHAGAS MATR: 5077982.017 CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS//EE. MAROJA NETO//SÃO D. DO CAPIM PERIODO: 20.04.95 a 30.04.95

PORT. Nº 12043/95 de 24.10.95
 NOME: NILTON GOMES DE MORAES
 MATR: 5502691/012
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/3ª URE/ABAETETUBA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 0439-B/95 de 24.10.95, T/S/EFEITO A PORT. Nº6675/95 DE 05.07.95, DE DESIGNAÇÃO
 NOME: MARIA DE FÁTIMA LIMA BESSA
 MATR: 0507253/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ P MARTIRES/BRAGANÇA

PORT: Nº 0440-B/95 de 24.10.95, T/S/EFEITO A PORT: Nº 9075/95 DE 22.08.95, DE DISPENSA.
 NOME: JORGE ALVES BRUM
 MATR: 0444723/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GABRIEL SALES PIMENTA/MARABÁ

(Fat. nº 657, Reg. nº 657, Dia: 1º/11/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº. 11546 de 16.10.95
 Nº de Dias: 240
 NOME: MARIA SOELI DOS ANJOS FARIAS
 Mat: 0265225-010
 Cargo/Lotação: Profº AD-4 na EE 2G. Paes de carvalho - Belém
 Período: 02.10.95 a 30.11.95/01.12.95 a 29.01.96
 30.01.96 a 29.03.96/30.03.96 a 28.05.96
 Triênio: 03.11.79 a 02.11.82/03.11.82 a 02.11.85
 03.11.85 a 02.11.88/01.02.90 a 31.11.93

Port. nº. 11640 de 16.10.95
 Nº de Dias: 060
 NOME: ANGELA MARIA PEREIRA AMARAL
 Mat: 0454583-018
 Cargo/Lotação: Profº AD-4 no Gabinete do Secretário Belém
 Período: 01.11.95 a 30.12.95
 Triênio: 15.05.85 a 14.05.88

Port. nº. 11639 de 16.10.95
 Nº de Dias: 060
 NOME: JESUINO MACHADO SERRÃO DE CASTRO
 Mat: 0188271-015
 Cargo/Lotação: profº AD-4 na Div. Técnico Desportiva Belém
 Período: 01.06.95 a 30.07.95
 Triênio: 01.08.86 a 31.07.96

Port. nº. 11638 de 16.10.95
 Nº de Dias: 060
 NOME: ANA MARIA TRINDADE DOD SANTOS
 Mat: 0317870-017
 Cargo/Lotação: Servente no Depto. de Ensino de 1Grau Belém
 Período: 16.10.95 a 14.12.95
 Triênio: 08.03.88 a 07.03.91

Port. nº. 11637 de 16.10.95
 Nº de Dias: 60
 NOME: RAIMUNDA JOSEFA LUCIANO
 Mat: 0771449-019
 Cargo/Lotação: Ag. de Portaria na EE 2G. Visc. Souza Franco - Belém
 Período: 13.11.95 a 11.01.96
 Triênio: 02.01.88 a 01.01.91

LICENÇA ESPECIAL:

Port. nº. 11636 de 16.10.95
 Nº de Dias: 060
 NOME: MILTON DE SOUZA CORREA FILHO
 Mat: 0302643-012
 Cargo/Lotação: Profº. na EE 2G. Visc. Souza Franco - Belém
 Período: 02.10.95 a 30.11.95
 Triênio: 06.05.85 a 05.05.88

Port. nº. 11635 de 16.10.95
 Nº de Dias: 060
 NOME: JUREMA PONTES DE SOUZA
 Mat: 0189405-015
 Cargo/Lotação: Ag. de Portaria no Centro de Treinamento de recursos Humanos - Belém
 Período: 06.10.95 a 04.12.95
 Triênio: 08.07.91 a 07.07.94

Port. nº. 11634 de 16.10.95
 Nº de Dias: 060
 NOME: MAVILDA JORGE SPERINDIO ALIVERTI
 Mat: 0188697-013
 Cargo/Lotação: Profº AD-4 na Fund. Carlos Gomes - Belém
 Período: 01.11.95 a 30.12.95
 Triênio: 14.09.75 a 13.09.78

Port. nº. 11633 de 16.10.95
 Nº de Dias: 060
 NOME: LENA CRISTINA MOUTINHO GOUVEA
 Mat: 3235017-018
 Cargo/Lotação: Psicólogo no Depto. de Ensino de 1G. Belém
 Período: 18.09.95 a 16.11.95
 Triênio: 16.04.80 a 15.04.83

Port. nº. 11424 de 16.10.95
 Nº de Dias: 180
 NOME: JOAQUIM DE ALMEIDA JARES
 Mat: 0528943-010
 Cargo/Lotação: Profº. no Depto. de Informática e Educação - Belém
 Período: 01.08.95 a 29.09.95/30.09.95 a 28.11.95
 29.11.95 a 27.01.96
 Triênio: 21.05.81 a 20.05.84/21.05.84 a 20.05.87
 21.05.87 a 20.05.90

Port. nº. 11422 de 16.10.95
 Nº de Dias: 120
 NOME: VERA LÚCIA DE LIMA RIBEIRO
 Mat: 0322288-010
 Cargo/Lotação: Profº. AD-4 EE Centro de Informática Educacional - Belém
 Período: 16.08.95 a 14.10.95/15.10.95 a 13.12.95
 Triênio: 28.04.88 a 27.04.91/01.02.92 a 31.01.95

TORNAR SEM EFEITO
 Port. nº. 11631 de 16.10.95-T/S/EFEITO à Port. nº. 7789, 95 de 27.07.95, que concedeu L/Especial.
 NOME: RAIMUNDA NELCY DA SILVA
 Mat: 0761087-014
 Cargo/Lotação: Servente na Diretoria de Suporte Administrativo - Belém

Port. nº. 423 de 18.10.95-T/S/EFEITO à Port. nº. 1403/87 de 13.02.87, que concedeu L/Especial.
 NOME: CLAUHENES ROMAN PROFETA
 Mat: 046350-016
 Cargo/Lotação: Profº. na EE Artur Porto - Belém

DEMITIR
 Port. nº. 11711 de 17.10.95
 NOME: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
 Cargo/Lotação: Vigia na EE IG. Benjamin Constant - Belém
 Mat: 5217490-016
 Data da Demissão: A partir de 17.10.95

DESIGNAÇÃO
 Port. nº. 11720 de 17.10.95
 NOME: BEATRIZ MONTEIRO DE SOUSA
 Mat: 0642843-012
 Cargo/Lotação: Escri. Datil. na EE Domingas A. Nunes - Belém
 Nível: FG-3 (SECRETÁRIA)
 Período: A partir de 17.10.95

Port. nº. 11719 de 17.10.95
 NOME: JACIRA JOELCY AYRES DE OLIVEIRA
 Mat: 0346764-010
 Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Erotildes F. Aguiar - Ananindeua
 Nível: FG-3 (SECRETÁRIA)
 Período: A partir de 17.10.95

DESIGNAÇÃO
 Port. nº. 11717 de 17.10.95
 NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA MORAES
 Cargo/Lotação: Ptofº AD-4 na EE Eunice Weaver - Belém
 Mat: 0197025-010
 Nível: GD-1 (VICE-DIRETOR)
 Período: A partir de 17.10.95

DEMITIR
 Port. nº. 11714 de 17.10.95
 NOME: MARIA JOSÉ RIBEIRO MEDEIROS
 Cargo/Lotação: Profº. na ERC 1e2 G. DR. Ulisses Guimarães - Belém
 Mat: 5441064-014
 Data da Demissão: A partir de 01.03.95

Port. nº. 11712 de 17.10.95
 NOME: NELSON COSTA BARBOSA
 Cargo/Lotação: Escri. Datilógrafo na ERC Armando Farjado - Ananindeua
 Mat: 5344760-019
 Data da Demissão: A partir de 17.10.95

Port. nº. 11837 de 18.10.95
 NOME: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA BRAGA
 Cargo/Lotação: Escri. Datilógrafo na EE 1e2G. Profª. Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez - Belém
 Mat: 5376866-018
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: A partir de 01.06.95

TORNAR SEM EFEITO
 Port. nº. 427-B/95 de 18.10.95-T/S/EFEITO à Port. nº. 3791/95 de 12.05.95, que dispensou a Pedido, da função de Secretária FG-3, a partir de 12.05.95.
 NOME: PUREZA FLEXA SOUZA
 Cargo/Lotação: Profº. na EE Consuelo Coelho e Souza Ananindeua

REPREENSAO
 Port. nº. 11819 de 18.10.95
 NOME: JÚLIO MARQUES MONTEIRO
 Mat: 0303720-018
 Cargo/Lotação: Vigia na EE 1G. Pinto Marques - Belém
 Motivo: De acordo com o artigo 183. item I

DISPENSA DE FUNÇÃO
 Port. nº. 11716 de 18.10.95
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE VILHENA SANTOS
 Mat: 5559740-019
 Cargo/Lotação: Administr. Escolar-EE Agostinho Monteiro - Ananindeua
 Tipo de Gratificação: GD-1 (VICE-DIRETOR)
 Port. de Designação: 919/94 de 24.01.94.

DESIGNAÇÃO
 Port. nº. 11718 de 18.10.95
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE VILHENA SANTOS
 Mat: 5559740-019
 Cargo/Lotação: Administr. Escolar na EE Camilo Salgado - Belém
 Nível: GD-1 (VICE DIRETOR)
 Período: A partir de 18.10.95, até ulterior deliberação.

DEMITIR
 Port. nº. 11715 de 19.10.95
 NOME: MARIA NILMARA NILDA RODRIGUES DE AZEVEDO
 Cargo/Lotação: Escrevente Datilógrafo na ERC Escola Comunitária Anani. - Ananindeua
 Motivo: Abandono de Emprego
 Mat: 5380626-018
 Data da demissão: A partir de 01.12.94

Port. nº. 11713 de 18.10.95
 NOME: MOISÉS DOS SANTOS PIMENTEL
 Cargo/Lotação: Escri. Datilog. na EE Agostinho Monteiro - Ananindeua
 Mat: 0730955-014
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: A partir de 03.04.95

Port. nº. 12014 de 20.10.95
 NOME: RAIMUNDA MARIA DA GAMA BORGES
 Cargo/Lotação: Profº. na EE 2G Paes de carvalho - Belém
 Mat: 6329454-018
 Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeada através do decreto datado de 14.08.95.

Port. nº. 12013 de 20.10.95
 NOME: ROSILDA VIEIRA GASPAR
 Cargo/Lotação: Psicólogo no C. Integra. de Educação Especial - Belém
 Mat: 5555868-017
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: A partir de 01.08.95

DESIGNAÇÃO
 Port. nº. 11795 de 20.10.95
 NOME: LUIS CLÁUDIO LOPES SACRAMENTO
 Mat: 0761435-010
 Cargo/Lotação: Assist. Técn. na Div. de Patrimônio Imobiliário - Belém
 Nível: GEP. DAS. 011.3
 Período: 16.11.95 a 30.12.95

Port. nº. 12010 de 20.10.95
 NOME: MARIA DO SOCORRO VEIGA CASTRO
 Mat: 0327581-018
 Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Deodoro de Mendonça - Belém
 Nível: GD-2 (DIRETOR)
 Período: 25.09.95 a 24.10.95

DISPENSAR
 Port. nº. 417-B/95 de 18.10.95 - DISPENSAR o servidor TELMA MARIA VELOSO FONTES, mat. 0240834-020, Profº AD4 lotada na EE Camilo Salgado, nesta capital, do Estágio Probatório de acordo com o art. nº 34 Parágrafo único da Lei nº 5.810 de 24.01.94, tendo sido nomeado pelo Decreto datado de 22.01.94 publicado no D.O. nº 27.650 de 03.02.94

DETERMINAR
 Port. nº. 429-B/95 - Determinar que goze a L/Especial concedida através da Port. nº. 9634/84 de 23.10.84.
 NOME: RAIMUNDA IRACEMA DOS SANTOS NUNES
 Mat: 0322091-014
 Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE. General Gurgão.

RETIFICAR
 Port. nº. 425-B/95 de 18.10.95 - Retificar na Port. nº. 6029/88 de 24.06.88, que concedeu L/Especial. Quinquênio: 24.03.82 a 23.03.87 PARA 24.02.82 a 23.02.87
 NOME: ANA MARIA DE MELO MOREIRA
 Mat: 0299111-018
 Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Maroja Neto Belém

LICENÇA ESPECIAL
 Port. nº. 11670 de 18.10.95
 Nº de dias: 060
 NOME: ANA MARIA DE MELO MOREIRA
 Mat: 0299111-018
 Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Maroja Neto - Belém
 Período: 19.09.95 a 17.11.95
 Triênio: 24.02.87 a 23.02.90

QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995 DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DEMITIR
Port. nº 447-B/95 de 25.10.95
NOME: VERA LILLYAN SANTOS MONTEIRO
Mat. 3505453-014
Cargo/lotação: Professor na EE Eunice Weaver - Icoaracy
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 14.08.95

Port. nº 11951 de 24.10.95
NOME: JORGE LOPES DIONISIO FILHO
Mat. 5534763-013
Cargo/lotação: Professor na EE Justo Chermont - Belém
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 14.08.95

Port. nº 11952 de 24.10.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CRAVO DE SOUSA
Mat. 5495393-019
Cargo/lotação: Professor na EE Acácio Felício Sobral - Belém
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 14.08.95

Port. nº 12117 de 25.10.95
NOME: ANTONIO ELIAS LEITE
Mat. 0961337-015
Cargo/lotação: Vigia na EE Jarbas P. Souza - Belém
Data da demissão: A partir de 25.10.95

Port. nº 12119 de 25.10.95
NOME: MYRIAN SILVIA DA SILVA PEDROSO
Mat. 0772240-017
Cargo/lotação: Psicólogo na EE Maria Luiza da Costa Régo - Icoaracy
Motivo: A pedido
Data da demissão: A partir de 02.05.95

Port. nº 11920 de 24.10.95
NOME: RAQUEL DE ALMEIDA ASSIS
Mat. 6012558-012
Cargo/lotação: Professor na EE Mal. Cordeiro de Farias - Belém
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 14.08.95

Port. nº 11921 de 24.10.95
NOME: ANGELO ANTONIO BENITHA DA CUNHA
Mat. 5550580-012
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Maria Gabriela Ramos de Oliveira - Ananindeua
Motivo: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 14.08.95

Port. nº 11798 de 24.10.95
NOME: MÁRCIA CRISTINA FREIRE RODRIGUES
Mat. 5324513-010
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo no Departamento de Ensino Supletivo - Belém
Motivo: A pedido
Data da demissão: A partir de 01.03.95

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 11797 de 24.10.95
Nome: MARIOLGA ABUFAIAD REZENDE
Mat. 0572268-011
Cargo/lotação: Profª Colab. na UEE José Alvares de Azevedo - Belém
Motivo da substituição: Férias
Período da substituição: 06.07.95 a 06.08.95

FÉRIAS

PORT. Nº 11942 DE 20.10.95
PERÍODO: 01.11.95 A 30.11.95
ANO: 1995
UNIDADE: ERC. PE. FRANCISCO BERTON - BELÉM

Port. nº 11944 de 20.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1994
Unidade: EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém

Port. nº 11945 de 20.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém

Port. nº 12255 de 27.10.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE D. Pedro I - Belém

LICENÇA LUTO

Port. nº 11922 de 19.10.95
NOME: LAURO DOS SANTOS CARDOSO
Mat. 0398080-013
No da Certidão de Óbito: 38.867 de 11.09.95

FÉRIAS

Port. Col. nº 12129 de 15.10.95
Período: 05.10.95 a 18.11.95/05.10.95 a 03.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE 1G. Dr.C. Guimarães - Belém

Port. nº 12125 de 25.10.95
Período: 1.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE 1G. D. Pedro I - Belém

Port. nº 12127 de 25.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Escola Comunitária Anani - Ananindeua

Port. nº 12126 de 25.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE 1G. Antonia P. da Silva - Belém

Port. nº 11769 de 25.10.95
Período: 02.01.95 a 15.02.95
Ano: 1994
Unidade: EE 1G. Frei Daniel - Belém

Port. nº 11943 de 25.10.95
Período: 02.01.96 a 31.01.96
Ano: 1995
Unidade: EE 1G. Profª A. Leão Condurú - Belém

Port. Col. nº 12128 de 25.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: ERC C: Social Auxílio - Belém

Port. Col. nº 12056 de 24.10.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE 1G. Oneide de Souza Tavares - Ananindeua

Port. Col. nº 12106 de 25.10.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95/01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Nossa Senhora da Conceição - Icoaracy

Port. Col. nº 12107 de 25.10.95
Período: 01.11.95 a 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. 1G. Sagrada Família - Icoaracy

Port. nº 12057 de 18.10.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE 1e2G. Profª Ramiro Olavos Ribeiro de Castro Ananindeua

Port. nº 12108 de 25.10.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE 1G. Vilhena Alves - Belém

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12152 de 25.10.95
NOME: SILVIA MARIA TELXEIRA CARDOSO
Mat: 0402320-010
Cargo/Lotação: Prof. AD-4 na ERC. Ass. dos Moradores da Cabanagem - Ananindeua
Período: 18.05.95 a 06.06.95

Port. nº 12063 de 24.10.95
NOME: MARIA DE NAZARETH ALVES PEREIRA PENAFORI
Mat: 0341800-016
Cargo/Lotação: Prof. no Centro de Educ. e Prod. Profª. Zulima Vergolino Dias - Ananindeua
Período: 01.06.95 a 30.06.95

Port. nº 12064 de 24.10.95
NOME: DORACI ARAUJO GOMES DE SOUZA
Mat: 0240273-017
Cargo/Lotação: Servente na EE Profª. Regina Coeli Souza Silva - Ananindeua
Período: 24.05.95 a 21.08.95

Port. nº 12062 de 24.10.95
NOME: MARIA IVETE FERREIRA DE OLIVEIRA
Mat: 0493295-012
Cargo/Lotação: Prof. na EE 1G. Vilhena Alves - Belém
Período: 19.06.95 a 20.06.95

Port. nº 12058 de 24.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Rosa Gattorno - Belém

Port. Col. nº 12054 de 24.10.95
Período: 01.09.95 a 15.10.95 / 01.09.95 a 30.09.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Vilhena Alves - Belém

Port. Col. nº 12055 de 24.10.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Novas Águas Lindas - Ananindeua

LICENÇA MATERNIDADE
Port. nº 12061 de 24.10.95
NOME: MADALENA MARTINS ALENCAR
Mat. 0758469-016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE 15 de Novembro - Icoaracy
Período: 21.06.95 a 18.10.95

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 12068 de 24.10.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA LUIZA SIDÔNIO DE MORAES
Mat. 0226114-010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE placidia Cardoso - Belém
Período: 16.11.95 a 14.01.96
Triênio: 17.04.90 a 16.04.93

Port. nº 12067 de 24.10.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA GORETI DA SILVA NUNES
Mat. 0449067-016
Cargo/lotação: Servente na EE Santos Dumont - Belém
Período: 01.11.95 a 30.12.95
Triênio: 05.05.91 a 04.05.94

Port. nº 11438 de 19.10.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DO CARMO BARROSO DA SILVA
Mat. 0202835-013
Cargo/lotação: Servente na ERC Armando Fajardo - Ananindeua
Período: 01.12.95 a 29.01.96
Triênio: 04.06.91 a 03.06.94

RETIFICAR
Port. nº 11954 de 20.10.95 - RETIFICAR na port. nº 1409 de 03.02.92, de Licença Especial.
QUINQUÊNIO: 02.04.86 a 01.04.91 PARA 04.06.86 a 03.06.91
NOME: MARIA DO CARMO BARROSO DA SILVA
Mat. 0202835-013
Cargo/lotação: Servente na ERC Armando Fajardo - Ananindeua

(Fat. nº 656, Reg. nº 656, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 176/95 DATA: 26/10/95
NOME: RUI COELHO DE MEDEIROS
CARGO: ADMINISTRADOR
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO 01/06/91 A 01/06/94
PORTARIA Nº 177/95 DATA: 26/10/95
NOME: CARLOS DA PAIXÃO SILVA
CARGO: BRAÇAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO 15/03/92 A 15/03/95
PORTARIA Nº 178/95 DATA: 26/10/95
NOME: CLÁUDIO CALIXTO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO 01/02/83 A 01/02/86
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 166/95 DATA: 31/10/95
NOMES: ADALGISA FERREIRA FONSECA PEDRO DUARTE DA COSTA FILHO RITA DE CÁSSIA DUARTE DOS SANTOS
-CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL CONTADOR AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: PRORROGAR ATE 24/11/95, A PORTARIA Nº 151/95, QUE DESIGNOU OS SERVIDORES PARA SOB A PRESIDENCIA DO PRIMEIRO COMPOREM A COMISSÃO DE SINDICANCIA PARA APURAR FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº Nº 01069/95.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 014/95-SAGRI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/95-DAS/SAGRI
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e LOCAVEL - Serviços LTDA
OBJETO: Locação de 04 (quatro) veículos tipo SEDAM com capacidade para 05 (cinco) pessoas.

VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 38.352,00 (Trinta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2515.3132.0000/Fonte:11.100

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 1995.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. n° 650, Reg. n° 650, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1362, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995
A Diretora Administrativo-Financeira, usando as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 138, de 07 de fevereiro de 1995:

RESOLVE:
I - Nomear, a comissão integrada pelos servidores ROSANA RICHIA SALAME, matrícula nº 0028797-019, LUCILA DOS SANTOS SERIQUÊ, matrícula nº 0025658-011, MARGARIDA DE NAZARÉ MURISSET GARCIA, matrícula nº 0025739-011, para sob a presidência da primeira, tomar as providências necessárias à impressão gráfica e tiragem de documentos, para esta SEPLAN

II - A primeira Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DO CEU SILVA GUIMARAES
Diretora Administrativo-Financeira

(Fat. n° 649, Reg. n° 649, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº175 de 19.10.95
Nome do servidor: PAULO HENRIQUE FERREIRA DO CARMO
Matrícula: nº5313155-010
Valor do suprimento: R\$60,00 (SESSENTA REAIS)
Elementos de despesas: 24101 11 62 346 1500 3132.00
Período de aplicação: 20 e 21.10.95
Data da concessão: 19.10.95

Portaria nº177 de 24.10.95
Nome do servidor: PAULO HENRIQUE FERREIRA DO CARMO
Matrícula: nº5313155-010
Valor do suprimento: R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)
Elementos de despesas: 24101.11.62.346.1500.3132.00
Período de aplicação: 25.10.95
Data da concessão: 24.10.95

Portaria nº179 de 27.10.95
Nome do servidor: TABAJARA NORAT DE VASCONCELOS
Matrícula: nº0830046-014
Valor do suprimento: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)
Elementos de despesas: 24101 11 07 021 2.510 3132.00
Período de aplicação: 27.10 a 25.11.95
Data da concessão: 27.10.95

(Fat. n° 642, Reg. n° 642, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 003/95
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social- SETEPS e o Centro Comunitário Boa Esperança

Objetivo: Atendimento a 40 (quarenta) crianças, com idade de 0 a 6 anos, no horário de 07:30 às 17:30 horas, em Creche Comunitária, respeitando o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Vigência: 25.10.95 a 27.12.95

Dotação Orçamentária: 23101.15.81.486.2294-3231.00

Data da Assinatura: 25.10.95

Ordenador responsável: Maria do Socorro França Gabriel

CP95/003111-1

CONVENIO Nº 004/95
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social- SETEPS e o Centro Comunitário Santa Odília

Objetivo: Atendimento a 40 (quarenta) crianças, com idade de 0 a 6 anos, no horário de 07:30 às 17:30 horas, em Creche Comunitária, respeitando o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Vigência: 25.10.95 a 27.12.95

Dotação Orçamentária: 23101.15.81.486.2294-3231.00

Data da Assinatura: 25.10.95

Ordenador responsável: Maria do Socorro França Gabriel

CP95/0041377-2

CONVENIO Nº 005/95
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social- SETEPS e o Centro Comunitário Santa Luzia

Objetivo: Atendimento a 40 (quarenta) crianças, com idade de 0 a 6 anos, no horário de 07:30 às 17:30 horas, em Creche Comunitária, respeitando o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Vigência: 25.10.95 a 27.12.95

Dotação Orçamentária: 23101.15.81.486.2294-3231.00

Data da Assinatura: 25.10.95

Ordenador responsável: Maria do Socorro França Gabriel

Belém, 25 de outubro de 1995

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0051678-1

(Fat. n° 638, Reg. n° 638, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Dispensa de Licitação da Empresa Construtora Esplanada LTDA.

Processo nº 12.640/95 - SETRAN-PA
Dispensa de Licitação fundamentada no Artº24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

Objeto: Restauração de 02 (DUAS) pontes em madeira de Lei sobre os Igarapês Marambira

Valor: R\$7.950,00

Prazo: 30 dias

Dotação Orçamentária: 29.101.16.98.531.1232.4110.00001-1100. N.O : 501276.

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Transportes SETRAN

CP95/0091915-5

(Fat. n° 666, Reg. n° 666, Dia: 1º/11/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-CO, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém, através de comissão designada, as seguintes licitações:

TP-DESUP-066/95- Aquis. de material para uso em máquina de reprografia. Abert.17.11.95 às 09:30h.

TP-DESUP-068/95- Aquis. de óleo lubrificante (tanques de 200 litros). Abert.17.11.95 às 10:30h.

Os referidos editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:00 as 12:00h.

Belém, 01 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

CP95/0037324-4

(Fat. n° 662, Reg. n° 662, Dia: 1º/11/95)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A- CELPA, RESOLVE RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART.25, INCISO I DA LEI 8.666/93, PARA AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE CORRENTE, DO TIPO BLK, FAB. GEC ALSTHON, RELAÇÃO 800-5A, PARA ATENDER SE-PARAGOMINAS, REFERENTE AO PEDIDO DE COM-PRA Nº 034950037

a) Diretoria

(Fat. n° 661, Reg. n° 661, Dia: 1º/11/95)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ-TEROPA, usando de sua atribuições legais:

RESOLVE:
1- Conceder férias no mês de NOVEMBRO/95, aos funcionários abaixo relacionados:

Nº	NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01-ZADIMAR DE P. MARQUES		01.02.93.95	01a 30.11.95
02-NÉLIO ALENCAR PULGA		02.02.94.95	01a 30.11.95
03-ODORICO A. BRITO		02.09.94.95	01a 30.11.95
04-JOSÉ DA C. REINDADÉ		05.08.94.95	01a 30.11.95
05-JOÃO BATISTA C. DE BRITO		10.09.94.95	01a 30.11.95
06-PAULO A. DA S. SOEIRO		15.09.93.95	01a 30.11.95
07-FRANCISCO A. GALVÃO		01.07.94.95	01a 30.11.95
08-VICENTE R. DE ALMEIDA		01.09.94.95	01a 30.11.95
09-PAULO R. DOS SANTOS		01.11.94.95	01a 30.11.95
10-PAULINA P. ZANATTA		01.07.94.95	01a 30.11.95
11-PEDRO C. DOS REIS		16.10.94.95	01a 30.11.95
12-JOÃO M. DA ROCHA		01.07.94.95	01a 30.11.95
13-ANTONIO J. AMORIM		01.10.94.95	01a 30.11.95
14-ANSELMO DE L. E SILVA		01.07.94.95	01a 30.11.95
15-LÁZARO SANTOS COSTA		01.07.94.95	01a 30.11.95
16-CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO		04.10.94.95	01a 30.11.95
17-CÍCERO L. BERNARDINO		20.10.94.95	01a 30.11.95
18-ÉLDO H. DOS SANTOS		01.07.94.95	01a 30.11.95
19-RAIMUNDO F. DE LIMA		10.10.94.95	01a 30.11.95
20-RAIMUNDO E. DOS SANTOS		01.08.94.95	01a 30.11.95
21-JOÃO S. NEGRÃO		15.03.94.95	01a 30.11.95
22-DANIÃO G. DA SILVA		01.08.94.95	01a 30.11.95
23-ANTONIO R. DE CAMPOS		01.06.94.95	01a 30.11.95
24-DOINGOS F. DA SILVA		27.07.94.95	01a 30.11.95
25-ANTONIO SILVA PIRES		01.07.94.95	01a 30.11.95
26-LAIR M. NÓBREGA		01.07.94.95	01a 30.11.95

CP35/0090973-1

(Fat. n° 641, Reg. n° 641, Dia: 1º/11/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO - RESULTADO DA LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95.

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado de Tomada de Preços nº 008/95, cuja vencedora foi a empresa TÁGIDE VEÍCULOS S/A, com os seguintes preços:

(01) GOL CL I GASOLINA MOTOR 1.600 (95/96) - valor: R\$-15.913,00.

(02) KOMBIS STANDARD GASOLINA MOTOR 1.600 (95/96) - valor R\$-13.195,00 (preço líquido unitário).

Belém, 01 de novembro de 1995.

A Comissão. CP35/0033363-4

(Fat. n° 644, Reg. n° 644, Dia: 1º/11/95)

GIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA - CGCMF Nº 04.933.446/0001-20. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pela presente ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se em 07.11.95 às 8:00 horas na sede da empresa. Sito à Rod. Arthur Bernardes, Km 15 - Belém-PA, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição do Conselho de Administração; 2 - Outros assuntos de Interesse Social. Belém, Pa, 27 de Outubro de 1995. EDDY ALBERTO CURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. n° 594, Reg. n° 594, Dias: 30, 31/10 e 01/11/95)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETEAS VALE VEIGA LOOFICIO. FAÇO SABER QUE SE ENCONTRAM EM MEU CARTORIO PARA SEREM PROTESTADOS OS SEGUINTE...

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. CONTRATO Nº: 029/95. PARTES: JOSE ALVES LOBO X EMATER-PARÁ. OBJETIVO: Instalação do Escritório Local na Cidade de Rio Maria, Estado do Pará...

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba, Ananindeua-Pará...

Ananindeua (Pa), 23 de Outubro de 1995. A DIRETORIA

(Fat. nº 647, Reg. nº 647, Dia: 1º/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 992/95-Gab. SUSIPE Belém, 30 de outubro de 1995. O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

(Fat. nº 664, Reg. nº 664, Dia: 1º/11/95)

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 23/10/95 às 10 (dez) horas na sede social em Belém (PA), reu niram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Econtec madeireira acre s/a MADEACRE...

(Fat. nº 645, Reg. nº 645, Dia: 1º/11/95)

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDICOR-PA/AM. EDITAL DE CONVOCACAO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA...

(Fat. nº 660, Reg. nº 660, Dia: 1º/11/95)

MAGESA-Moju Agroindustrial e Energética S/A-CGC: 07915416/0001-89. Extrato da AGE, Data, Local e Hora: 23.09.95, na sede social à Rod. PA-150, Km 240, Est. Projeto Seringueira, Km 42, Moju-PA...

(Fat. nº 632, Reg. nº 632, Dia: 1º/11/95)

AGROPECUÁRIA VALEDO ARAQUAIA S/A - CGC/MFNº 63.307.894/0001-31. Re-Ratificação do Extrato da Ata de AGE Realizada em 25.10.95...

(Fat. nº 659, Reg. nº 659, Dia: 1º/11/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 475/95 - 24.10.95
Interessado: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS LORATO
Objeto: CONCEDER Adicional por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seu vencimento, a partir de 01.10.95.

Portaria nº. 494/95 - 24.10.95
Interessado: SUELY MARIA PAES TEIXEIRA
Objeto: CESSAR, a disposição, cedida a SEPLAN, a partir de 18.04.95.

Portaria nº. 495/95 - 24.10.95
Interessado: SUELY MARIA PAES TEIXEIRA
Objeto: DISPENSAR, a pedido, do Cargo de Auxiliar Administrativo - Nível 14 do Quadro de Pessoal do IDESP, a partir de 18.04.95.

Portaria nº. 498/95 - 24.10.95
Interessado: ANTONIO CELSO BRAGA VELOSO
Objeto: RESCINDIR, a pedido, o Contrato Administrativo, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 01 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a partir de 01 de setembro de 1995.

Portaria nº. 504/95 - 30.10.95
Interessados: MANOEL FERNANDES DA COSTA e LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA
Objeto: CONCEDER Adicional por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seu vencimento, a partir de 01.11.95.

Portaria nº. 505/95 - 30.10.95
Interessado: GRACIELE SUELY GOMES BELÉM
Objeto: CESSAR, a disposição, cedida ao Gabinete da Casa Civil da Governadoria do Estado, a partir de 16.10.95.

Portaria nº. 506/95 - 30.10.95
Interessado: MARCO ANTONIO MENDES VASCONCELOS
Objeto: CESSAR, a disposição, cedido ao Gabinete da Casa Civil da Governadoria do Estado, a partir de 16.10.95.

ERRATA

Portaria nº. 395/95 - 29.08.95
I - ONDE SE LÊ:
CESSAR a disposição da SEPA, a partir de 30.08.95
II - LÊ-SE:
CESSAR a disposição, do Gabinete da Casa Civil da Governadoria do Estado, a partir de 30.08.95.

ANTÔNIO DUARTE LOPES - Diretor do DAF
Antônio Duarte Lopes

(Fat. nº 643, Reg. nº 643, Dia: 1º/11/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO Nº 361/65

PARTES: IPASEP E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: O cedente cede ao cessionário os equipamentos odontológicos, constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste Instrumento.

VIGÊNCIA: 25/10/95 à 24/10/96

FÓRO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 25/10/95

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Contas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 029/95

Foi vencedora a Firma PROMAQUINAS LTDA.

A/Comissão.

(Fat. nº 667, Reg. nº 667, Dia: 1º/11/95)

PREFEITURA DE TUCURUI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/95

A PMT, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que aos 04.12.95, às 10:00 hs, receberá e abrirá Documentação e Proposta para a Construção de 420 mts lineares do Cais de Contenção de Tucuruí.

O Edital completo acompanhado das especificações técnicas e Planilha Orçamentária, estão à venda na PMT, à Rua Siqueira Campos, 159.

Tucuruí (PA), 31 de outubro de 1995.

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Presidente da CPL

(Fat. nº 663, Reg. nº 663, Dia: 1º/11/95)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. LICENÇA PRÉVIA Nº 007/93. Valida até 04/10/1996. A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.887 de 11/05/93, concede a Licença Prévia abaixo discriminada nas condições específicas Nome: Diágnio Raço e S/A. Endereço: Rod. BR-316, Km 15, Município: Benevides-Pará, CGC(MF) Nº 34.650.285/0001-19. Atividade: Licenciada: Produtos Alimentares para animais (rações, sal mineral, farinha de carne, osso, sangue e peixe). O Titular desta Licença deverá observar as condições no verso deste documento, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM.

(Fat. nº 665, Reg. nº 665, Dia: 1º/11/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 328/95, de 25 de outubro de 1995

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) Tornar inexistente a licitação para a contratação de Softwares, fornecidos pela CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com base no inciso I, artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Gabinete da Presidência da PRODEPA, em 25 de outubro de 1995

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA
Presidente

(Fat. nº 670, Reg. nº 670, Dia: 1º/11/95)

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 048/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA DE FREQUÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite Nº 048/95 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE FREQUÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. Os interessados em participarem da referida Carta Convite, deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação à Carta Convite.

Data da Abertura: 13/11/95.

Horário : 10:00 H.

A COMISSÃO: CP95/0090934-3

(Fat. nº 671, Reg. nº 671, Dia: 1º/11/95)

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE DIGITAÇÃO E CONFERÊNCIA.

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 013/95 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE DIGITAÇÃO E CONFERÊNCIA. Os interessados em participarem do referido Edital, deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação ao Edital.

Data da Abertura: 01/12/95.

Horário : 10:00 H.

A COMISSÃO: CP95/0090925-3

(Fat. nº 672, Reg. nº 672, Dia: 1º/11/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº. 258/95 de 31.10.95

Nome do servidor : Raimundo Nogueira Pereira da Costa

Cargo/Função : Operador de Arquivo

Data da dispensa : 01.11.95

Portaria nº. 259/95 de 31.10.95

Nome do servidor : Valdimiro do Vale Coelho

Cargo/Função : Cerotécnico

Data da dispensa : 01.11.95 CP95/0090957-3

TERMO DE DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X Jordane da Silva Miranda

Objeto : Distrato de Contrato Administrativo

Data : 01.11.95

Partes : Funtelpa X José Roberto da Silva Trindade

Objeto : Distrato de Contrato Administrativo

Data : 01.11.95

Afônio de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP95/0090955-0

(Fat. nº 639, Reg. nº 639, Dia: 1º/11/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação responsável pelo CONVITE Nº 015/95, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo destinado à Fundação HEMOPA (Anti-Soros), leva ao conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado do julgamento do referido procedimento licitatório, a saber:

Empresa SANMED-Serviços Técnicos Comércio e Representação Ltda, vencedora, pelo critério de menor preço, dos itens: 001, 003, 004, 005 e 007, perfazendo o total de R\$ 6.901,28 (Seis Mil, Novecentos e Hum Reais e Vinte e Oito Centavos);

Empresa LARANGEIRA-Comércio e Representações Ltda, vencedora, pelo critério de menor preço dos itens: 002, 006 e 008, perfazendo o total

de R\$ 5.643,10 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos).

Belém, 30 de outubro de 1995.

LÍGIA DO CARMO SOUZA GARCIA
Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0090915-2

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95

A comissão de licitação responsável pela Tomada de Preços nº 012/95, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo destinado à Fundação HEMOPA (Kit's Sorológicos), leva ao conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que os documentos exigidos na cláusula 4.2.8 do Edital convocatório, deixarão de ser exigidos na fase de habilitação preliminar (Envelope nº 01), devendo fazer parte do Envelope nº 02, das propostas financeiras dos proponentes. A parte final dos termos da referida cláusula em que a Fundação HEMOPA exige a apresentação da bula dos produtos que serão ofertados em cada item do certame, esta somente será solicitada, por ocasião da entrega das amostras para testes, conforme previsão já contida no Ato Convocatório.

Como as presentes alterações no Edital não afetaram a formulação das propostas dos licitantes a comissão mantém o dia, o local e a hora para a abertura do mencionado procedimento licitatório.

Belém, 30 de outubro de 1995.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP95/0090915-4

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação responsável pelo Convite nº 022/95, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo destinado à Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado da habilitação preliminar do supra mencionado procedimento, julgamento efetuado nos seguintes termos:

Empresa Recon Comercial Ltda, desclassificada por descumprimento da cláusula 4.2.8 do Ato Convocatório.

Empresa Ciclos Com. e Assit. Técnica Ltda, desclassificada por apresentar documentos com validade de expiração e descumprimento da cláusula 4.2.8 do Edital que rege o certame.

Empresa EMBRABIO Emp. Bras. de Biotecnologia S/A, por descumprimento da cláusula 4.2.8 do Edital da licitação.

Empresa CENTERLAB Produtos para Laboratório Ltda, desclassificada por descumprimento da cláusula 4.2.8 do Edital e pelo fato de apresentar documentos em fotocópias sem autenticação, nem exibiu os originais para que as cópias pudessem ser autenticadas perante a comissão licitante.

Restam habilitadas as empresas:

SANMED-Serv. Tec. Com. e Representação Ltda;

STOCK Equipamentos e Maquinas Ltda;

DENTAL-PARÁ Larangeira Comercial Ltda.

A abertura do ENVELOPE Nº 02, contendo as propostas financeiras dos licitantes será realizada no dia 07.11.95, às 16:00 horas, no mesmo local da abertura do mencionado procedimento licitatório.

Belém, 30 de outubro de 1995.

ROSANA SANTOS BRANDÃO
Presidente da Comissão

CP95/0090923-3

(Fat. nº 633, Reg. nº 633, Dia: 1º/11/95)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC nº 34.619.221/0001-64

AVISO DE LICITAÇÃO

Tipo: CONVITE - MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Guarda e Vigilância

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94 C/C pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual nº 5.416 de 11.12.87.

Local e Data de Abertura das Propostas: Sede da PARAMINÉRIOS, sito à Rua dos Mandurucus, nº 3852, Cremação, no dia 07.11.95, às 10:00 horas.

OBS.: Além das empresas convidadas os demais interessados em participar da licitação, deverão manifestar interesse à Comissão, com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas. (Art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

Oscar Nivaldo dos S. Pimenta
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 30, 31/10 e 01/11/95)

Edital de Ratificação O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas, Molhadas Líquidas de Derivados de Petróleo das Distribuidoras de GLP e seus Concessionários e Anexos no Estado do Pará (SINTRACARPA) vem pelo presente edital convocar, todos os trabalhadores da categoria acima referida, para uma assembleia a ser realizada no dia 04/11/95 às 19:00hs na sede social da entidade sito Av. Alm. Barroso nº5610-Ed. JK salas 205/206 para discutir a seguinte pauta: ratificação de todos os atos constituintes do edital de convocação de assembleia geral, do dia 30/10/94 publicado no jornal A Província do Pará do dia 26/10/94 do 1º caderno pag.05, Belém-PA 31/10/95. Presidente Rubem Abreu da Silva.

(Fat. nº 658, Reg. nº 658, Dia: 1º/11/95)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVENIO Nº 04/95-ASIPAG

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RACIONAL II.

OBJETO: Pagamento de mão-de-obra para construção da sede própria da Associação.

VIGÊNCIA: 25 de outubro à 29 de dezembro de 1995

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 02 parcelas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.2011581/486-4003-Assistência Social Integrada-323100-Nota de Empenho nº 256 de 25 de outubro de 1995 Fonte de Recurso 11.100.

FÓRO: Comarca de Belém, Pará

DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARLENE SOARES DA ROCHA
ASSINANTES: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
Presidente da ASIPAG

MARIA TAVARES DA TRINDADE
Presidente da Associação dos Moradores da RACIONAL II
CP95/0090324-1
(G.Reg.628)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

LICENÇA SAÚDE

Laudo Médico nº 5531/95 de 16.10.95
Nome : IVANIL LETICIA NASCIMENTO LEITE
Matrícula : 5214289-010
Cargo : Auxiliar Técnico
Período : 16.10.95 a 04.11.95 CP95/0090327-8

LICENÇA PATERNIDADE

Port. nº 071/95 de 18.10.95
Nome : ECHNATON CRUZ DA SILVA
Matrícula : 5636981-010
Período : 03.10.95 a 12.10.95
Nº da Certidão de Nascimento : 78451

LICENÇA SAÚDE CP95/0090313-7

Laudo Médico , nº 5602/95 de 16.10.95
Nome : EDIVALDO MARCELO CORRÊA MARGALHO
Matrícula : 5163650-021
Cargo : Aux. Serviços Gerais
Período : 16.10.95 a 30.10.95

Fundação Curro Velho, 30 de outubro de 1995.

Dina Maria Cesar de Oliveira
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FGV
CP95/0090374-3
(G.Reg.630)

(EXTRATO DE TERMO ADITIVO)

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Anibal José Pacha Correia
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090323-5

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Antonio José Cordovil de Souza
Cargo: Auxiliar Serv. Gerais
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 85,80

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Denis Moreira de Sousa
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090332-6

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Echnaton Cruz da Silva
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090340-7

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Enilda Progenio dos Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 114,65 CP95/0090343-4

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Izercilla de Fátima Campos Remigi
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 04.04.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090364-0

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Jaime Augusto Duarte Amaral
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090372-7

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: José Luiz Santos
Cargo: Auxiliar Técnico
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 114,65 CP95/0090390-6

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Jurandir Brigida de Souza
Cargo: Auxiliar Serv. Gerais
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 85,80 CP95/0090393-3

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Luiz Evandro da Costa Passos
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090396-4

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Luiz Carlos Santiago
Cargo: Auxiliar Administrativo
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 114,65 CP95/0090394-9

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Marcelo Gonzaga Lobato
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090392-0

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Maria José Fonseca Lobato
Cargo: Auxiliar Serv. Gerais
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 85,80 CP95/0090391-0

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Manoel Arão da Silva
Cargo: Auxiliar Serv. Gerais
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 85,80 CP95/0090392-0

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Raimundo Matos Monteiro Júnior
Cargo: Auxiliar Técnico
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 114,65 CP95/0090396-7

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Roberto Gilson Pereira de Souza
Cargo: Auxiliar Administrativo
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 114,65 CP95/0090394-5

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Rosalina Ferreira Ribeiro
Cargo: Auxiliar Administrativo
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 114,65 CP95/0090395-9

Contratante: Fundação Curro Velho
Contratado: Valéria Frota de Andrade
Cargo: Profissional em Arte
Vigência: 15.03.95 a 31.12.95
Vencimento: R\$ 335,16 CP95/0090396-0

Fundação Curro Velho, 30 de outubro de 1995.
Dina Maria Cesar de Oliveira
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho CP95/0090968-5
(G.Reg.631)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna"
Scovan - Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Estender por mais 12 (doze) meses o prazo e acrescentar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de pessoal.
Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura.
Dotação Orçamentária: 13070214318
313200 - 52204
Valor: R\$139.004,76 (Cento e trinta e nove mil e quatro reais e setenta e seis centavos).
Data de assinatura: 01/11/95 CP95/0091071-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 025/95
PROCESSO Nº 94/50723-7
RESPONSÁVEL: DEJALMA RODRIGUES LIRA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225, item I do seu Regimento Interno, intima a Sr. DEJALMA RODRIGUES LIRA, Ex-Profeita do Município de SALTA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, recolha nos cotres estaduais a importância de R\$-200,00 (duzentos reais), referente à multa que lhe foi aplicada face à intempestividade na apresentação, a este Tribunal, das contas do convênio SEPLAN 065/92, celebrado em 27.08.92, tudo nos termos da decisão proferida no julgamento do processo nº 94/51243-7 através do Acórdão nº 21.810 de 29.06.95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 08.09.95.
Belém, 26 de outubro de 1995.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO 024/95
PROCESSO Nº 94/51243-7
RESPONSÁVEL: EVA ANDERSEN PINHEIRO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225, item I do seu Regimento Interno, intima a Sr. EVA ANDERSEN PINHEIRO, Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, recolha nos cotres estaduais a importância de R\$-100,00 (cem reais), referente à multa que lhe foi aplicada na forma do artigo 73, § 3º, combinado com o artigo 239, VI do Regimento Interno deste Tribunal em face do processo nº 94/51243-7, que contém os termos Aditivos nos Contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (DITRAN) com CLAUDIA MARLY (ASTRO) ROSA e outros, tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº 21.818 de 29.06.95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 08.09.95.
Belém, 26 de outubro de 1995.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO 023/95
PROCESSO Nº 94/50723-7
RESPONSÁVEL: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225, item I do seu Regimento Interno, intima a Sr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, Ex-Diretor Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, recolha nos cotres estaduais a importância de R\$-200,00 (duzentos reais), referente à multa que lhe foi aplicada face à intempestividade na apresentação, a este Tribunal, das contas do convênio SEDUC 11.93, celebrado em 13.02.93, tudo nos termos da decisão proferida no julgamento do processo nº 94/50723-7 através do Acórdão nº 21.809 de 29.06.95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 08.09.95.
Belém, 26 de outubro de 1995.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO 026/95
PROCESSO Nº 94/51243-0
RESPONSÁVEL: ONIAS FERREIRA DIAS
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225, item I do seu Regimento Interno, intima a Sr. ONIAS FERREIRA DIAS, Ex-Profeita do Município de MARABÁ, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, recolha nos cotres estaduais a importância de R\$-200,00 (duzentos reais), referente à multa que lhe foi aplicada face à intempestividade na apresentação, a este Tribunal, das contas do convênio SEPLAN 065/92, celebrado em 27.08.92, tudo nos termos da decisão proferida no julgamento do processo nº 94/51243-7 através do Acórdão nº 21.810 de 29.06.95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 08.09.95.
Belém, 26 de outubro de 1995.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO Nº001/95
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
VIGÊNCIA: 300 DIAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.102.01020022.543 - 4110.00
VALOR GLOBAL: R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)
VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO DE 1995: R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31/10/1995 CP95/0091004-7
(G.Reg.626)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TERMO ADITIVO Nº 01/95 AO CONTRATO Nº 006/95, de 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TCM e ENGIL - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas primeira e terceira do contrato original, que passam a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, por esta e melhor forma de direito, se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços abaixo discriminados:
a) De assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica geral de baixa tensão, tais como: luminotécnica, QDLT's, quadro de distribuição dos circuitos de ar refrigerado, protetores de circuitos (Disjuntores, chaves, etc...), tomadas, interruptores, luminárias; as instalações e aparelhos de ar condicionados, centrais, mini-centrais, conjunto moto-bombas (parte elétrica) e para-raios;
b) De assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrosanitárias, águas pluviais e conjunto de bombas centrífugas (parte mecânica); e

QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

c) Reparos em geral nos pisos, forros, paredes, revestimentos, divisórias, esquadrias e cobertura das dependências do Tribunal.

SUB CLÁUSULA ÚNICA: Os serviços acima especificados serão prestados no prédio sede do contratante, à Trav. Magno de Araújo, 474, e em seu galpão anexo, estando fundamentado o presente acréscimo de serviço pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução de todos os serviços mencionados nas cláusulas anteriores o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.307,00 (Um mil, trezentos e sete reais) que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

Belém, 01 de outubro de 1995.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente do TCM

CONTRATANTE
JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO
Sócio Gerente da ENGIL Ltda.
CONTRATADA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na sessão a ser realizada no dia 09 de novembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 943867-00
Interessado: José Justino dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 952393-00
Interessado: Maria Odineia Brito Barra
Origem: Instituto Nacional de Meteorologia - 2º Distrito
Assunto: Prestação de contas de convênio firmado com o Gabinete do Prefeito de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 952943-00
Interessado: Doralice Dias Soares
Origem: Bloco Carnavalesco "Bafo de Onça"
Assunto: Prestação de contas de convênio firmado com a Fumel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) Processo nº 952466-00
Interessados: Dorival Leal Freitas
Origem: Associação Beneficente e Folclórica de Icoaraci
Assunto: Prestação de contas de convênio firmado com a Fumel
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 045/95/HPTCM, DE 30 OUTUBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, CEZAR MARCOS FERREIRA TAKEKURA e MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL, para a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder à licitação de equipamentos e acessórios para Micro Computadores.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Maria Salgueiro da Silva
Procur. - Chefe

PORTARIA Nº 046/95/HPTCM, DE 30 OUTUBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores AUREA STELA GAIA CARDOSO, CLÁUDIO SERGIO FERNANDES OLIVEIRA e JACIMAR GURJÃO VELOSO, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder à licitação para aquisição de aparelhos de Ar Condicionado para o órgão.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Maria Salgueiro da Silva
Procur. - Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de FABIO GUIMARÃES LIMA, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado no Município de Ananindeua, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de HELENA MARGARETE CUNHA LOPES, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado na Capital, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado na Capital, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado na Capital, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de JOSÉ BATISTA DE MENDONÇA JUNIOR, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais AOG-103-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado na Capital, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de MANOEL DE JESUS PEREIRA FARIAS, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais AOG-103-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado no Município de Ananindeua, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de AFONSO LUIZ GOMES BAIA, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Operador de Telecomunicações AOT-106-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado na Capital, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de ANA LIDIA BRITO SARDINHA, ocorrida mediante Ato de 22.09.95, publicado no D.O.E. de 25.09.95, para exercer o cargo de Operador de Telecomunicações AOT-106-A-1, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público lotado no Município de Ananindeua, em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito, a nomeação de ANA LUCIA JUCA RAMOS, ocorrida mediante Ato de 18.09.95, publicado no D.O.E. de 20.09.95, para exercer o cargo de Promotor da Justiça Substituto (18. Entrância), em virtude do mesmo não haver tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de outubro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 016/95 - TRE-PA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que será realizada às 14:00 horas do dia 13 de novembro de 1995, na sala da Seção de Licitações e Contratos, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, à Rua João Diogo, 283 - Centro - Belém-PA, sessão de abertura da Carta-Convite nº 016/95, tendo como objeto a aquisição de Material de Consumo (crachás de identificação). As firmas interessadas, desde que cadastradas na referida especialidade, deverão formalizar pedido de participação no certame, através de requerimento e cópia autenticada do CRC, dirigido à Comissão de Licitação, até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, conforme §3º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado no horário das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, ou pelo telefone/fax 241-1427.

Belém-PA, 30 de outubro de 1995.

HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Presidente da Comissão

AVISO de Licitação Tomada de Preços nº 16/95

A Comissão de Licitação responsável pela Licitação em epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 14:00 horas, do dia 21 de novembro de 1995, na sala de Licitações e Contratos, 6º andar do Edifício-Sede do TRE - Belém-Pará, sessão de abertura de envelopes e julgamento das propostas comerciais da referida Licitação. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, no horário das 13:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, ou pelo telefones 241-1700, ramal 264 e 241-1427 (Telefax).

Belém-PA, 31 de outubro de 1995.

JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
Presidente da Comissão

ATOS DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9.178, DE 20.10.95

Assunto: com base no Processo protocolado sob o nº 8316 (46-398), DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO para se fazer presente, a convite do TRE/RS, no dia 22 do corrente em Porto Alegre/RS, quando serão realizados dois plebiscitos eletrônicos e a apresentação do protótipo de diários no valor comunitário; CONCEDER ao servidor acima referido 2 1/2 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), perfazendo um total geral de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recurso da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9.183, DE 25.10.95

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regulamento Interno, CONSIDERAR como Licença para Tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, o afastamento no mês de setembro/95, dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados:

Table with 2 columns: SERVIDORES DO QUADRO and DIAS. Lists names of employees and their respective days of absence.

QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

EDITAL No. 34/95.

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL-MARITUBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS E PRINCIPALMENTE AOS DELEGADOS CREDENCIADOS DE PARTIDOS POLÍTICOS QUE REQUERERAM INSCRIÇÕES NO MÊS DE SETEMBRO DE 1995.

- DIA: 01.09.95
01-CLAUDIA THAIS DA ROCHA JAEQUES-3218911350
02-JOAO DE BARRROS CUMBIRA-33679221333

- DIA: 01.09.95
01-FRANCISCA CHAGAS SILVA GARCES-3367981392
02-MARIA ANTONIA DOS PASSOS PINHEIRO-3248958137
03-OTONIEL SILVA PEREIRA-32489531368

- DIA: 06.09.95
01-ANTONIO SERGIO SOUZA MOTA-33679611392
02-KETTY CHLENE DOS SANTOS-33679491350
03-MANOEL ERIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS-33679461309

- DIA: 11.09.95
01-ANTONIO CARLOS SILVA GARCES-33679791370
02-CARLOS GAULBEM VAZ-33679981333
03-DANUSA NUNES MOURA-33680071384
04-DEIVNE SILVA DE AQUINO-33680301325
05-FRANCISCA CHAGAS SILVA GARCES-33679781392
06-WALDO DA CONCEIÇÃO PIRES-33679831350
07-AZAN DA CONCEIÇÃO PIRES-33680111368
08-JOSÉLIA SILVA DAS NEVES-33680071333
09-NAZARENO ANDRÉ LOPES TABOSA-33679810309
10-OCIDEMAR RIBEIRO ROSA-33679481376
11-SANDRA SILVA LEAL-33679921341

- DIA: 12.09.95
01-CLAY WILLIAMS LIMA ROSALIO-33680291392
02-MARIO SERGIO DOS SANTOS SERRA-33680271325
03-ÓDILEUZA NORRE BARBOSA-33680241384

- DIA: 13.09.95
01-EDINELSON NASCIMENTO DOS SANTOS-32488911392
02-FABIANO CORREA MORAES-32489791309
03-FLAVIA BANDEIRA MOREIRA-32489821309
04-JABSON CARDOSO DA SILVA-32489961309
05-JOLENALDO DA SILVA OLIVEIRA-32489971384
06-JOSÉ ROBERTO FONSECA DE SOUZA-32490001333
07-MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA MOREIRA-324898513410

- DIA: 14.09.95
01-JOSEANA CAMECRAN DA SILVA-32489761350
02-ROSANA SILVA DE SOUZA-33699441384
03-RUTH HELENA PEREIRA DOS PASSOS-33690351392
04-WASHINGTON LUIZ POTTER DE CARVALHO JUNIOR-33679811392

- DIA: 15.09.95
01-CARLOS ALEXANDRE NOGUEIRA RIBEIRO-33679991317
02-CLAUDINETE MENDES DA SILVA-33680001309
03-GLADSON JOSE PINHEIRO DA SILVA-33679821376
04-ROSA ELI VIANA RIBEIRO-33680031350

- DIA: 20.09.95
01-ROBSON SUZUKI FURTADO-33689961325
02-RONALDO SUZUKI FURTADO-33689941350
03-SATURNINO SANTANA DA SILVA JUNIOR-33690081317

- DIA: 21.09.95
01-ANTONIO EDILTON MESQUITA BASTOS SOBRINHO-33689971309
02-CRISTIANO DOS SANTOS CUNHA-33690110333
03-LUCIANO CARLOS PINHEIRO ALVES-33690091309
04-PAULO SERGIO OLIVEIRA SANTANA-33690001368

- DIA: 22.09.95
01-ALCIRENE DA COSTA SILVA-32490371325
02-ANTONIA MARIA DA SILVA COSTA-32490401325
03-FRANCISCA DE NAZARE VIEIRA SANTOS-32490381309
04-JANIA MARIA PASSINHO LEMOS-33689981392
05-LEVINDO DA COSTA PINHEIRO-33690011341
06-MARIA DAS NEVES DA SILVA MARQUES-32490081392
07-RICARDO MICHEL AFONSO-32491121333
08-ROSCLEIA DO SOCORRO SOUZA SILVA DE OLIVEIRA-32490881376

- DIA: 25.09.95
01-ADRIANA LIRA DE MATOS-32491091333
02-ALEX SANDRO COSTA ALVES-32490781309
03-ARILDO DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA-32490971368
04-CLODOALDO CORREA DA SILVA-32490811309
05-JUDES SEBASTIÃO SILVA RODRIGUES-32490831368
06-LUCÉLIA NAZARE CRISTINO RAMOS-32491031341

- DIA: 26.09.95
01-KARLAS SANTOS DE OLIVEIRA-32490341384

- DIA: 27.09.95
01-ADRIANA CRISTINA TELES DUARTE-32490931333
02-ANACLEIA CARVALHO DA SILVA-32491041325
03-ANTONIA MARIA DA SILVA ALMEIDA-32490991376
04-EVANILDO FARIAS RODRIGUES-32490921350
05-JEOVAN DE SOUSA FERREIRA-32491021368
06-MACÉLO MAGNO-32491051309
07-NADIA CRISTINA BARBOSA DA ROCHA-32490261376
08-RAIMUNDO EUNEN LIMA DA SILVA-32490121376
09-SAMUEL SOARES NASCIMENTO-32491011384

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA VAI ESTE EDITAL PUBLICADO EM PRAZO CERTO E AFIXADO EM LOCAL PRÓPRIO E DE COSTUME.DADO NESTA CIDADE DE ANANINDEUA-PA.AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL

EDITAL No. 35/95.

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL-MARITUBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS E PRINCIPALMENTE AOS DELEGADOS CREDENCIADOS DE PARTIDOS POLÍTICOS QUE REQUERERAM TRANSFERÊNCIA NA UF, REVISÃO E SEGUNDA VIA DOS MÊSES DE JUNHO, JULHO DE 1995.

- TRANSFERÊNCIA NA UF
MÊS DE JUNHO:
01-ADRIANO MACHADO CARDOSO-30990781350
02-JAIR ANTONIO FERREIRA DE SOUSA-66821-11368
03-JAIR FERREIRA PADILHA-24215081325

- MÊS DE JULHO:
01-JOSÉ MOREIRA DE SOUSA-199461671317
02-MARTIRES DA SILVA CARDOSO-9868351368
03-MILTON VIANA GALVÃO-16888991350

- REVISÃO
MÊS DE JUNHO:
01-JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SILVA-250247441341

- MÊS DE JULHO:
01-JOVENILA FERREIRA DE LUNA-17040901368

- SEGUNDA VIA
MÊS DE JULHO:
01-ISABEL DE JESUS LOPES DOS SANTOS-16780051317

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA VAI ESTE EDITAL PUBLICADO EM PRAZO CERTO E AFIXADO EM LOCAL PRÓPRIO E DE COSTUME.DADO NESTA CIDADE DE ANANINDEUA-PA.AOS DESSESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL

EDITAL No. 36/95.

A DRª MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI E ETC...

Faz saber aos interessados e principalmente aos eleitores inscritos nesta 43ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Ananindeua e Marituba, que se inscreveram nos anos de 1988 a 1992, serão obrigados a comparecer na sede da Associação dos servidores do Banco do Estado do Pará - ASBEP, sito à BR 316 Km 08, Ananindeua, em horário comercial, no período de 10 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano, para a REVISÃO de seus Títulos de Eleitor, com a finalidade de se regularizarem perante a Justiça Eleitoral desta Zona, munidos dos seguintes documentos: Título Eleitoral, documento de identidade e comprovante de residência, ficando desde já advertidos que o não comparecimento ocasionará o cancelamento de suas inscrições eleitorais. Tudo de acordo e em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 19.292/95, do Tribunal Superior Eleitoral. E Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Escrivã digital e subscrevi.

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, Juíza Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretário da 3ª Turma
PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 08.11.95 - QUARTA-FEIRA

- 01. PROCESSO RECORRENTE (S) TRT RO 9429/94.
02. PROCESSO RECORRENTE (S) TRT REX OFF e RO 3983/95.

- RECORRIDO (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Drª Maria Cecília H. Rodrigues, VICTOR ROBERTO MARTINS SALDANHA E OUTROS, Dr. Jorge Ponteira Abdon.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM: 9ª JCY de Belém.

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL

03. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 3662/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes.

RECORRIDO (S): ASDRUBAL MENDES BENTES JUNIOR e OUTROS. Drª Maria de Fátima Monteiro.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

04. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 4270/94. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Dr. Antônio Carlos B. Filho.

RECORRIDO (S): IZAURO BATISTA RIBEIRO

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Castanhal.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

05. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 4820/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado.

RECORRIDO (S): ARCELIO DE SOUZA ALVES e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

06. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1964/94. EDSON ROCHA DE VASCONCELOS. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Orlando T. de Campos.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Santarém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

07. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1942/95. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Victor Pinto e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Maria de Fátima Oliveira.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 11ª JCJ de Santarém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

08. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4813/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): ALBERTO GOMES SALAME e OUTROS. Drª Maria Dulce A. Mousinho e SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiz José de Alencar.

09. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 2856/95. RAIMUNDO ANDRADE FILHO. Dr. Glauber Renato Lima.

AGRAVADO (S): COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA S/A. Drª Maria Rosângela de Souza.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 3544/95. VIRGINIA FERREIRA DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira S. Lima

RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Santarém.

11. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4346/95. BETRAL VEICULOS LTDA. Dr. Raimundo José Queiroga.

RECORRIDO (S): FREDSON PINHEIRO BARBOSA. Dr. Antonio Fernando Silva.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A): Juiz José de Alencar.

ORIGEM: JCJ de Macapá.

12. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1446/94. FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF. Dr. Francisco H. de Oliveira e PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (R. Adesivo). Dr. Antônio G. do Nascimento.

RECORRIDO (S): OS MESMOS e UNIO FEDERAL, sucessora de PETROBRAS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA. Dr. José A. T. Potiguar.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6175/95. JOSÉ SOUZA RIBEIRO. Drª Maria José Cabral Cavalli.

RECORRIDO (S): BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

14. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 5248/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. de S. Machado.

RECORRIDO (S): MARIA HELENA DA CUNHA ANDRADE e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Maria Avelina I. Hesketh.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

15. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 9350/94. MARIA DINA CARDOSO e CARDOSO. Drª Vilma Chavaglia e MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício N. L. Ferreira.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

16. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3020/94. MILTON SEBASTIAO DA SILVA MARTINS. Drª Eliene Gonçalves Lima.

RECORRIDO (S): AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE. Dr. Haroldo Carlos N. Cabral.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 942/94. UBIRACI MAIA DA CONCEIÇÃO. Dr. Ophir Cavalcante F. Júnior

RECORRIDO (S): ESTACAS FRANKI LTDA. Dr. Manoel José M. de Siqueira

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO (A): Juiza Antonia Serra.

18. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2861/95. JAIME MOREIRA DOS SANTOS. Drª Mary Machado Scalécio.

RECORRIDO (S): COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Correa de Guaná.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2876/95. HOSPITAL E MATERNIDADE S. MIGUEL ARCANJO. Dr. Manoel José Siqueira.

RECORRIDO (S): MARIA ROSIANE BARBOSA DA SILVA. Dr. Regis Lobato.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Capanema.

20. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 2721/95. MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira.

RECORRIDO (S): ANTONIO PEREIRA DE SARGES. Drª Vilma Chavaglia.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

21. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 1429/95. MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Eliana Socorro Vasconcelos.

RECORRIDO (S): FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA. Dr. José Octávio França.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A): Juiz José de Alencar.

ORIGEM: JCJ de Castanhal.

22. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5641/94. POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira.

RECORRIDO (S): MARCOS EVILAZIO DA SILVA MIRANDA. Dr. João Alberto de Moraes.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5896/95. COPALA INDUSTRIA REUNIDAS S/A. Drª Ediléa Rodrigues V. Santos.

RECORRIDO (S): JOSÉ BENEDITO COSTA DE SOUZA. Dr. Antônio Flávio P. Américo.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 5674/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch.

RECORRIDO (S): JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/SAGRI. Proc. Elodyr de Alencar.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 7ª JCJ de Santarém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

25. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 4716/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho.

RECORRIDO (S): RAIMUNDO DONATO DE AZEVEDO PINHEIRO e OUTROS. Dr. Laurêncio M. da Rocha.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3418/95. RAIMUNDO SALES PEREIRA. Dr. Gerson Alves Guinãez.

RECORRIDO (S): CREUZA PEREIRA ARAÚJO DOS REIS. Dr. Luiz Otávio da Costa.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Capanema.

27. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 1219/95. LIONETE SILVA DA SILVA. Dr. Antônio Carlos B. Filho.

RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A): Juiz José de Alencar.

ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

28. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 1192/95. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Lúcia S. B. Bittencourt.

RECORRIDO (S): JOSÉ CASTILHO LEVY. Drª Ediléa R. V. dos Santos.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5103/95. PAULO PEREIRA COSTA. Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.

RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Santarém.

30. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 5516/94. CAMILO P. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS. Dr. José Alfredo Santana.

AGRAVADO (S): MANOEL RODRIGUES VIANA. Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.

REVISOR (A): Juiz José de Alencar.

ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 3580/95. JARI CELULOSE S/A. Drª Simone Maria Pires.

AGRAVADO (S): JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO CORDEIRO e OUTROS. Drª Maria José C. Cavalli.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 3670/95. DOMINGOS GENTIL DA SILVA. Dr. Yguaraci Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Santarém.

33. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 5077/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch.

RECORRIDO (S): OSVALDIR BARATA e OUTROS.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

34. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 5346/95. DIONIZIO DE JESUS CARDOSO. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.

AGRAVADO (S): M. SOARES A. FILHO LTDA.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: JCJ de Santarém.

35. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5260/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch.

RECORRIDO (S): EMANUEL DE ALMEIDA E SILVA e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/SAGRI. Proc. Celso Pires C. Branco.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

36. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2421/95. ASSUNÇAO SILVA DA CRUZ e OUTROS. Drª Ediléa Rodrigues V. Santos.

RECORRIDO (S): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Drª Iracélia de Oliveira Vaz. e ESTADO DO AMAPÁ. Proc. Suely Maria M. Miranda.

RELATOR (A): Juiz José Conrado.

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6548/95. NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Kelli Villela.

RECORRIDO (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Drª Aurenice P. Botelho.

RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.

REVISOR (A): Juiz José Conrado.

ORIGEM: JCJ de Marabá.

QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

38. PROCESSO TRT RO 6872/95.
RECORRENTE (S): TERRAPLENA LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. Gilson Oliveira de Souza,
MANOEL DOMINGOS BARBOSA FORTE,
Dr. Raimundo Costa da Silva
A. M. LEAL,
Drª Joana D'arc de Souza,
e ALUNORTE - ALUMINIO NORTE
BRASIL S/A.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

39. PROCESSO TRT REXOFF 4213/95.
RECLAMANTE (S): MARIA DE NAZARÉ CASTRO DA
SILVA
RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARA.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: 129 J CJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

40. PROCESSO TRT RO 6387/95.
RECORRENTE (S): CAIXA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.
RECORRIDO (S): Dr. Nelson Pinto,
DIDIMO AUGUSTO FERREIRA,
Dr. Antonio Sales Cardoso,
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.
IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

41. PROCESSO TRT REXOFF 4216/95.
RECLAMANTE (S): JORGE DE SOUZA SILVA,
Dr. Abelardo de S. Cardoso,
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz José de Alencar,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

42. PROCESSO TRT RO 5203/95.
RECORRENTE (S): SINDIFUMÓ - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
FUMO NO ESTADO DO PARA.
RECORRIDO (S): Dr. Hildenir de A. Franco,
SOUZA CRUZ S/A.
RELATOR (A): Juiz José de Alencar,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 108 J CJ de Belém.

43. PROCESSO TRT AI 6684/95.
AGRAVANTE (S): COMERCIAL AGRÍCOLA MADEC LTDA.
AGRAVADO (S): Dr. João Carlos C. Patrãzana,
OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA,
Drª Olga Bayma da Costa.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira,
ORIGEM: 48 J CJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 6392/95.
RECORRENTE (S): ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO,
RECORRIDO (S): Dr. Ediléa Valério dos Santos,
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS,
Drª Maria José C. Cavalli,
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra,
ORIGEM: 58 J CJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 6388/95.
RECORRENTE (S): VERA LÚCIA DO SOCORRO PINTO
RODRIGUES,
RECORRIDO (S): Drª Olga B. da Costa,
JB LOTERIAS LTDA.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra,
ORIGEM: 88 J CJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 6495/95.
RECORRENTE (S): FELIPE OLIVEIRA CARDOSO,
Dr. Adilson G. Vercosa,
RECORRIDO (S): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A,
Dr. Luis Carlos S. Mendonça,
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra,
ORIGEM: 128 J CJ de Belém.

OBS: Seria julgado, também, o processo abaixo,
que foi retirado da pauta do dia 30.10.95,
por motivo de empate:

PROCESSO TRT RO 3026/95.
RECORRENTE (S): LUCIDALVA SOUZA DE AMORIM,
Drª Ana Kelly Jansen de Amorim,
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
- CELPA,
Drª Maria Lúcia S. A. Carvalho,
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra,
ORIGEM: 28 J CJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

DE: Secretária da 4ª Turma
Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da
8ª Região, da próxima semana, com início a partir
das 14 horas.

DIA 07.11.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 1804/95. RECORRENTE: HEITOR DA
SILVA PASSOS, Dr. Francisco Rodrigues, RECORRIDO:
BANCO DA AMAZONIA S/A, Dr. Manoel dos Santos,
RELATOR: Juiz Walmir da Costa, REVISOR: Juiz Luiz
Carlos Santos, ORIGEM: 88 J CJ de Belém, IMPEDIDO:
Juiz Georgeton Franco Filho.

02. PROCESSO TRT RO 3594/95. RECORRENTE: BANCO DA
AMAZONIA S/A, Dr. Manoel Monteiro dos Santos, CAIXA
DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO
BASA S/A - CAPAF, Dr. Ophir Cavalcante Junior,
RECORRIDO: OS MESMOS E SEBASTIAO SALAZAR E OUTROS,
RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos, REVISOR:
Drª Paula Mattos, ORIGEM: 148 J CJ de
Belém, IMPEDIDO: JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO.

03. PROCESSO TRT RO 4219/94. RECORRENTE: BANCO DA
AMAZONIA S/A, Dr. Jorge Soares Pinto, CAIXA DE
PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BASA
- CAPAF, Dr. Ophir Cavalcante Junior, RECORRIDO:
OS MESMOS E ANA NIRTES RODRIGUES DE ARAUJO, Dr.
José Acreano Brasil, RELATOR: Juiz Luiz Carlos
Santos, REVISOR: Juiz Walmir da Costa, ORIGEM: 119
J CJ de Belém, IMPEDIDO: JUIZ GEORGENOR FRANCO
FILHO.

04. PROCESSO TRT RO 178/95. RECORRENTE: ESPALTO DE
SIDNEY ALMEIDA, Dr. Ricardo de Mello, RECORRIDO:
BANCO DA AMAZONIA S/A, Drª Diana de Souza, RELATOR:
Juiz Luiz Carlos Santos, REVISOR: Juiz Walmir da
Costa, ORIGEM: 88 J CJ de Belém, IMPEDIDO: Juiz
Georgeton Franco Filho.

05. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3254/95. RECORRENTE:
ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO,
RECORRIDO: BRAZ JOAO
Dr. Paulo César Vasconcelos, RECORRIDO: BRAZ JOAO
PALUDO, Dr. Semir Albarboni, RELATOR: Juiz Luiz
Carlos Santos, REVISOR: Juiz Georgeton Franco
Filho, ORIGEM: J CJ de Itaituba.

06. PROCESSO TRT RO 3969/95. RECORRENTE: PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S/A, Dr. Carlos Moreira, ADENALDO DE
NAZARÉ FREITAS, Drª Paula Mattos, RECORRIDO: OS
MESMOS, RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos, REVISOR:
Juiz Georgeton Franco Filho, ORIGEM: 78 J CJ de
Belém.

07. PROCESSO TRT RO 5728/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONOMICA FEDERAL, Drª Liana Coelho, RECORRIDO:
ZANDRA DA SILVA E OUTROS, Dr. Luiz Roberto
de Melo, RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos, REVISOR:
Juiz Georgeton Franco Filho, ORIGEM: 18 J CJ de
Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1897/95. RECORRENTE: COMPANHIA
DOCAS DO PARA S/A, Dr. Paulo César de Oliveira,
RECORRIDO: UBIRACI DE OLIVEIRA BORGES, Dr. Antonio
Carlos Bernardes Filho, RELATOR: Juiz Luiz Carlos
Santos, REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho,
ORIGEM: 48 J CJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2758/95. RECORRENTE: COMPANHIA
TEXTIL DE CASTANHAL, Drª Thelma da Rocha Correa,
FRANCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Dr.
Eliezer da Silva Cabral, RECORRIDO: OS MESMOS,
RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos, REVISOR: Juiz
Georgeton Franco Filho, ORIGEM: J CJ de CASTANHAL.

10. PROCESSO TRT RO 3249/95. RECORRENTE: ESTACON
ENGENHARIA S/A, Dr. Helcio Figueiredo Ferreira,
RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO PINTO, Drª Olga Bayma da
Costa, RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos, REVISOR:
Juiz Georgeton Franco Filho, ORIGEM: 138 J CJ de
Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5897/95. RECORRENTE: JOSÉ MARIA
DOS REIS BOAES, Dr. Iraclides Holanda de Castro,
RECORRIDO: UNICAR ADMINISTRADORA NACIONAL DE
CONSORCIO, Dr. Rubem Carlos de Sousa, RELATOR:
Juiz Luiz Carlos Santos, REVISOR: Juiz Georgeton
Franco Filho, ORIGEM: 18 J CJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 6464/95. RECORRENTE: GEORGINO
LOPES RODRIGUES, Dr. José Conde Brilhante,
RECORRIDO: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA
S/A, Dr. Manoel Siqueira, RELATOR: Juiza Oscarina
Novaes, REVISOR: Juiz Walmir da Costa, ORIGEM: 128
J CJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2978/95. RECORRENTE: VIAÇAO
ÁEREA SÃO PAULO S/A-VASP, Dr. Evandro Soares,
RECORRIDO: FATIMA DE NAZARÉ DINIZ CAMPOS, Dr.
Yguaraci Santana Lima, RELATOR: Juiza Oscarina
Novaes, REVISOR: Juiz Walmir da Costa, ORIGEM: J CJ
de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 6867/95. RECORRENTE:
AMAUVALDO CARDOSO BARRA, Dr. Angelo de Miranda,
RECORRIDO: UNICAR-ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE
CONSORCIOS LTDA, Drª Maria Rosângela de Souza,
RELATOR: Juiza Oscarina Novaes, REVISOR: Juiz
Walmir da Costa, ORIGEM: 128 J CJ de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2380/95. RECORRENTE:
UNIAO FEDERAL, Drª Maria Madalena Lopes,
RECORRIDO: ANA MARIA CARMO DE SOUZA E OUTROS, Dr.
Paulo dos Santos, RELATOR: Juiza Oscarina Novaes,
REVISOR: Juiz Walmir da Costa, ORIGEM: J CJ de
Macapá.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3419/95. RECORRENTE:
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL,
RECORRIDO: RAIMUNDO CAMPOS
Dr. Miguel Cunha, RELATOR: Juiza Oscarina Novaes, REVISOR:
Juiz Walmir da Costa, ORIGEM: J CJ de Capanema.

17. PROCESSO TRT RO 6395/95. RECORRENTE: EMPESCA
S/A, Dr. Haroldo dos Santos, RECORRIDO: ROSIVALDO
DA COSTA MIRANDA, Dr. Inocêncio Coelho Junior,
RELATOR: Juiza Oscarina Novaes, REVISOR: Juiz
Walmir da Costa, ORIGEM: 88 J CJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5251/94. RECORRENTE: CARLOS
ALBERTO REAL FREIRE ROMAN E OUTROS, Dr. Adilson
de Vercosa, BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, Drª Silvia de
Mattos, BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
MATTOS, Drª Silvia de Mattos, RECORRIDO:
OS MESMOS, E VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E
EMPRESTIMO E OUTROS, Dr. Alfredo N. Ribeiro,
RELATOR: Juiz Walmir da Costa, REVISOR: Juiza
Oscarina Novaes, ORIGEM: 88 J CJ de Belém, IMPEDIDO:
Juiz Luiz Carlos Santos.

19. PROCESSO TRT RO 6815/95. RECORRENTE: SANDRA
SUELY MESQUITA SERRAO, Dr. Pedro da Silva,
RECORRIDO: JOSELITO SANTOS DOS SANTOS E OUTROS,
RELATOR: Juiz Walmir da Costa, REVISOR: Juiza
Oscarina Novaes, ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT RO 6940/95. RECORRENTE: OLENO
ADREU DOS SANTOS, Dr. Ubiratan de Aguiar,
RECORRIDO: ADALBERTO LOURENÇO, Dr. Paulo Chernomont,
RELATOR: Juiz Walmir da Costa, REVISOR: Juiza
Oscarina Novaes, ORIGEM: 108 J CJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 6407/95. RECORRENTE: MESSIAS
SILVA DE HOLANDA, Drª Livia Chernomont, RECORRIDO:
ERIGORIFICO PARAGOMINAS S/A, Drª Cynthia Salbe,
RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho, REVISOR:
Juiza Oscarina Novaes, ORIGEM: 78 J CJ de Belém.

Acórdãos da 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3428/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3318/94
RELATOR(A): JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s): Dr. Antônio Fernando C. Nogueira
E
SEBASTIANA ESTEVA ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à arguição de inconstitucionalidade
dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o
Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de
Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, julgada pelo Procurador Geral da
República, deu, pela procedência da mesma para declarar a
inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que
levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os
enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a
revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento
ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso do reclamado e à
remessa de ofício para, reformando a decisão recorrida, julgar a
reclamação totalmente improcedente.

ACÓRDÃO Nº 3429/95
PROCESSO TRT RO 2933/94
RELATOR(A): JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S): COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas e outro
RECORRIDO(S): JOSÉ SENA DA SILVA
Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
E
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s): Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza e outros.

EMENTA: Não se conhece de recurso ordinário interposto
fora do prazo legal de 8 dias.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não
conhecer do recurso porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 3430/95
PROCESSO TRT RO 2525/94
RELATOR(A): JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S): OCA MINERAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO DARWICH DA SILVA
Advogado(s): Dr. Seno Petri

EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por preposto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não
conhecer do recurso porque firmado por preposto.

ACÓRDÃO Nº 3431/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.198/93
RELATOR(A): JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S): ADEMAR DE MOURA GALVÃO
ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
ANA CÉLIA TAVARES RÉGO
AUGUSTO CEBAR BRANDÃO DE OLIVEIRA FREITAS
BEJAMIM ISAAC BENOLIEL
BIANOR COELHO SOARES
CARMEM LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CECÍLIA MARTINS DA SILVA CRUZ (Reclamantes)

Advogado(s): Drª Ediléa Valério
E
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS MINAS E
ENERGIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL (Reclamada)

Advogado(s): Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta
de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade da
parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou,
encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há
inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória
154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia
direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários,
quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao
princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da
Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia
negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando
vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/90, de 3/7/90.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso dos reclamantes, concedendo-lhes isenção das
custas; conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de
ofício; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos
reclamantes, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e à
remessa de ofício para, reformando em parte a f. decisão recorrida,
excluir da condenação a parcela de reposição da UPR de fevereiro/89;
manter a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3433/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8810/93
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coêlho Júnior e outros
 RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MARIA FÉ DA SILVA NUNES
 Advogado(s) : Dra. Núbila Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL GARANTIA CONSTITUCIONAL - Embora a Constituição Federal, em seu art. 7º, VI permita a redução salarial quando autorizado por acordo ou convenção coletiva de trabalho, essa redução nunca pode ultrapassar o piso mínimo constitucionalmente garantido, ainda que haja redução da jornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar a exclusão das parcelas anteriores a 20 de maio de 1988, inclusive a gratificação natalina de 1987, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3434/95
PROCESSO TRT REX OFF 8627/93
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECLAMANTE(S) : ESTANISLAU NAZARENO DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade do processo suscitada pelo Ministério Público e de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente.

ACÓRDÃO Nº 3435/95
PROCESSO TRT RO 6889/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ PINHEIRO
 Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
 RECORRIDO(S) : BANCO BAMEDINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças de FGTS, conforme pleiteada na inicial, mantendo a decisão em todos os seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3436/95
PROCESSO TRT REX OFF 1972/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECLAMANTE(S) : NILSON ELERES DA SILVA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. José Clóvis Bastos

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

I - Não há que se falar em nulidade das contratações efetuadas por entidade pública, antes de outubro de 1988, eis que a Constituição anterior admitia a existência do "emprego Público" - contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem a prévia aprovação do concurso.

II - Ainda que o empregado não esteja amparado pela estabilidade prevista no art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, não se pode afirmar que a admissão foi ilegal, pois o mencionado dispositivo limitou-se a conferir estabilidade equivalente aos funcionários estatutários, encontrando-se os demais servidores amparados pela legislação em vigor.

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo douto Ministério Público, por fal de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3437/95
PROCESSO TRT RO 1706/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : MESSIAS DA COSTA FERREIRA
 Advogado(s) : Dra. Raimunda das Graças Matos Martins e outros
 RECORRIDO(S) : CHAPÉU DE PALHA
 Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : Percebendo-se a ausência absoluta de todos os requisitos inseridos no art. 3º da CLT, imprescindíveis à caracterização da relação jurídico-empregatícia, julga-se o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas. Determinar a retificação do nome do reclamado para José Carlos de Jesus Alves - Chapéu de Palha - Casa de Diversões.

ACÓRDÃO Nº 3438/95
PROCESSO TRT RO 1572/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : ICOMAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARAENSE LTDA
 Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
 RECORRIDO(S) : ILTON MENDES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela do desconto indevido; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3439/95
PROCESSO TRT RO 291/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : LEONARDO DA GAMA MENDES
 Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Acrcano Brasil e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais dos meses de dezembro/91 a julho/92 e reflexos sobre as parcelas de férias 91/92 com 1/3, 13º salário/91 e FGTS, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3440/95
PROCESSO TRT RO 4549/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
 RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3441/95
PROCESSO TRT RO 4533/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MELO SOUZA
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
 RICARDO LUIZ SILVA SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
 RECORRIDO(S) : MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira.

EMENTA : Não provando o reclamante que trabalhava habitualmente em área de risco, indefere-se o pleito de adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3442/95
PROCESSO TRT RO 4420/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Elizabeth Mendes Blagioni de Menezes
 RECORRIDO(S) : PEDRO ARAÚJO PIMENTEL
 Advogado(s) : Dr. Edileusa Paixão Melrelis

EMENTA : Não havendo a solução de continuidade entre os diversos contratos de trabalho mantidos entre as partes, há que se reconhecer a nulidade das rescisões e, conseqüentemente, a unicidade contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3443/95
PROCESSO TRT AP 4252/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DE PÁDUA DANTAS DE FREITAS
 Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 3444/95
PROCESSO TRT REX OFF 2914/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECLAMANTE(S) : PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso adetivo do reclamante porque deserto; rejeitar a preliminar de ilegitimidade, por falta de amparo legal; e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei Municipal nº 4.780/90.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação a todas as parcelas posteriores à edição da Lei Municipal nº 4790/90, tais como: aviso prévio; férias e 13º salário proporcionais, limitando até essa data a apuração das horas extras, adicional noturno e diferença salarial e para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3445/95
PROCESSO TRT RO 2482/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTERO FERNADES
 JUVENAL JOSÉ DA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO(S) : ARAÇAGY PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO
 Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Pantoja

EMENTA : Provada a autonomia da prestação de serviços e inexistindo subordinação na relação havida, não há como se reconhecer o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3446/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2060/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTONIO PEREIRA FEJÓ
 LEONEL GOMES DE LYRA FILHO
 SIDNEY DE VASCONCELOS QUEIROZ
 WALTER ALEXANDRE DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 3447/95
PROCESSO TRT REX OFF 1772/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECLAMANTE(S) : JORGE SILVA DOS ANJOS
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carmelo

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para julgar a reclamação integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3448/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1729/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Reclamada
 Advogado(s) : Dra. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : EDIMILSON JOÃO DOS SANTOS BORGES - Reclamante (RECURSO ADESLIVO)
 Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de ilegitimidade, por falta de amparo legal; e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3448/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1729/94
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES!
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Reclamada
 Advogado(s) : Dra. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : EDIMILSON JOÃO DOS SANTOS BORGES - Reclamante (RECURSO ADESLIVO)
 Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de ilegitimidade, por falta de amparo legal; e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0025

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.081

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 3449/95**PROCESSO TRT RO 1716/94****RELATOR(A)** : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**Advogado(s)** : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e Orlando Barata Miléo Júnior**RECORRIDO(S)** : PEDRO MODESTO DA PAIXÃO**Advogado(s)** : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que se desprezar, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1/DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Ejuclados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente; prejudicado o exame da parcela de multa. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3450/95**PROCESSO TRT RO 1411/94****RELATOR(A)** : JUIZ DOMENICO FALESI**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO DE JESUS GAMA**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima**Advogado(s)** : Dr. Mário Sérgio Pinto Toates e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3451/95**PROCESSO TRT RO 8995/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : ADELIRIO MARCHIORI**Advogado(s)** : Dr. Rui Evaldo da Cruz

Advogado(s) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A.
Dr. Evaldo Pinto e Outros.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS.
EMENTA : PENA DE CONFISSÃO - Preposto não está obrigado a conhecer todas as alegações do reclamante, e a sua presença em audiência confirma e ratifica a defesa. O fato de não responder a tudo o que lhe foi perguntado não é motivo para ser considerado revel e lhe aplicado a pena de confissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao do reclamado para acolher a arguição de prescrição e considerar prescritas as parcelas anteriores a 18.04.89; determinar excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$ 300,00, na quantia de R\$ 6,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 3452/95**PROCESSO TRT RO 5987/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : LUCIA DO SOCORRO OERIAS BENTES.**Advogado(s)** : Dr. Polidório Barbalho e Outros.**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : COMPETÊNCIA MATERIAL - A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar questões de estatutários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; suscitando e proclamar de ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e julgar a ação extinta sem julgamento de mérito. Custas pela reclamante sobre R\$2.000,00 na quantia de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 3453/95**PROCESSO TRT RO 5950/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : MALVINA SANTOS BARRETO E OUTROS**Advogado(s)** : Dr. David Cruz Araújo

RECORRIDO(AS) : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dra. Francisco Antônio dos Santos Moya.

EMENTA : A FALTA DA PROVA OU MÁ APRECIAÇÃO DA PROVA NÃO PODE CONDUZIR À EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267 DO CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3454/95**PROCESSO TRT RO 6784/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s)** : Dr. Lenewton Athaid**RECORRIDO(AS)** : HUMBERTO BORTOLOSSI E OUTROS**Advogado(s)** : Dr. Paulo César V. Barbosa

EMENTA : O CRÉDITO TRABALHISTA É PRIVILEGIADÍSSIMO. E POR ISSO NÃO PODE SER PREFERIDO POR NE-NHUM OUTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 186 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E § 2º DO ART. 24 DO DECRETO-LEI 7661/45, CONHECIDO COMO LEI DE FALÊNCIAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo como agravo da petição; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 81/84, porque apresentados em fotocópia não autenticada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3455/95**PROCESSO TRT RO 6501/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : JOSÉ FERNANDES DE LIMA**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA.**Advogado(s)** : Dr. Mário Sérgio Pinto Toates

EMENTA : APOSENTADORIA X CAUSA DE EXTIÇÃO DO CONTRATO - Aposentadoria obtida pelo empregado há mais de ano não pode ser considerada como motivo de extinção do contrato de trabalho, até porque não há impedimento legal para a continuação da prestação de serviços.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação de consignação em pagamento, autorizando o recorrente a levantar depósito de fls. 76. Custas pela empresa recorrida sobre R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 3457/95**PROCESSO TRT RO 5105/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : ESPOLIO DE JOÃO BATISTA TORRES DA CUNHA**Advogado(s)** : Dr. Fernando Ricardo Cabral Wenzeller.**RECORRIDO(AS)** : COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA**Advogado(s)** : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza.**LITISCONSORTE** : MARIA FILADELFA DE CARVALHO CUNHA**Advogado(s)** : Dr. Nelson Gontran Maia Guimarães.

EMENTA : UNIÃO ESTÁVEL - Após a separação judicial e até mesmo a de fato a União concubinária ou estável que vier a ser estabelecida por um dos ex-cônjuges não caracteriza adultério. Inteligência do § 3º do art. 226 da CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, garantir a recorrente o direito à meação, mantida a divisão do restante pelos filhos do casamento. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3458/95**PROCESSO TRT RO 6801/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : ENGETEL LTDA.**Advogado(s)** : Dr. Nelson Rubens Roffee Borges.**RECORRIDO(S)** : WALTER NASCIMENTO DE LIMA.**Advogado(s)** : Dra. Luitza de Marillac Campelo.

EMENTA : TESTEMUNHA - Mero engano de uma letra da placa de um veículo não pode invalidar testemunho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as verbas rescisórias, ficando as custas por conta do reclamante na quantia de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00; mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3459/95**PROCESSO TRT RO 6353/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : REGINALDO RIBEIRO DE JESUS**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA**Advogado(s)** : Dr. Antonio Maria F. Cavalcante Junior

EMENTA : TESTEMUNHA - Empregado que ajuizou ação contra empresa não está impedido de ser arrolado como testemunha em reclamatória de outro empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade do processo para

determinar a baixa dos autos à MM. Junta para a reabertura da instrução processual, com a oitiva da testemunha, anulando-se todos os atos posteriores.

ACÓRDÃO Nº 3460/95**PROCESSO TRT REX OFF 6590/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECLAMANTE(S)** : MANOEL FERREIRA MACHADO**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PREFEITURA - MUNICIPAL

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - Se a própria empregadora reconhece que pagava salário inferior ao mínimo legal, não há como se negar as diferenças pleiteadas, mas somente nos meses em que o pagamento foi efetuado a menor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência; dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar a diferença salarial aos meses em que o pagamento foi inferior ao mínimo legal; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3461/95**PROCESSO TRT REX OFF 6208/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECLAMANTE(S)** : APARECIDA NUNES DA SILVA**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL**Advogado(s)** : Dra. Edna Aparecida Silva e Outros.

EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO-CABIMENTO-CONSIDERA-SE INCABÍVEL NA ESPÉCIE A REMESSA DE OFÍCIO QUANDO NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA DO ÓRGÃO RECLAMADO, QUER TOTAL, QUER PARCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o seu arquivamento.

ACÓRDÃO Nº 3462/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6547/94****RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL**RECORRIDO(S)** : ZULEIDE DUARTE DE SOUZA.**Advogado(s)** : Dr. Sérgio Haiton da Silva Duarte e Outros.

EMENTA : PRECLUSÃO - A arguição de nulidade a respeito de ato processual torna-se preclusa quando não formulada no momento oportuno.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de nulidades processual e de sentença por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3465/95**PROCESSO TRT RO 3683/95****RELATOR(A)** : JUIZ MARIA LUIZA BRITO**RECORRENTE(S)** : SOCOCO S/A - AGRONÓDUSTRIA DA AMAZÔNIA**Adv.** : Dr. Tony Nakauchi de Souza**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DA SILVA CARDOSO**Adv.** : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : HORAS EXTRAS A 100% - O exame dos registros de ponto e dos recibos de pagamento, conduzem à constatação de irregularidades na colocação do carimbo "domingo" nos cartões, e do pagamento inferior das horas extras a 100% cumpridas nos dias de repouso trabalhados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do primeiro grau do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3466/95**PROCESSO TRT RO 3598/95****RELATOR(A)** : JUIZ MARIA LUIZA BRITO**RECORRENTE(S)** : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ**COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.****Adv.** : Dra. Glória Maroja**RECORRIDO(S)** : BENEDITO FERREIRA TRINDADE**Adv.** : Dr. José Francisco Pacheco

EMENTA : CONTESTAÇÃO GENÉRICA - Reconhecida a existência de vínculo empregatício e não havendo contestação específica das parcelas, correta a sentença que as julgou procedentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3467/95**PROCESSO TRT RO 3751/95****RELATOR(A)** : JUIZ MARIA LUIZA BRITO**RECORRENTE(S)** : LIDIOMAR JESUS MORAES**Adv.** : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro**RECORRIDO(S)** : INBRACO LAMINADOS LTDA.**Adv.** : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - É da consignante o ônus de provar que comunicou à consignada quando e onde o pagamento da rescisão contratual seria realizado.

GREVE - A simples participação no movimento não induz ao entendimento de que o grevista seja convêniente com atos abusivos de outros trabalhadores, não sendo suficiente para caracterizar uma justa causa a sua falta ao serviço por poucos dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, julgar improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente, em parte, a reconvenção, para deferir a reconvenção e parcelas de aviso prévio, 13º salário integral/94, 5/12 de férias proporcionais com 1/3, 25 dias de saldo de salário, FGTS sobre o aviso prévio, sobre o 13º salário proporcional e do mês da rescisão, liberação do FGTS depositado através de alvará judicial, 40% sobre o total do FGTS deferido, multa do art. 477 da CLT, multa convencional da cláusula 20 do AC. 7622/94 e salário-família, além de juros e correção monetária, maior remuneração calculada com base no salário acrescido pela média dos anuênios e horas extras, fornecimento dos documentos previstos na cláusula 13.2 do AC. 7622/94, Mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 3468/95

PROCESSO TRT REX OFF 4088/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA NOBRE
RECLAMANTE(S) : MARIA DANUZA SALGADO DE SOUSA
Adv. : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : **FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3470/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3531/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo
RECORRIDO(S) : IERCE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Hamilton R. Gualberto e outros

EMENTA : **INCOMPETÊNCIA " RATIONE MATERIAE "** DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar parcelas que se situam em período abrangido por regime jurídico único estatutário, instituído pela lei Estadual nº 5.810/94.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos; a Exmª Juíza Relatora, suscitou e a Egrégia Turma acolheu a preliminar de incompetência em razão da matéria, para parcelas pleiteadas a partir de 24.01.94; rejeitou a preliminar de nulidade do julgado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento aos apelos para, modificando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3471/95

PROCESSO TRT RO 1831/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE
Advogado(s) : Dra. Rita Molitá Pinto da Costa
RECORRIDO(S) : PAULO DE CASTRO ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr. Sérgio Ricardo Lima Costa e outros

EMENTA : **NULIDADE** - Ação proposta erroneamente contra Órgão do Estado, membro da federação, que não possui personalidade jurídica, e não tendo sido notificados os procuradores do Estado, seus legítimos representantes em Juízo (art. 12 do CPC e 132 da CF/88), enseja nulidade do processo, desde a notificação inicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; conhecer ainda do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, dar-lhes total provimento para; declarar a nulidade do processo, a partir da notificação inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para que seja procedida a nova notificação, prosseguindo-se como de Direito. Deve, onde couber, a notificação no nome do reclamado para Estado do Pará - Superintendência do Sistema Penal.

ACÓRDÃO Nº 3473/95

PROCESSO TRT RO 4952/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Tolma Maria Goulart da Rocha Correa e outros
RECORRIDO(S) : RUBENSELE DA SILVA BANDEIRA

EMENTA : **DUPLA PUNIÇÃO**. Inadmissível nova punição com o despedimento fundado em justa causa, conquanto o empregado já tenha sido punido com a pena de suspensão, pela mesma falta. O direito de punir se exauriu com a aplicação da penalidade escolhida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a decisão em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3474/95

PROCESSO TRT RO 3446/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado(s) : Dra. Cleusa Amélia Von Schartan
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Erlédina Gorges Paulo

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Se o trabalho é desenvolvido em condições de insalubridade, apuradas através de laudo técnico, devido é o respectivo adicional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3475/95

PROCESSO TRT RO 4796/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ELIAS SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA PAGUE MENOS

EMENTA : **ÔNUS DA PROVA** - Compete à empresa que alegar justo motivo de despedimento do empregado comprovar em Juízo tal alegação, sob pena de ser considerada injusta a despedida e de ser condenada ao pagamento de parcelas dela decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinou a redefinição na capa dos autos e demais registros para que conste o nome da reclamada como A. SILVA PAIVA DOS SANTOS, conforme fundamentos; sem divergência, deu-lhe provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT e FGTS mais 40%, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3476/95

PROCESSO TRT REX OFF 3479/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO BRITO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar dissídio envolvendo direitos oriundos da antiga relação de emprego de servidores públicos federais com a União, existente antes da transformação do regime jurídico em estatutário, através da Lei 8.112/90.

PRESCRIÇÃO BIENAL DO ART. 11 DA CLT. As parcelas alcançadas pela prescrição bienal prevista no art. 11 consolidado, antes da promulgação da Carta de 05.10.88, permanecem prescritas, haja vista o direito adquirido do devedor a essa prescrição.

RELAÇÃO DE EMPREGO. SERVIDORES DO HOSPITAL DE FORDLANDIA. Se a União Federal comprometeu-se a prestar assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, que residem e trabalham em Fordlândia, através de seu próprio corpo médico, além de ser proprietária do hospital onde os reclamantes exercem suas atividades, tendo anotado suas CTPS, através do Ministério da Agricultura, mantendo registros dos mesmos, fiscalizando seu trabalho e procedendo ao pagamento de seus salários, é evidente que a relação de trabalho formou-se com ela, União Federal, e não com o antigo FUNRURAL, depois INPS/INSS, que apenas repassava um subsídio para ajudar nas despesas com essa assistência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; determinar que seja retificado o nome do reclamante, que encabeça a reclamação para, Raimunda Brito da Silva; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerar prescritas as parcelas anteriores a 05.10.88; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida: I - extinguir, sem julgamento do mérito, a parcela de salários retidos, por ausência de pressupostos de constituição o desenvolvimento válido e regular do processo (incompetência do Juízo), de teor do art. 267, IV, do CPC; II - limito o deferimento da gratificação de a teor do art. 267, IV, do CPC; III - limito a diferença salarial relativa à Lei 7.923/89 até atividade do apelo e as diferenças salariais relativas à Lei 7.923/89 até 11.12.90; IV - limito as diferenças relativas às URP's de fevereiro e março/88 até dezembro/88; V - excluo da condenação a gratificação instituída pelo Decreto-lei 2.335/87 e o adicional de insalubridade em relação ao autor RAIMUNDO FABIANO PEREIRA OLIVEIRA; V - limito o adicional de insalubridade, quanto aos demais reclamantes, ao período de 05.10.86 a 11.12.90. Manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3478/95

PROCESSO TRT RO 4182/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar
RAIMUNDO NAZARENO DA CONCEIÇÃO BORCEM
Advogado(s) : Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA**. A ação de consignação em pagamento é de cognição restrita, não comportando o exame dos motivos que levaram à dispensa. A sentença que a julga procedente apenas obriga o consignado ao recebimento das parcelas consignadas, liberando o devedor do pagamento das mesmas, sem qualquer influência em outras que não constem da inicial.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MORA PATRONAL. A ação de consignação em pagamento só elide a mora se interposta antes de expirar o prazo para pagamento das verbais rescisórias contido no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

DISPENSA SEM JUSTO MOTIVO. DIAS PARADOS. GREVE NÃO DECLARADA ILEGAL. Considerando que as faltas que ao serviço que ensejaram a dispensa ocorreram em razão de movimento paralista que não foi considerado ilegal pelo E. TRT, bem como que a própria empresa ajustou com o sindicato orelheiro o pagamento dos dias parados e a não aplicação de qualquer punição aos grevistas, é evidente que não poderia considerar essas mesmas faltas como ensejadoras de dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Revisor, conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, modificando parcialmente a decisão recorrida; julgar totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, para o fim de considerar quitada a parcela consignada de saldo de cinco dias de salário, condenando o consignado ao seu recebimento; dar ainda parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação feita à empresa reconvinida a parcela de multa do artigo 477, § 8º, da CLT, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3479/95

PROCESSO TRT RO 4156/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Eliana Lúcia Soares
RECORRIDO(S) : SANDRA SUELI DA CRUZ NASCIMENTO CRISTINA MOTA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA**. A correção monetária não se trata de penalidade, mas sim de atualização da moeda, face a sua depreciação. A reclamação foi condenada ao pagamento de salários, em virtude da estabilidade provisória contida na cláusula XIII do Acórdãos 2.473/92 e 4.157/93. Uma vez condenada a pagar o principal, a correção monetária também deve ser paga, como acessório, devendo incidir a partir de quando as parcelas se tornaram exigíveis, ou seja, a partir da publicação dos Acórdãos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso da reclamada porque atendeu aos pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para mandar limitar a incidência da correção monetária sobre as parcelas somente a partir das datas de publicação dos acórdãos 2.473/92 e 4.157/93; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3480/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2400/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DA CUNHA REBELO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO**. Antes do advento da Constituição/Federação de 05.10.88 não havia, a nível constitucional, a exigência de que a admissão de servidor em emprego público fosse mediante aprovação em prévio concurso público, de acordo com a exegese dos artigos 97 e seguintes da Carta Constitucional de 67.

CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVERSÃO. Depois de confessar fato contrário ao seu interesse não pode a parte reverter essa confissão, quando reperguntada por seu patrono, deixando o que havia confessado anteriormente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastar a alegação de nulidade contratual levantada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3481/95

PROCESSO TRT RO 1920/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

EMENTA : **JULGAMENTO "EXTRA PETITA" INOCORRÊNCIA**. Não há julgamento "extra petita" quando o Magistrado, utilizando seu livre convencimento de acordo com o art. 131, do CPC, decide a questão apreciando livremente a prova e indicando os motivos que formaram seu convencimento.

DISPENSA ARBITRÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A dispensa do trabalhador detentor do "garantia de emprego" convencional não pode ser considerada arbitrária se ocorreu por motivo de fechamento da fábrica que a empresa mantinha nesta cidade.

SALÁRIO "IN NATURA". FORNECIMENTO DE CIGARROS. Não pode ser considerado como salário "in natura" o fornecimento de cigarros, como trabalhador, visto que o produto contém droga nociva à saúde, como adverte o Ministério da Saúde em suas embalagens e como mostram as estatísticas sobre o assunto, largamente veiculadas pela imprensa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 3482/95

PROCESSO TRT RO 3760/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : HERMENEGILDO CAMPOS DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
e
RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **CONTRATO ÚNICO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA**. Se o autor foi contratado ora por uma empresa do grupo, ora por outra, isso não significa a existência de contrato único de trabalho, embora as empresas possam ser consideradas solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos do reclamante e da reclamada, determinar o desentranhamento dos documentos do fls. 185/300, por terem sido juntados intempestivamente, e dou parcial provimento ao apelo da reclamada e total provimento ao do reclamante para, modificando em parte a decisão recorrida: a) não reconhecer a existência de contrato único de trabalho com a reclamada, mas sim a de dois contratos, sendo o 1º de 01.06.82 a 19.08.84 e o 2º de 04.01.90 em diante; b) excluir da condenação a parcela de férias 88/89 e 89/90; c) determinar que o FGTS, relativo apenas ao período acima reconhecido, seja depositado na conta vinculada do autor; d) condenar a empresa reclamada ao pagamento de diferenças salariais e repercussões em razão do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril a agosto/90; e) condenar a recolher FGTS Incidente sobre as diferenças acima. Manter a decisão de 1º Grau em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3483/95

PROCESSO TRT REX OFF 1061/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEPIAP

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto dos Santos
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima M. Tavares

EMENTA : SERVIDORES DE ANTIGO TERRITÓRIO FEDERAL. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. De conformidade com o disposto na Lei complementar nº 41, de 22.12.81, aplicada à transformação do Território Federal do Amapá em Estado, por força do que dispõe o art 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os servidores do antigo Território, que não tenham sido aproveitados pelo novo Estado em seu Quadro de Pessoal, permanecem em Quadro em extinção da União Federal, por ela pagos, podendo inclusive ser remanejados para outros locais, a seu critério.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu da remessa EX OFFICIO; suscitou e rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, de inércia da inicial, de carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; desprovida a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno Referente ao Item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, face não haver alcançado maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, manteve a sentença com relação a exclusão da lixeira do Estado do Amapá e deu provimento à remessa do ofício para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 3484/95

PROCESSO TRT RO 576/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCA
RECORRENTE(S) : MODO DE USAR LTDA
Advogado(s) : Dra. Gilson Oliveira Falcão de Souza

Advogado(s) : CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Advogado(s) : Dra. Bernadeth de Jesus M dos Santos

EMENTA : Sentença fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinar que seja ratificado o nome da reclamada na capa dos autos e demais registros processuais. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3485/95

PROCESSO TRT RO 9502/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE MR GRILL LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros
RECORRIDO(S) : ROSIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS

EMENTA : A falta de registro de empresa é irrelevante na economia subterrânea, não servindo para elidir obrigação laboral, pois a preside a realidade dos fatos. (Jauviller).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de carência de ação e de litigância de má-fé, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3487/95

PROCESSO TRT RO 9267/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ NATIVIDADE SAPUCAIA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guarná

EMENTA : Fundado o pedido em Norma Coletiva, incumbe ao Demandante trazê-la com a inicial, sob pena de ver perecer sua pretensão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, julgar a reclamação procedente, em parte, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, as parcelas de repercussões das horas extras nas verbas rescisórias; mantido o r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada.

ACÓRDÃO Nº 3488/95

PROCESSO TRT RO 5530/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA

RECORRENTE(S) : ELI HUET DE BACELAR
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Ruy Guillon Coutinho e Outros

EMENTA : Impõe-se declarar a equiparação, quando configurados elementos do art. 461, CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente, em parte, a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, as parcelas constantes da inicial. Custas pelo reclamado sobre o valor da alçada.

ACÓRDÃO Nº 3490/95

PROCESSO TRT REX OFF 7973/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECLAMANTE(S) : JOÃO FRANCISCO DAMACENO
Advogado(s) : Dr. Yguaraçá Macambira Santana Ilma e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3491/95

PROCESSO TRT AP 4536/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Advogado(s) : Dr. Antonio Claudio Monteiro de Brito e outros
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Drª. Edileia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : Ouvir as partes antes da homologação de cálculos de liquidação de sentença. É faculdade do juiz e não obrigação

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 3492/95

PROCESSO TRT RO 8655/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira e Outros
RECORRIDO(S) : ALVARO QUEIROZ DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Raul Coelho da Silva e Outros

EMENTA : O tomador do serviço deve, para oxonerar-se da responsabilidade solidária, fiscalizar o cumprimento das obrigações desta, não o fazendo, dá-se culpa in vigilando

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3493/95

PROCESSO TRT REX OFF 6814/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CORREA BATISTA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Martires Coelho Junior

EMENTA : O salário mínimo é imperativo constitucional, inadmitindo-se remuneração inferior em qualquer hipótese.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3494/95

PROCESSO TRT RO 9206/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : JOEL AUGUSTO VIANA DE SOUZA
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa

EMENTA : É juridicamente possível a quitação de reposição salarial através de negociação coletiva, mesmo em índices diversos dos legais. Trata-se de flexibilização salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3495/95

PROCESSO TRT RO 6975/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque
RECORRIDO(S) : ROBERTO MASAHATSU IWASAKI

EMENTA : O pressuposto fundamental do Recurso é a Sucumbência. O sucumbente postula o reexame pretendendo alteração que lhe seja favorável. Não há como admitir-se: Recurso do que não sucumbe.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conheceu do recurso por falta de pressuposto subjetivo para sua admissibilidade, considerando que o r. decisório não lhe causou sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 3496/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5916/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : DULCILENA CARDOZO ROZAS
Advogado(s) : Dr. Nicholas Alexandre Campulongo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré Bayma Coita

EMENTA : A competência é de Justiça do Trabalho, Súmula 97 do STJ, para julgar direitos da época da relação trabalhista. A prescrição do FGTS é trintenária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conheceu da remessa por falta de pressuposto subjetivo, sugerindo a ratificação na capa dos autos e demais registros para que conste somente o recurso ordinário; conheceu do recurso dos reclamantes, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, em razão da matéria por falta de amparo legal; sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como de direito.

ACÓRDÃO Nº 3497/95

PROCESSO TRT RO 4621/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA DE JESUS SILVA DE SOUZA e OUTROS

Advogado(s) : Dr. José do Arimatéia Chaves Souza e Outros
Advogado(s) : FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Quando a jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que puderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinou a ratificação da capa do processo para constar a remessa ex officio; rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, em razão da pessoa o matéria, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deu provimento à remessa ex officio para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3498/95

PROCESSO TRT RO 9339/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PAIVA MACEDO
Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES GARTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : Alegando o Empregador que todas as horas trabalhadas estão consignadas nos controles de ponto e estão pagas conforme os contra-cheques, é ônus do empregador provar a existência de outras horas laboradas, além daquelas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3499/95

PROCESSO TRT RO 5159/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Rubens José Lima
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro

EMENTA : Quando a jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que puderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3501/95

PROCESSO TRT RO 9557/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ DE MIRANDA
Advogado(s) : Drª. Mary Francis Pinheiro
RECORRIDO(S) : NORSERVEL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza

EMENTA : Decisão que atem-se a prova dos autos aplicando-se o bom direito e a lógica do razoável, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por carreamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3502/95

PROCESSO TRT RO 8192/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE
Advogado(s) : Drª. Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA MARQUES
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : É juridicamente possível a transação de recomposição salarial em negociação coletiva, com intervenção do sindicato para a quitação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 3503/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7736/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : ECILDA JARDIM BARBOSA
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e Outros

EMENTA : Quando a jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que puderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional da Oitava Região, unanimemente, não conheceu do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação do seu subscritor; conheceu da remessa de ofício; sem divergência, rejeitou as preliminares arguidas, mantendo na lixeira do Estado do Amapá; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3504/95

PROCESSO TRT RO 4524/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO.
Advogado(s) : Dr. Silvana Lúcia Santos da Silva e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STFPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Quando a jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que puderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 3508/95

PROCESSO TRT RO 5891/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ATAÍDE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : Prescrição, no Processo do Trabalho é matéria de defesa, portanto, quando arguida incorretamente em benefício do trabalhador deve prevalecer.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 3506/95

PROCESSO TRT RO 8306/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : BENEDITA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : MARCELO FREITAS
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3507/95

PROCESSO TRT RO 8254/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : JOSE RIBAMAR DUARTE
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
Advogado(s) : Dr. Hildemar Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : Insere-se no ônus probatório a produção de contraprova. Não exercendo esta faculdade, a parte não se desincumbe desta ônus.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º Grau, em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3508/95

PROCESSO TRT RO 8311/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : MANOEL COUTINHO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Correa de Guama

EMENTA : Decisão que atem-se a prova dos autos aplicando-se o bom direito e a lógica do razoável, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º Grau, em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3509/95

PROCESSO TRT RO 9089/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : RENILDA IZABEL CRUZ DE ABREU
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : A violação de norma interna da empresa, com advertência expressa, configura motivo para o despedimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3510/95

PROCESSO TRT RO 9089/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : ROCHEBOL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp
RECORRIDO(S) : EVANDRO DE SOUZA LA
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : A hermenêutica do Direito do Trabalho, deve compadecer-se, invariavelmente do caráter tutelar dele.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3511/95

PROCESSO TRT RO 7907/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : SONORA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho
RECORRIDO(S) : INES CRISTINA DO AMARAL MACEDO
Advogado(s) : Dr. Andre Ramy Pereira Bassalo

EMENTA : A irregularidade de prova do preparo, fotocópia inautenticada, enseja deserção, obstadora do conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque irregular o comprovante de depósito "ad recurrem" e de custas, conforme os fundamentos.

Belém, 10 de outubro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Nel 178 - 1ª Turma

(G.Reg-267)

ACÓRDÃO Nº 4100/95

PROCESSO TRT RO 439/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOACY BRITO LEÃO
Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva e outros
RECORRIDO(S) : TONINI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros
EMENTA : INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - Para cada pedido realizado no processo trabalhista, deve haver uma explicitação clara das razões que o determinam, a fim de que fique bem evidenciada a causa do pedir, tudo em nome do proveito do normal desenvolvimento da discussão do processo. Mediante a inicial, percebe-se a existência de um pedido de pagamento de diferenças incidentes nas verbas rescisórias, em virtude de aumento salarial. Entretanto, não há uma explicação clara, acerca do fundamento jurídico que dá suporte a pretensão do autor, o que, só foi realizado, já na fase recursal. Contudo, tal atitude deve ser desconsiderada, face se constituir em inovação, uma derradeira tentativa de atribuir um nexo jurídico capaz de justificar o pedido constante da inicial. Logo, a sentença deve ser modificada apenas para que seja declarada a inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar que seja feita uma correção técnica na sentença para considerar o processo extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 4101/95
PROCESSO TRT RO 5289/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ NETO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e outros
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ACARA S/A
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4102/95

PROCESSO TRT RO 5284/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PEDRO GERSON PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : COLÉGIO SÃO PAULO
Advogado(s) : Dr. Pedro Washington da Silva
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante o pleito de horas extras e seus reflexos sobre férias, FGTS e 13º salário recebidos no período, além de todas as verbas rescisórias, limitadas a quatro por semana; manter a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4103/95

PROCESSO TRT RO 5370/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO(S) : AMILTON DA SILVA MIRANDA
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$6,00 sobre R\$300,00.

ACÓRDÃO Nº 4104/95

PROCESSO TRT RO 8400/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlilo F. Cerqueira
RECORRIDO(S) : IDIEL DE ALBUQUERQUE BATISTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerar o reclamante carcedor do direito de ação nesta justiça, face a inexistência de relação de emprego.

ACÓRDÃO Nº 4105/95

PROCESSO TRT REX OFF 2831/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RIKER DEMÉTRIO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4106/95

PROCESSO TRT RO 7636/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Thilago Carlos de Souza Dias

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Advogado(s) : Dr. Elody Nasser de Alencar

DECISÃO : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

ACÓRDÃO Nº 4107/95
PROCESSO TRT RO 7251/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSÉ RIOS DA SILVA
JOÃO DE DEUS DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outros

EMENTA : THEMAG - ENGENHARIA LTDA (Lilisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chemont e outros.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-la negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do plano Bresser, URP, de fevereiro/89 e IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4108/95

PROCESSO TRT RO 7236/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CRUZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-la negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos IPC's de março e abril/90; manter a decisão nos demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4109/95

PROCESSO TRT RO 7109/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr. João José Maroja

EMENTA : E
MANOEL LUIZ DOS SANTOS MELO (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de não conhecimento de ambos, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade no grau médio (20%); sem divergência, dar ainda provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4110/95

PROCESSO TRT RO 2999/85

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : DEOLINDO DE JESUS SOUZA
Advogado(s) : Dr. João Nascimento Rocha
RECORRIDO(S) : BÉLPALM INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4111/95**PROCESSO TRT RO 4465/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : LUIZ SOUSA ANDRADE
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Diniz Lopes Farrelra e outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à argüição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, julgada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a Inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4112/95**PROCESSO TRT RO 3181/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.ª Paula Fernanda Maia Brasil e outros

EMENTA : ADEMIR COUTINHO RAMOS (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
 Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4113/95**PROCESSO TRT RO 1332/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ZÓZIMO DOS SANTOS CORRÊA
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral e outros
EMENTA : A projeção do período referente ao aviso prévio (para cômputo do tempo de serviço); tem efeito jurídico tão somente em relação às parcelas de natureza rescisória, sem abrangência, contudo, a estabilidade provisória prevista em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 767/9 porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4114/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 623/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : BENEDITA OLIVEIRA DE ATAÍDE
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Advogado(s) : Maria das Graças de Lima Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de prescrição total do direito de ação, suscitada pelo Ministério Público; por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante sobre R\$-500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 4115/95**PROCESSO TRT RO 2186/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outros

EMENTA : OSVALDINO CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade e repercussões, tal como pleiteado na inicial, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4116/95**PROCESSO TRT RO 5194/94**

PROLATOR(A) : JULZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira Campos
EMENTA : Afastada a prescrição, no mérito, entretanto, mantém-se o indeferimento das diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89, em razão de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Vice-Presidente, a Egrégia Turma afastou a prescrição, negando provimento ao recurso para confirmar a decisão que julgou a reclamação improcedente em razão de negociação coletiva. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4117/95**PROCESSO TRT RO 1554/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Melre Araújo da Costa e outros
RECORRIDO(S) : SOBRAL IRMÃOS S/A
Advogado(s) : Dra. Débora de Araújo Queiroz e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da citação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4118/95**PROCESSO TRT RO 752/94**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : GRACINDO DOS SANTOS FONSECA
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4119/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9970/93**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE-RECLAMDO : ESTADO DO PARÁ-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL-SUSIP
Advogado(s) : Dra. Maria Avelina Heicketh
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MAURO DIAS DA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Alberto Vasconcelos e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4120/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9594/93**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de S. Coelho e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINS PINTO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de

março/90; manter a decisão nos demais termos. Determinar a retificação na capa dos autos e demais registros processuais para que conste a remessa do ofício.

ACÓRDÃO Nº 4121/95**PROCESSO TRT REX OFF 3257/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Recebido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, existência do Regime Estatutário previsto na Lei nº 12.189/86, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4122/95**PROCESSO TRT RO 3097/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS DOS ANJOS (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Sammy H. dos Santos Gentil e outros

EMENTA : JORGE SILVA (Reclamado)
 Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 55/57, porque subscrita por advogado sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4123/95**PROCESSO TRT RO 3094/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. (Litisconsorte)
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : JOSÉ ENILDO DA SILVA RAMOS (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros

EMENTA : JORGE SILVA (Reclamado)
 Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 55/57, porque subscrita por advogado sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4124/95**PROCESSO TRT RO 3730/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MANUEL DO CARMO DE AGUIAR PACHECO
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS PHONTES PACHECO
Advogado(s) : Dr. Antonio Henrique Lopes Mala
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão "a quo" em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4125/95**PROCESSO TRT RO 3669/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ARNALDO DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : VEGA CONSTRUÇÕES S/A.
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4126/95**PROCESSO TRT RO 3348/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : VICENTE NASCIMENTO CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de chamamento da CEF, para compor a lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4127/95**PROCESSO TRT RO 8965/93**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ANTONIO SOUZA DA ROCHA
Advogado(s) : Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves e outra
RECORRIDO(S) : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Wilson Bentes e outro
EMENTA : "A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição" - Enunciado 288 do Tribunal Superior do Trabalho

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para considerar que a prescrição de algumas parcelas foi interrompida, em consequência do que determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para os ulteriores do direito.

ACÓRDÃO Nº 4128/95

PROCESSO TRT RO 9940/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : JUSCELINO ANDRADE JULIÃO
 Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr. e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
 Advogado(s) : Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho
EMENTA : DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA

Todas as despesas decorrentes de viagem para transferência do local de serviço de empregados, devem correr por conta exclusiva do empregador (art. 470 da CLT). In casu, restou comprovada a alteração unilateral do contrato de trabalho do autor, no que diz respeito à mudança do local de serviço, que foi de Belém para São Luís, razão pela qual deferir-se o pedido de ressarcimento do valor inerente às despesas realizadas com a transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição parcial do Plano Bresser, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de adicional de 35% e ressarcimento das despesas com passagem aérea e mudança, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4129/95

PROCESSO TRT RO 31/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MANOEL SANDOVAL DIAS FILHO
 Advogado(s) : Dr. Artêmio dos Santos Mério Júnior e outro

EMENTA : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462, CLT

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. - Enunciado 342 do Tribunal Superior do Trabalho"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras - no montante de 3 (três) por dia, de segunda a sexta-feira a partir de fevereiro/90 e até a data da dispensa, apenas no período de 25 de um mês a 5 do mês seguinte, com adicional de 50% sobre a hora normal; dar provimento ao recurso do reclamado para, sobre a hora normal, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas rescisórias relativas à justa causa, saldo de salários, férias vencidas, desconto indevido e abono salarial referente ao mês de outubro/88; manter a r. sentença de primeiro grau nos demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4130/95

PROCESSO TRT RO 568/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

EMENTA : RICARDO ROBERTO DOS SANTOS BASTOS
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a sentença do primeiro grau, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4131/95

PROCESSO TRT RO 681/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ
 Advogado : Dr. Edir de Souza Briglia
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO CASAR DO PARÁ - CDP
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
EMENTA : Não se conhece do recurso apresentado em fotocópia
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4132/95

PROCESSO TRT RO 1410/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : VIACÃO PERPÉTUO SORORRO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : PEDRO SILVA DANTAS
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não se conhece do recurso interposto após o trânsito em julgado da decisão.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não

conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo o, em consequência, considera prejudicado o agravo de petição, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4133/95

PROCESSO TRT RO 3148/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ANTONIO FRANCISCO IBIAPINA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Dra. Simone Maria P. Pires e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4134/95

PROCESSO TRT RO 3903/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : AMAURI HENRIQUE CAMPOS GARCIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

Belém, 26 de outubro de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.610)

Rel. 153 - 2ª Turma

Relator: Juiz José Edilzimo Bentes

ACÓRDÃO Nº 4123/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8723/94

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Liliscoonsorte)
 Advogado(s) : Dr.(a) Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : JOÃO SOUZA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Joana Darc Azevedo Miléo e outros
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A(Reclamado)
 Advogado(s) : Dr.(a) Waldir Maciel da Costa e outros

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM OS PEDIDOS.

I- "A reclamação escrita deverá ser formulada em duas vias e desde logo acompanhada dos documentos em que se fundar (CLT/art. 787);

II- O documento oferecido como prova, diz a lei, só será aceito se estiver no original ou em cópia autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal (CLT/art. 830). Documento em fotocópia simples é documento que não existe;

III- Nos termos da lei, o documento que fundamenta o pedido deve acompanhar a inicial, a se admitir que esse documento seja posteriormente juntado ao processo, aí não estaremos diante de um processo judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência e de ilegitimidade de parte, argüidas pela liliscoonsorte, por falta de amparo legal; e no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Revisor, dar parcial provimento ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de devolução de descontos feitos a título de seguro; sem divergência dar provimento à remessa do ofício o ao apelo voluntário da União Federal para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que sejam excluídas da condenação as parcelas de diferença de salário do março a agosto de 1988 com os reflexos em depósitos de FGTS, férias gozadas, repouso remunerado e adiantamento de gratificação de Natal; auxílio alimentação e transporte com os reflexos; abono assiduidade; diferença de caixa com os reflexos. Mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4124/95

PROCESSO TRT AP 8606/94

AGRAVANTE(S) : RONALDO RAMOS FRAZÃO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Edilza Rodrigues Valério dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ -

FCAP
 Advogado(s) : Dr.(a) Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO-ATUALIZAÇÃO
 Mesmo se tratando de pessoa jurídica de direito público, e na hipótese do pagamento ter sido feito mediante o precatório requisitório, a quantia a ser paga deve ser atualizada até o efetivo pagamento do valor principal da condenação, conforme determina o art. 100,§ 1º da Constituição Federal de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, manter nos autos as contra-razões apresentadas pela agravada; e no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar que o cálculo seja atualizado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4125/95

PROCESSO TRT AP 3743/95

AGRAVANTE(S) : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
AGRAVADO(S) : DIOGO DOS REIS LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavall e outra

EMENTA : PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DE BENS
 Nos termos do art. 15, da Lei nº 6830/80, aplicável ao processo trabalhista por determinação expressa do art. 889, da CLT, o Juízo da execução só está obrigado a deferir a substituição da penhora, em qualquer fase do processo, por depósito em dinheiro ou fiança bancária. Fora dessa hipótese, a decisão fica a critério do Juiz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4126/95

PROCESSO TRT AP 997/95

AGRAVANTE(S) : ADONIAS DA CRUZ
 Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa e outros
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR
 Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu e outros

EMENTA : LIQUIDUÇÃO DE SENTENÇA-IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO.

Nos termos do art. 897,§ 1º da CLT com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8432 de 11/09/92, o agravante tem que demonstrar e justificar os valores do cálculo com os quais ele não concorda, sob pena do agravo não ser nem mesmo recebido. Não basta dizer que o cálculo não está certo, tem que dizer o motivo e fazer o demonstrativo da conta que o agravante julga ser a correta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4127/95

PROCESSO TRT 2866/95

RECORRENTE(S) : ROBERTO DA SILVA LOBO
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PAX MARAJÓARA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO-INEXISTE QUANDO NÃO HÁ SALÁRIO AJUSTADO.

Se o trabalhador só percebe pagamento por cada trabalho que executa, a hipótese é de inexistência de salário, pois o salário é a remuneração correspondente ao fato de o trabalhador colocar à disposição do empregador a sua energia, mas se essa sua disponibilidade não é remunerada, aí o salário fica descaracterizado e inexistente a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4128/95

PROCESSO TRT RO 2970/95

RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros

EMENTA : RUBEM CARLOS DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José de Vasconcelos Faria

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - JORNADA CONTRATUAL.

Não se deve confundir jornada legal com jornada contratual. Se o empregado é contratado para trabalhar em determinada jornada de trabalho e se essa jornada está dentro do limite previsto em lei, é essa jornada que passa a ser a sua jornada contratual, e ela que o empregado está obrigado a cumprir, e ela não pode ser alterada, ainda que, de acordo com a lei, a jornada de trabalho da sua categoria seja maior. O que não poderia ocorrer era o contrário, ou seja, o empregado não poderia ser contratado para trabalhar em jornada maior que a prevista em lei. Se a jornada contratual for alterada, na verdade o que ocorre é uma alteração no contrato de trabalho, o que de regra, é proibido por lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso adesivo apresentado pelo reclamante, por ausência do pressuposto da lesividade; conhecer do recurso da reclamada; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4129/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2636/95

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ildelfonso P. Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : EDENISE LUCINDA RAMOS MEIRELES
 Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO-TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO RÉGIME JURÍDICO DE TRABALHO: No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos, contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para considerar que a prescrição de algumas parcelas foi interrompida, em consequência do que determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para os ulteriores de direito.

ACÓRDÃO Nº 4128/95

PROCESSO TRT RO 9940/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : JUSCELINO ANDRADE JULIANO
 Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr. e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
 Advogado(s) : Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho
EMENTA : DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA

Todas as despesas decorrentes de viagem para transferência do local de serviço do empregados, devem correr por conta exclusiva do empregador (art. 470 da CLT). In casu, restou comprovada a alteração unilateral do contrato de trabalho do autor, no que diz respeito à mudança do local de serviço, que foi de Belém para São Luis, razão pela qual deferiu-se o pedido de ressarcimento do valor inerente às despesas realizadas com a transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição parcial do Plano Bresser, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de adicional de 35% e ressarcimento das despesas com passagem aérea e mudança, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4129/95

PROCESSO TRT RO 31/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MANOEL SANDOVAL DIAS FILHO
 Advogado(s) : Dr. Artêmio dos Santos Melo Júnior e outro

EMENTA : BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : "DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462, CLT"

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Enunciado 342 do Tribunal Superior do Trabalho

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras - no montante de 3 (três) por dia, de segunda a sexta-feira a partir de fevereiro/90 e até a data da dispensa, apenas no período de 25 de um mês a 5 do mês seguinte, com adicional de 50% sobre a hora normal; dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas rescisórias relativas à justa causa, saldo de salários, férias vencidas, desconto indevido e abono salarial referente ao mês de outubro/88; manter a r. sentença de primeiro grau nos demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4130/95

PROCESSO TRT RO 568/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : TRANBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

EMENTA : RICARDO ROBERTO DOS SANTOS BASTOS
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante o dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4131/95

PROCESSO TRT RO 681/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SA
 Advogado(s) : Dr. Edir de Souza Brígida
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAZ DO PARÁ - CDP
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia
 decisão : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4132/95

PROCESSO TRT RO 1410/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : PEDRO SILVA DANTAS
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não se conhece de recurso interposto após o trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não

conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo e, em consequência, considera prejudicada o agravo de petição, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4133/95

PROCESSO TRT RO 3148/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO IBIAPINA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : DR. SIMONE MARIA P. PIRES E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
 Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4134/95

PROCESSO TRT RO 3903/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : AMAURI HENRIQUE CAMPOS GARCIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

EMENTA : TELÉGRAFOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
 Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

Belém, 26 de outubro de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg. 610)

Rel. 153 - 2ª Turma

Relator: Juiz José Edilberto Bentes

ACÓRDÃO Nº 4123/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8723/94

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Liticoconsorte)
 Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : JOÃO SOUZA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Joana Darc Azevedo Milão e outros
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO
 S/A(Reclamado)
 Advogado(s) : Dr.(a) Waldir Maciel da Costa e outros

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM OS PEDIDOS.

I - "A reclamação escrita deverá ser formulada em duas vias e desde logo acompanhada dos documentos em que se fundar (CLT/Art. 787);

II - O documento oferecido como prova, diz a lei, só será aceito se estiver no original ou em cópia autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o Juiz ou tribunal (CLT/Art. 830). Documento em fotocópia simples é documento que não existe;

III - Nos termos da lei, o documento que fundamenta o pedido deve acompanhar a inicial, a se admitir que esse documento seja posteriormente juntado ao processo, a não estarem diante de um processo judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência e de ilegitimidade de parte, arguidas pela liticoconsorte, por falta de amparo legal; e no mérito, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Revisor, dar parcial provimento ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de devolução de descontos feitos a título de seguro; sem divergência dar provimento à romessa de ofício e ao apelo voluntário da União Federal para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que sejam excluídas da condenação as parcelas de diferença de salário de março a agosto de 1988 com os reflexos em depósitos de FGTS, férias gozadas, repouso remunerado e adiantamento do gratificação de Natal; auxílio alimentação e transporte com os reflexos; abono de produtividade; auxílio alimentação e transporte com os reflexos; abono de produtividade; diferença de caixa com os reflexos. Mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4124/95

PROCESSO TRT AP 8608/94

AGRAVANTE(S) : RONALDO RAMOS FRAZÃO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Edília Rodrigues Valério dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP

Advogado(s) : Dr.(a) Edilene do Carmo Mesquita Villela e outros

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO-ATUALIZAÇÃO

Mesmo se tratando de pessoa jurídica de direito público, e na hipótese do pagamento ter sido feito mediante o precatório requisitório, a quantia a ser paga deve ser atualizada até o efetivo pagamento do valor principal da condenação, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, manter nos autos as contra-razões apresentadas pela agravada; e no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar que o cálculo seja atualizado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4125/95

PROCESSO TRT AP 3743/95

AGRAVANTE(S) : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
AGRAVADO(S) : DIOGO DOS REIS LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DE BENS
 Nos termos do art. 15, da Lei nº 6830/80, aplicável ao processo trabalhista por determinação expressa do art. 889, da CLT, o Juízo da execução só está obrigado a deferir a substituição da penhora, em qualquer fase do processo, por depósito em dinheiro ou fiança bancária. Fora dessa hipótese, a decisão fica a critério do Juiz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4126/95

PROCESSO TRT AP 997/95

AGRAVANTE(S) : ADONIAS DA CRUZ
 Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa e outros
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR
 Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu e outros

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO.

Nos termos do art. 897, § 1º da CLT com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8432 de 11/08/92, o agravante tem que demonstrar e justificar os valores do cálculo com os quais ele não concorda, sob pena do agravo não ser nem mesmo recebido. Não basta dizer que o cálculo não está certo, tem que dizer o motivo e fazer o demonstrativo da conta que o agravante julga ser a correta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4127/95

PROCESSO TRT 2866/95

RECORRENTE(S) : ROBERTO DA SILVA LOBO
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PAX MARAJOARA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO-INEXISTE QUANDO NÃO HÁ SALÁRIO AJUSTADO.

Se o trabalhador só percebe pagamento por cada trabalho que executa, a hipótese é de inexistência de salário, pois o salário é a remuneração correspondente ao fato de o trabalhador colocar à disposição do empregador a sua energia, mas se essa sua disponibilidade não é remunerada, aí o salário fica descharacterizado e inexistente a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4128/95

PROCESSO TRT RO 2970/95

RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros
 e
 RUBEM CARLOS DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José de Vasconcelos Faria

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - JORNADA CONTRATUAL.

Não se deve confundir jornada legal com jornada contratual. Se o empregado é contratado para trabalhar em determinada jornada de trabalho e se essa jornada está dentro do limite previsto em lei, é essa jornada que passa a ser a sua jornada contratual, e ela que o empregado está obrigado a cumprir, e ela não pode ser alterada, ainda que, de acordo com a lei, a jornada de trabalho da sua categoria seja maior. O que não poderia ocorrer era o contrário, ou seja, o empregado não poderia ser contratado para trabalhar em jornada maior que a prevista em lei. Se a jornada contratual for alterada, na verdade o que ocorre é uma alteração no contrato de trabalho, o que, de regra, é proibido por lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso adesivo apresentado pelo reclamante, por ausência do pressuposto da lesividade; conhecer do recurso da reclamada; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4129/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2636/95

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso P. Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : EDENISE LUCINDA RAMOS MEIRELES
 Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO-TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO: No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 4154/95
PROCESSO TRT RO 5917/95
RECORRENTE(S) : IVAL-ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(a) : Dr.(a) Adyr Raitani Júnior e outros
RECORRIDO(S) : WALTER SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : SALÁRIO. "O serviço de transporte dos empregados era realizado por uma empresa contratada, cabendo aos empregados a verificação da qualidade desses serviços; porém tal "fiscalização" não há de exigir salários da empregadora ou pagamento de horas extras."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e reflexos, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas em 1º grau.

Belém, 10 de outubro de 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.267)

PROCESSO TRT Nº RO 3517/94

RECORRENTE : DANTAS & MENDES LTDA.
Adv.: Dr. Carla N. da Gama Jorge Melém

RECORRIDO : FRANCISCO SIDONIO DA SILVA
Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 215/224 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno em relação a inconstitucionalidade de dispositivos legais para aplicação da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido da pretensão recursal, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.
 Belém, 04 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 8514/93

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.
Adv.: Dr.ª Jacqueline Brandt C. dos Anjos e outros

RECORRIDOS: LÍDIA FERREIRA MARTINS e OUTROS
Adv.: Dr.ª Ediléa Valério dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 84/85 interposto com os privilégios do DL 779/69, é tempestivo, está subscrito por procuradora autárquica habilitada e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O instituto-recorrente questiona a decisão da E.1ª T. que, conhecendo da remessa de ofício, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*; ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno em relação à inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu aos recorridos diferenças salariais. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões da revista, enfrentando matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar a admissão do apelo nos dois efeitos. Intimar.
 Belém, 29 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.597/94
RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. Souza

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Advogada: Dr.ª Ana Maria Rodrigues Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP/FEV/89 e o IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência dominante na Colenda Corte, razão pela qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.
 Belém, 4 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 4.043/94
RECORRENTE: RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS: RECLAMANTES: DIRCIRA SARAIVA DA SILVA RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GASPAR MARIA DAS DORES PEREIRA LISBOA ANA RUTH MOURA MONTEIRO SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES NATALINA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 6.676/94
RECORRENTE: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.
Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

RECORRIDO : FRANCISCO VANCELEIDE SERAFIM
Advogado: Dr. Seno Petri

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por irregularidade na habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Entendo que o recurso merece prosperar. Com efeito o subscritor do recurso ordinário compareceu a audiência, praticando todos os atos processuais inerentes aos poderes que lhe foram outorgados pela reclamada, caracterizando-se a figura do mandato tácito, razão pela qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 4 de setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

(G.Reg.167)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/95
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital, fica citada a senhora SANDRA MARIA SANTOS DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ré no Processo TRT AR 6512/95, em que é autora Maria Madale na Santos Souza, para CONTESTAR, os termos da inicial, cuja cópia encontra-se a disposição da interessada na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sito à Trav. D. Pedro I, 746 - CEP 66.050-100 (Belém-Pará).

Feito no Gabinete do Juiz VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil no

[Assinatura]
DIRCEU RAMOS NUNES
 Assessor de Juiz.

PROCESSO : TRT RO 560/94
RECORRENTE: CLAUTER DA SILVA COELHO
Advogado: Dr. Amarildo da Silva Guerra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada: Dr.ª Rita Moilitta Pinto da Costa

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Contudo seu recurso não merece prosperar. É que as ementas trazidas em suas razões recursais são inespecíficas ao teor do Enunciado nº 23 do Colendo TST, razão pela qual, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 28 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

(G.Reg.169)

PROCESSO TRT RO 9.041/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos.

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Preliminarmente o recorrente aduz que o sindicato/recorrido não tem legitimidade para figurar no polo ativo da presente relação processual, como substituto, sendo carente do direito de ação. No mérito, insurge-se contra sua condenação, por este E. TRT, em pagar aos substituídos as diferenças salariais decorrentes do IPC de Março de 90 e da URP de Fevereiro de 89.

III - No tocante à preliminar de ilegitimidade por carência do direito de ação, consoante exaustivamente demonstrado nos autos, não assiste razão ao recorrente, pois o sindicato/recorrido, IN CASU, possui legitimidade autorizada pela lei 8.073/93 e o enunciado 310 do C.TST. Relativamente à divergência pretoriana, é de ser admitida a Revista, ante a edição do enunciado 315, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317, referente à URP de Fevereiro de 89. Desnecessário enfrentar o outro argumento recursal.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de Setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

(G.Reg.266)